



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMITOS  
804000546900 ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JORGE LACERDA  
Rua João Trevisol, S/N, SÃO BRAZ, INTERIOR CEP: 89887-000 PALMITOS - SC  
FONE: (49) 34624087, 31995598  
E-MAIL: [eebjlacerda@sed.sc.gov.br](mailto:eebjlacerda@sed.sc.gov.br)

**Credenciamento de Organização da Sociedade Civil  
Edital de Chamamento Público N° 03/2022**

Entidade: APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EEB JORGE LACERDA

Endereço: RUA JOÃO TREVISOL S/N - SÃO BRAZ - PALMITOS - SC

Telefone: 49 - 31995598

CNPJ n°: 83.681.213/0001-53



Pesquisar Legislação

# LEI Nº 9.790 DE 23 DE MARÇO DE 1999

**Data de assinatura:** 23 de Março de 1999

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, INSTITUI E DISCIPLINA O TERMO DE PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Situação:** Não consta revogação expressa

**Chefe de Governo:** Fernando Henrique Cardoso

**Origem:** Executivo

**Data de Publicação:** 24 de Março de 1999

**Fonte:** D.O. DE 24/03/1999, P. 1

**Referenda:** [Texto integral](#)

**Referenda:** CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CC-PR; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ; MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF; MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC; MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE; MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS; MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS; MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO - MOG

**Alteração:** [MPV 2.123-29](#), DE 23/02/2001: ALTERA ART. 18  
[MPV 2.123-30](#), DE 27/03/2001: ALTERA ART. 18  
  
[MPV 2.143-31](#), DE 02/04/2001: ALTERA ART. 18  
[MPV 2.143-32](#), DE 02/05/2001: ALTERA ART. 18  
[MPV 2.143-33](#), DE 31/05/2001: ALTERA ART. 18  
[MPV 2.143-34](#), DE 28/06/2001: ALTERA ART. 18  
[MPV 2.143-35](#), DE 27/07/2001: ALTERA ART. 18  
[MPV 2.143-36](#), DE 24/08/2001: ALTERA ART. 18  
[MPV 2.116-37](#), DE 31/08/2001: ALTERA ART. 18  
  
[MPV 37](#), DE 08/05/2002: ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º  
[LEI 10.539](#), DE 23/09/2002: ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º  
[LEI 13.019](#), DE 31/07/2014: ALTERA ART. 1º E ACRESCE ART. 15-B  
[LEI 13.999](#), DE 18/05/2020: ALTERA ART. 2º

**Correlação:** [DEC 3.100](#), DE 30/06/1999 - REPUBLICAÇÃO NO D.O. DE 13/07/1999: REGULAMENTAÇÃO

**Veto:** ---

**Assunto:** CRITÉRIOS, QUALIFICAÇÃO, PESSOA JURÍDICA, DIREITO PRIVADO, RELAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SOCIEDADE CIVIL, INTERESSE PÚBLICO, (ONG), OBJETIVO, ATENDIMENTO, ATUAÇÃO, PROMOÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COMBATE, POBREZA. CRITÉRIOS, REALIZAÇÃO, PARCERIA, CONVÊNIO, PODER PÚBLICO, ORGANIZAÇÃO, SOCIEDADE CIVIL, DESTINAÇÃO, FOMENTO, EXECUÇÃO, ATIVIDADE INTERESSE PÚBLICO

Seub

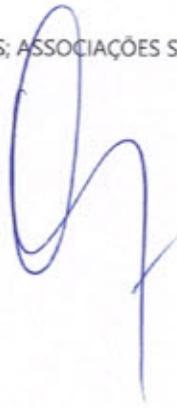
ATIVIDADE, INTERESSE PÚBLICO.

Classificação de direito:

DIREITO CIVIL; SOCIEDADES CIVIS; ASSOCIAÇÕES SEM FINALIDADE DE LUCRO

Observação:

---



sack

DECRETO Nº 4.767, de 6 de outubro de 2006

Reconhece curso de Educação Superior, autoriza o funcionamento de cursos de Educação Superior, Educação Profissional e Ensino Médio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado, de acordo com os arts. 11, incisos I e III e 57 autorizado pela Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

Superior, autorizados a funcionar os cursos de Educação Superior, Educação Profissional e Ensino Médio, na forma dos Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação - CEE, abaixo relacionados:

I - Reconhece os Cursos de Graduação em Administração - Habilitação em Marketing e, Administração - Ênfase em Marketing, oferecidos no Campus de Rio do Sul, da Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base na Resolução nº 070 e no Parecer nº 254, aprovado em 19/9/2006;

II - Autoriza a funcionar o Curso de Graduação em Administração - Linha de Formação em Administração de Serviços Públicos, oferecido no município de Balneário Camboriú, como curso fora de sede, por meio do Centro de Ciências da Administração - ESAG/CCA, pertencente ao Campus de Florianópolis, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pelo Parecer nº 252, aprovado em 19/9/2006;

III - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Saúde, Habilitação Técnica em Estética, na Faculdade de Tecnologia SENAC, rede privada de ensino, município de Tubarão, pelo Parecer nº 255, aprovado em 19/9/2006;

IV - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Saúde, Habilitação Técnico em Enfermagem, na Escola Evolução do Saber, rede privada de ensino, município de Laguna, pelo Parecer nº 256, aprovado em 19/9/2006;

V - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Gestão, Habilitação Técnico em Administração e Gerência, no Colégio Vereador Ruy Comarella, rede privada de ensino, município de Correia Pinto, pelo Parecer nº 257, aprovado em 19/9/2006;

VI - Autoriza a funcionar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Área da Agropecuária, Habilitação Técnico em Produtos Florestais, no Colégio Vereador Ruy Comarella, rede privada de ensino, município de Correia Pinto, pelo Parecer nº 258, aprovado em 19/9/2006;

VII - Autoriza a funcionar o Ensino Médio, na Escola de Educação Básica Nilo Peçanha, rede pública estadual de ensino, município de Porto União, a partir do ano de 2007, pelo Parecer nº 250, aprovado em 19/9/2006;

VIII - Autoriza a funcionar o Ensino Médio, na Escola de Educação Básica Jorgo Lacerda, rede pública estadual de ensino, município de Palmitos, a partir do ano de 2007, pelo Parecer nº 251, aprovado em 19/9/2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de outubro de 2006.  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
 Ivo Carminati  
 Elisabete Nunes Anderle



9

DECRETO N/SEE-18-9-75/nº 993.

Transforma em Escola Básica as Escolas  
Unidas Jorge Lacorda, do município de Palmitos.

no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer nº 0494/74, de 12-12-74, do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art.1º - Fica transformada em Escola Básica, código 11.04.075, as Escolas Unidas Jorge Lacorda, do município de Palmitos, com o funcionamento de 5ª e 6ª séries, de acordo com o Decreto nº 1075 de 1975 respectivamente.

Art.2º - O funcionamento das demais séries, ficará condicionado à prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art.3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com os efeitos a contar de 19 de dezembro de 1974

Florianópolis, em

18 de setembro de

1975.

Socle



PARECER Nº 494/74.

COMISSÃO DE ENSINO DE 1º GRAU

PROCESSO Nº - 590/74

PROCEDÊNCIA - Escola Básica "Jorge Lacerda", Palmitos.

OBJETO - Autorização para o funcionamento da 5ª à 8ª série.

HISTÓRICO - Pelo presente processo, a Escola Básica Jorge Lacerda, de Palmitos, solicita autorização para o funcionamento da 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries em 1 975, 1976, 1977 e 1 978, respectivamente.

A matéria foi apreciada pelos órgãos da Secretaria da Educação. A Assessoria de Planejamento alegou insuficiência das condições apresentadas quanto ao aspecto físico. Considerando porém, a necessidade de certas escolas manterem o ensino de 1º grau até a 6ª série recomendou o deferimento do pedido de implantação da 5ª e 6ª séries em 1 975 e 1 976, respectivamente.

O Departamento de Ensino, com base nos estudos realizados pela Comissão de Serviços Auxiliares opinou pela autorização da 5ª e 6ª séries, em 1 975 e 1 976. A Divisão de Finanças informou haver disponibilidade orçamentária para tal encargo.

ANÁLISE - Pela análise do processo à luz da legislação que lhe é própria, concluímos que:

- a)- o currículo foi elaborado de acordo com a Resolução 23/74 sem no entanto agrupar as áreas;
- b)- os professores de Língua Nacional, História e Geografia deverão anexar os comprovantes de suas habilitações.

PARECER - Face ao exposto, somos de parecer favorável ao funcionamento da 5ª série em 1 975 e da 6ª em 1 976 na Escola Básica Jorge Lacerda, nos termos da legislação vigente, devendo o estabelecimento sanar as deficiências apontadas e a Assessoria de Planejamento proceder estudos com vistas a continuação da escolaridade dos alunos egressos da 6ª série.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 1 974.

Januário Raimundo Serpa - Relator.

Aprovado por unanimidade na Comissão de Ensino de 1º Grau, em 18 de dezembro de 1 974.

Waldir Berndt - Presidente da CEPg.

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária de 19/12/74.

Prof. Nereu do Vale Pereira  
 Presidente do CEE

Socli

06  
MA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ENSINO DE 1º GRAU

PROCEDÊNCIA - Escola Básica "Jorge Lacerda" - PALMITOS.

OBJETO - Autorização para funcionamento da 7ª e 8ª séries do 1º Grau.

PROCESSO Nº - 85/77.

PARECER Nº 76/77

APROVADO EM 03/05/1 977

I - HISTÓRICO:

A Escola Básica "Jorge Lacerda", de São Braz, Palmitos, solicita, através do processo em epígrafe, autorização para o funcionamento das 7ª e 8ª séries a partir de 1 977 e 1 978, respectivamente.

A 5ª e 6ª séries foram autorizadas pelo Parecer Nº 494/74 deste Conselho.

O pedido foi apreciado pela Coordenadoria Regional de Educação e pelo Departamento de Ensino que se manifestaram favoravelmente ao pleiteado.

II - ANÁLISE:

Da análise do processo concluímos:

1. A escola dispõe de espaço físico suficiente para a implantação das séries solicitadas.
2. O regimento continua na escola para as reformulações que se fizerem necessárias.
3. O currículo adotado é o fixado pelo Decreto Nº 2 209, de 28 de janeiro de 1 977.

O processo atende ao que dispõe a legislação vigente.

III - PARECER:

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao funcionamento da 7ª e 8ª séries, nos termos do pleiteado, ficando o mesmo condicionado à existência de corpo diretivo e docente disponível e habilitado de acordo com os critérios adotados pela SEE.

Este é o parecer da Comissão, em 12 de abril de 1 977.

Januário Raimundo Serpa - relator.

Irmã Rosiris Becker

Carlos Jaime Martendal

Waldir Berndt - presidente da CEPg.

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária de 03/05/1977.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Conferir com o original

6 5 77

Prof. Nereu do Vale Pereira  
Presidente do CEE

2

QUADRO COMPARATIVO DO CORPO DOCENTE - TE

RESOLUÇÃO 35/80 - QUAD

ÉPOCA DA AUTORIZAÇÃO			
DISCIPLINA	NOME	HABILITAÇÃO	REGISTRO AUTORIZAÇÃO
L. Portuguesa	Roseli Lucca	Científico	=
L.E.M. (inglês)	-	-	=
Educação Artística	Clair Asquidamini	Normalista	
Educação Física	Nelcy Andrada Mittman	Contabilidade	
Educação Física	Mariasalete Trevisol	Normalista	SE/09407
História	Roseli Lucca	Científico	
Geografia	Nelcy Andrada Mittman	Contabilidade	
C.S.P.S.	-	=	-
B.M.C.	José Valentin Lucca	Téc. Agrícola	
Educação Religiosa	Clair Asquidamini	Normalista	
Ciências e I.S.	Eduardo Pompermayer Filho	Contabilidade	SE/19607
Matemática	Clair Asquidamini	Normalista	
Educação p/o Lar	Mariasalete Trevisol	Normalista	SE/09407
Téc. Agríc.	José Valentin Lucca	Téc. Agrícola	

Obs: Alguns destes professores deixaram a carreira do magistério, outros foram para outras escolas.

8

COMPARATIVO E ANÁLISE

ÉPOCA ATUAL

DISCIPLINA	NOME	HABILITAÇÃO	REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO
L.Portuguesa	Leonida Alda Spessato	Lic. Letras	592/79/MEC
L.E.M.(Inglês)	Marilene Canello	Lic. Letras	416515/SE
Educação Artística	Tânea Teresinha Carvalho	Lic. Letras	42662/SE
Educação Física	Cláudio Luiz Crevisol	Téc. Agrícola (Curs. Faculdade)	42658/SE
Educação Física	Amilton Antonio Cacon	Científico (curs. Faculdade)	46850/SE
História	Dorlete Dacroce	Normalista (curs. Faculdade)	43543/SE
Geografia	Delícia Heinzen Rech	Normalista	45543/SE
C.S.F.B.	Ivoní Bittencourt	Lic. Est. Sociais	177/80/MEC
E.M.C.	Inga Maria Weiter	Lic. Est. Sociais	67349/MEC
Educação Religiosa	Lurdes Giroto	Lic. Est. Sociais	30494/SE
Ciências e P.S.	Salette De Cól	Normalista	06374/SE
Matemática	Pedro Fredebon	Normalista (curs. Faculdade)	12659/SE
I.F.T.	Salette Bortolamedi	Normalista	49727/SE

Obs: Podemos observar que houve melhora no quadro atual do corpo docente, conforme comprovantes em anexo e quase todos os professores estão cursando Faculdade.

REC  
05  
L.P.I.

✓

DECRETO N/SEE-18-9-75/nº 893.

Transforma em Escola Básica as Escolas  
Unidas Jorge Lacorda, do município de Poinitos.

no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer nº 0494/74, de 17-12-74, da Comissão de Ensino de 1º Grau, do Conselho Estadual de Educação,

DECRETA:

Art.1º - Fica transformada em Escola Básica a Escola Unida nº 11.04.075, as Escolas Unidas Jorge Lacorda, do município de Poinitos, com o funcionamento de 5ª e 6ª séries em 1975 e 1976 respectivamente.

Art.2º - O funcionamento das demais escolas a serem constituídas é prévia aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art.3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com os efeitos a contar de 19 de dezembro de 1974.

Florianópolis, em

18 de setembro de

1975.

soel



SEE  
0/5  
681

PARECER Nº 494/74.

COMISSÃO DE ENSINO DE 1º GRAU

PROCESSO Nº - 590/74

PROCEDÊNCIA - Escola Básica "Jorge Lacerda", Palmitos.

OBJETO - Autorização para o funcionamento da 5ª à 8ª série.

HISTÓRICO - Pelo presente processo, a Escola Básica Jorge Lacerda, de Palmitos, solicita autorização para o funcionamento da 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries em 1 975, 1976, 1977 e 1 978, respectivamente.

A matéria foi apreciada pelos órgãos da Secretaria da Educação. A Assessoria de Planejamento alegou insuficiência das condições apresentadas quanto ao aspecto físico. Considerando porém, a necessidade de certas escolas manterem o ensino de 1º grau até a 6ª série recomendou o deferimento do pedido de implantação da 5ª e 6ª séries em 1 975 e 1 976, respectivamente.

O Departamento de Ensino, com base nos estudos realizados pela Divisão de Serviços Auxiliares opinou pela autorização da 5ª e 6ª séries, em 1 975 e 1 976. A Divisão de Finanças informou haver disponibilidade orçamentária para tal encargo.

ANÁLISE - Pela análise do processo à luz da legislação que lhe é própria, concluímos que:

- a)- o currículo foi elaborado de acordo com a Resolução 23/74 sem no entanto agrupar as áreas;
- b)- os professores de Língua Nacional, História e Geografia de verão anexar os comprovantes de suas habilitações.

- Face ao exposto, somos de parecer favorável ao funcionamento da 5ª série em 1 975 e da 6ª em 1 976 na Escola Básica Jorge Lacerda, nos termos da legislação vigente, devendo o estabelecimento sanar as deficiências apontadas e a Assessoria de Planejamento proceder estudos com vistas a continuação da escolaridade dos alunos egressos da 6ª série.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 1 974.

Januário Raimundo Serpa - Relator.

Aprovado por unanimidade na Comissão de Ensino de 1º Grau, em 18 de dezembro de 1 974.

Waldir Berndt - Presidente da CEPg.

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária de 19/12/74.

Prof. Nereu do Vale Pereira  
Presidente do CEE

Soel.

SEP  
07  
BR

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ENSINO DE 1º GRAU

PROCEDÊNCIA - Escola Básica "Jorge Lacerda" - PALMITOS.  
OBJETO - Autorização para funcionamento da 7ª e 8ª séries do 1º Grau.

PROCESSO Nº - 85/77.

PARECER Nº 76/77

APROVADO EM 03/05/1977

I - HISTÓRICO:

A Escola Básica "Jorge Lacerda", de São Braz, Palmitos, solicitada, através do processo em epígrafe, autorização para o funcionamento das 7ª e 8ª séries a partir de 1977 e 1978, respectivamente.

A 5ª e 6ª séries foram autorizadas pelo Parecer Nº 494/74 deste Conselho.

O pedido foi apreciado pela Coordenadoria Regional de Educação e pelo Departamento de Ensino que se manifestaram favoravelmente ao pleiteado.

II - ANÁLISE:

Da análise do processo concluímos:

1. A escola dispõe de espaço físico suficiente para a implantação das séries solicitadas.
2. O regimento continua na escola para as reformulações que se fizerem necessárias.
3. O currículo adotado é o fixado pelo Decreto Nº 2 209, de 28 de janeiro de 1977.

O processo atende ao que dispõe a legislação vigente.

III - PARECER:

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao funcionamento da 7ª e 8ª séries, nos termos do pleiteado, ficando o mesmo condicionado à existência de corpo diretivo e docente disponível e habilitado de acordo com os critérios adotados pela SEE.

Este é o parecer da Comissão, em 12 de abril de 1977.

Januário Raimundo Serpá - relator.

Irmã Rosiris Becker

Carlos Jaime Martendal

Waldir Berndt - presidente da CEPg.

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária de 03/05/1977.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Conferir com o original.

6 5 77

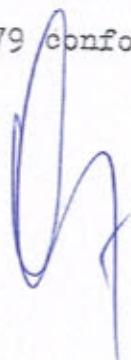
Prof. Nereu do Vale Pereira  
Presidente do CEE

/edsil.

Socto

REGIMENTO

O Regimento da Escola Básica "JORGE LACERDA" foi aprovado pelo parecer nº 289/79 conforme anexos que seguem.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SERVIÇOS DE REGISTRO E AUTORIZAÇÕES ESCOLARES



Parecer nº: 289/79

Em 02.10.79

Protocolo nº: 263/75

Origem: Palmitos - 11ª UCRE

Interessado: E.B. Jorge Lacerda

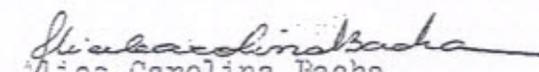
Assunto: Análise de Regimento.

Histórico: O presente Regimento retorna à esta Sub-Unidade para nova análise e parecer.

Análise: Submetido à nova apreciação, verificamos que o presente Regimento foi elaborado observando as determinações de ordem legal, merecendo reparo apenas os seguintes dispositivos:

- 1ª ) - Corrigir o artigo 3º dando o número do Decreto de criação da Escola.
- 2ª ) - Corrigir o artigo 67 especificando: " Ouvido os serviços de Orientação Pedagógica ". Incluir no artigo 96 a expressão: " Frequência mínima de 80% " .

Parecer: Dada a análise que acaba de ser feita, somos pela aprovação do presente Regimento, ficando a Direção do Estabelecimento na obrigatoriedade de sanar as deficiências apontadas acima.

  
Alice Carolina Bacha  
Relatora

Soclo

245



PARECER Nº 494/74.

COMISSÃO DE ENSINO DE 1º GRAU

PROCESSO Nº - 590/74

PROCEDÊNCIA - Escola Básica "Jorge Lacerda", Palmitos.

OBJETO - Autorização para o funcionamento da 5ª à 8ª série.

HISTÓRICO - Pelo presente processo, a Escola Básica Jorge Lacerda, de Palmitos, solicita autorização para o funcionamento da 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries em 1975, 1976, 1977 e 1978, respectivamente.

A matéria foi apreciada pelos órgãos da Secretaria da Educação. A Assessoria de Planejamento alegou insuficiência das condições apresentadas quanto ao aspecto físico. Considerando porém, a necessidade de certas escolas manterem o ensino de 1º grau até a 6ª série recomendou o deferimento do pedido de implantação da 5ª e 6ª séries em 1975 e 1976, respectivamente.

O Departamento de Ensino, com base nos estudos realizados pela Divisão de Serviços Auxiliares opinou pela autorização da 5ª e 6ª séries, em 1975 e 1976. A Divisão de Finanças informou haver disponibilidade orçamentária para tal encargo.

ANÁLISE - Pela análise do processo à luz da legislação que lhe é própria, concluímos que:

- a) - o currículo foi elaborado de acordo com a Resolução 23/74 sem no entanto agrupar as áreas;
- b) - os professores de Língua Nacional, História e Geografia deverão anexar os comprovantes de suas habilitações.

PARECER - Face ao exposto, somos de parecer favorável ao funcionamento da 5ª série em 1975 e da 6ª em 1976 na Escola Básica Jorge Lacerda, nos termos da legislação vigente, devendo o estabelecimento sanar as deficiências apontadas e a Assessoria de Planejamento proceder estudos com vistas a continuação da escolaridade dos alunos egressos da 6ª série.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 1974.

Januário Raimundo Serpa - Relator.

Aprovado por unanimidade na Comissão de Ensino de 1º Grau, em 18 de dezembro de 1974.

Waldir Berndt - Presidente da CEPg.

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária de 19/12/74.

Prof. Nereu do Vale Pereira  
Presidente do CEE



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ENSINO DE 1º GRAU

PROCEDÊNCIA - Escola Básica "Jorge Lacerda" - PALMITOS.  
OBJETO - Autorização para funcionamento da 7ª e 8ª séries do 1º Grau.

PROCESSO Nº - 85/77.

PARECER Nº 76/77

APROVADO EM 03/05/1977

I - HISTÓRICO:

A Escola Básica "Jorge Lacerda", de São Braz, Palmitos, solicita, através do processo em epígrafe, autorização para o funcionamento das 7ª e 8ª séries a partir de 1977 e 1978, respectivamente.

A 5ª e 6ª séries foram autorizadas pelo Parecer Nº 494/74 deste Conselho.

O pedido foi apreciado pela Coordenadoria Regional de Educação pelo Departamento de Ensino que se manifestaram favoravelmente ao pleiteado.

II - ANÁLISE:

Da análise do processo concluímos:

1. A escola dispõe de espaço físico suficiente para a implantação das séries solicitadas.
2. O regimento continua na escola para as reformulações que se fizerem necessárias.
3. O currículo adotado é o fixado pelo Decreto Nº 2.209, de 28 de janeiro de 1977.

O processo atende ao que dispõe a legislação vigente.

III - PARECER:

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao funcionamento da 7ª e 8ª séries, nos termos do pleiteado, ficando o mesmo condicionado à existência de corpo diretivo e docente disponível e habilitado de acordo com os critérios adotados pela SEE.

Este é o parecer da Comissão, em 12 de abril de 1977.

Januário Raimundo Serpá - relator.

Irmã Rosiris Becker

Carlos Jaime Martendal

Waldir Berndt - presidente da CEPg.

Aprovado por unanimidade na Sessão Plenária de 03/05/1977.

6 5 77

Prof. Nereu do Vale Pereira  
Presidente do CEE

ANEXO IV



o

DECRETO N/SEE-18-9-75/nº 993.

Transforma em Escola Básica as Escolas Reunidas Jorge Lacerda, do município de Palmitos.

no uso das atribuições legais, e tendo em vista o Parecer nº 0494/75, da Comissão de Ensino do 1º Grau, do Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art.1º - Fica transformada em Escola Básica, código 11.04.075, as Escolas Reunidas Jorge Lacerda, do município de Palmitos, com o funcionamento de 5ª a 6ª séries do 1º grau, em 1975 e 1976 respectivamente.

Art.2º - O funcionamento das demais séries, ficará condicionado à prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art.3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com os efeitos a contar de 19 de dezembro de 1974

Florianópolis, em

1975.

18 de setembro de

0

4282, de 29 de dezembro de 1.977.

autoriza o funcionamento da 7ª  
série do 1º Grau, na Escola Básica José Lourenço, II-  
04-875, do município de Almirantes, do  
Estado de Pernambuco.

transfere a competência privativa que lhes confere o artigo  
23, item III, da Constituição do Estado, conforme dispõe o  
artigo 117, do Decreto 4324, de 20-11-69, e tendo em vista  
o que dispõe o Decreto 76/77, da Comissão de Ensino - de  
1º Grau, do Conselho Estadual de Educação,

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da 7ª  
série do 1º Grau, na Escola Básica José Lourenço, II-  
04-875, do município de Almirantes, a partir de 1977 e 1978  
respectivamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de  
sua publicação.

Almirantes, em 29 de dezembro de 1.977.

20.

Saci



QUADRO CURRICULAR - ENSINO DE 1º GRAU

1.980

*u*

MATÉRIA		SÉRIES							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	.Língua Portuguesa	X	X	X	X	4	4	4	4
	.Edc. Artística	X	X	X	X	1	1	-	-
	.Edc. Física	X	X	X	X	3	3	3	3
	.L.E.M. - Inglês					-	-	2	2
ESTUDOS SOCIAIS	.Integração Social	X	X	X	X				
	.Estudos Sociais					4	4	2	3
	.História					(2)	(2)	(1)	(1)
	.Geografia					(2)	(2)	(1)	(1)
	.O.S.P.B.					-	-	-	(1)
	.E.M.C.					-	-	1	-
OUTRAS ATIVIDADES	.Ensino Religioso	X	X	X	X	1	1	1	1
ESTABELECIDAS	.Iniciação à Ciências e Programas de saúde	X	X	X	X				
	.Ciências e P.de Saúde					3	3	3	3
	.Matemática	X	X	X	X	4	4	4	4
FORMAÇÃO	.Iniciação para o Trabalho					2	2	2	2
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL		20	20	20	20	22	22	22	22

*[Handwritten signature]*

*Sach*



## QUADRO CURRICULAR - ENSINO DE 1º GRAU 1.981

MATÉRIA COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIES							
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	Língua Portuguesa	x	x	x	x	5	5	4	4
	Educação Artística	x	x	x	x	2	2	1	1
	Educação Física	x	x	x	x	3	3	3	3
	L.E.M. - Inglês					-	-	2	2
ESTUDOS SOCIAIS	Integração Social	x	x	x	x				
	Estudos Sociais					5	5	5	5
	.História					(2)	(3)	(2)	(2)
	.Geografia					(3)	(2)	(2)	(2)
	.O.S.P.B.					(-)	(-)	(-)	(1)
	.E.M.C.					(-)	(-)	(2)	(-)
OUTRAS ATIVIDADES	Ensino Religioso	x	x	x	x	1	1	1	1
CIÊNCIAS	Iniciação à Ciências e Programas de Saúde	x	x	x	x				
	Ciências e Prog.de Saúde					3	3	3	3
	Matemática	x	x	x	x	4	4	4	4
FORMAÇÃO ESPECIAL	Iniciação para o Trabalho					2	2	2	2
TOTAL CARGA HORÁRIA SEMANAL		20	20	20	20	25	25	25	25



INFORMAÇÃO : 11ª UCRE-DIVIG/Nº 017/81  
PROCESSO : 11ª UCRE/Nº 3892/80  
ORIGEM : Direção da E.B. " Jorge Lacerda " município de Palmitos.  
ASSUNTO : solicitam reconhecimento de curso.

### I - HISTÓRICO:

A Escola Básica " Jorge Lacerda ", código 11.04.075, localizada em São Braz, município de Palmitos, teve sua autorização de funcionamento de séries de 5ª a 8ª, através dos Pareceres CEE nªs 494/74 e 76/77. Foi criada pelo Decreto nº 993/75, constituía-se inicialmente em Escola Reunida.

### II - ANÁLISE:

Da análise a que se procedeu ao processo, observamos:

1. Solicitam reconhecimento de Curso do Ensino de 1º grau - 1ª a 8ª série, conforme o estabelecido na RES/CEE/Nº 35/80.
2. A acima referida unidade escolar do ensino de 1º grau tem como entidade mantenedora o Governo do Estado de SC.
3. A Escola possui uma matrícula de 171 alunos distribuídos em 08 classes; sendo:  
1ª a 4ª série - 4 classes - 74 alunos  
5ª a 8ª série - 4 classes - 97 alunos  
Obs: às fls. 08 contem outras informações a respeito matrícula desde o ano de 1975.
4. Prédio:  
É antigo construído em madeira, possui 04 salas de aula e demais dependências. Há necessidade de substituição, tendo a Direção da 11ª UCRE já solicitado e formulado pedido.
5. A escola possui APP registrada, procurando dentro da medida do possível desenvolver trabalhos com a comunidade ( fls. 20, )

Socio



6. Corpo Docente:

Às fls. 22 encontramos quadro comparativo da habilitação dos Srs. Professores com atuação na época autorização e a atual. Os comprovantes respectivos estão anexados das fls. 26 a 38. A Escola possui 06 professores Licenciados.

7. Corpo Administrativo:

Tanto a Sra. Diretora como a Secretária são possuidoras de A.T.P. fornecida pela SE. A Diretora é concluinte do curso de Pedagogia, com processo registro MEC em tramitação, a Secretária é licenciada em Estudos Sociais.

8. Regimento:

A Escola possui seu registro aprovado através do Parecer nº SURAE/289/79.

9. Currículo:

Contidos às fls. 75 e 75 cujas Grades curriculares estão de acordo com o Decreto 2209/77 e 13.474/81.

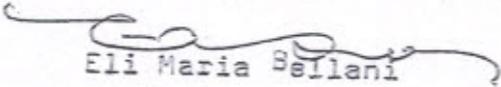
10. Verificação Supervisão Local.

A Sra. SLE 11.04 em sua verificação emite parecer favorável.

III - PARECER:

Diante do exposto somos favoráveis ao reconhecimento. Contudo a consideração da Sra. Diretora UCRE, solicitando o seu encaminhamento.

Chapécó, 19 de novembro de 1981

  
Eli Maria Bellani

Chefe DIVIG

*de acordo*

*Socle*



Senhor Secretário,

Considerando o Parecer CEE / Nº 268 / 80 somos pelo envio do processo de Reconhecimento da E.B. Jorge Lacerda, do Município de Palmitos ao Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Contudo à consideração de Vossa Excelência. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário.

Florianópolis, 2-12-81

Ruth Pereira  
Chefe da SUEIG

Renato Wendhausen  
Diretor da UNOE, em exercício

De acordo.  
Encaminhe-se ao Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Antero Nercolini  
Secretário da Educação

Socli



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Florianópolis



g

Proc. nº 876/81  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

À Assessoria para Análise.

Em 10 / 12 / 81

*Alberto*

---

Presidente do CEE

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 30 /82

Dispõe sobre o reconhecimento de estabelecimentos oficiais de ensino de 1º e 2º graus, criados, administrados e mantidos pelo Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parecer nº 258/82 deste Conselho Estadual de Educação, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 20 de dezembro de 1982,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam dispensados do ato de reconhecimento os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, criados, administrados e mantidos pelo Governo do Estado, devidamente autorizados pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - A dispensa de que trata este artigo poderá ser estendida aos municípios que mantiverem Conselhos Municipais de Educação, criados e instalados na forma da lei.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário deste Conselho.

Conselho Estadual de Educação, em Florianópolis, 20 de dezembro de 1982.

Prof. Carlos Jaime Martendal  
Presidente do CEE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Conferir com o original

Em 28/03/83

C.A.V.A.S.

PI Diretor Geral

-maje-



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.681.213/0001-53</b> MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>10/10/1977</b> /
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APP DA ESCOLA BASICA JORGE LACERDA</b>				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R PRINCIPAL</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>89.887-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO BRAZ</b>	MUNICÍPIO <b>PALMITOS</b>	UF <b>SC</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/12/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2022 às 12:02:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES  
CNPJ: 83.681.213/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:56 do dia 25/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2022.

Código de controle da certidão: **DBB1.419F.5D4F.29B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Soel.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

☺

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES**

CNPJ/CPF: **83.681.213/0001-53**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140078762628
Data de emissão:	18/05/2022 12:04:56
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	17/07/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Socli



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ESCOLA BÁSICA JORGE LACERDA CNPJ: 83681213000153

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWLIQWAT7TS1AZ41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.palmitos.sc.gov.br>

Palmitos (SC), 18 de Maio de 2022

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.681.213/0001-53

**Razão Social:** ASSOCIACAO PAIS E PROFESSORES

**Endereço:** RUA PRINCIPAL / SAO BRAZ / PALMITOS / SC / 89887-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/05/2022 a 16/06/2022

**Certificação Número:** 2022051801270645758651

Informação obtida em 18/05/2022 12:05:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 83.681.213/0001-53  
Certidão n°: 12696577/2022  
Expedição: 25/04/2022, às 09:04:55  
Validade: 22/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.681.213/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES APP – ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
JORGE LACERDA CNPJ 83.681.213/0001-53

Fundada em 17/04/1977, Registro 41, livro A-01, folhas 72/74  
Regulamentada pelo Regimento Interno em 22/05/2014.



CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Artigo 1º** - A associação será denominada por "Associação de Pais e Professores" – APP da Escola de Educação Básica Jorge Lacerda. A associação foi fundada em 17/04/1977, órgão estrutural e deliberativo junto à Direção e Entidade Civil, tendo sede social e administrativa na Rua João Trevisol s/n, Linha São Braz, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, sendo uma associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada, regendo-se em sua organização interna, por este Estatuto.

**Parágrafo Único:** A Associação de Pais e Professores – APP, se compõe de todos os pais ou responsáveis de alunos, professores deste estabelecimento de ensino e pessoas da comunidade, nos termos do artigo 3º deste Estatuto.

**Artigo 2º** - A Associação de Pais e Professores – APP da Escola de Educação Básica Jorge Lacerda, tem por finalidades:

- Estimular a transformação da escola em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário, por meio da participação da família na escola e na escola da comunidade;
- Promover a aproximação e cooperação entre pais e professores de modo a interessar os membros da comunidade pelas atividades escolares e a escola pelas atividades comunitárias;
- Interessar a Direção do Estabelecimento na produção bem como participar no funcionamento de cursos de interesse e necessidades comunitárias, inclusive quanto à orientação pré-escolar;
- Promover atividades culturais tais como: palestras, reuniões, seminários, dias de estudos, festas, projeções de filmes, slides e todas as demais que não sejam privativas da escola ou de outras entidades;
- Participação de problemas de frequência, higiene, disciplina dos alunos e ainda programas que se refiram à horários e períodos de aulas, tarefas escolares, trabalhos em equipe, uniformes, livros, transportes, etc, sempre dentro da harmonia que deve marcar a convivência dos pais, professores e alunos;
- Cooperar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamentos da escola;
- Administrar de acordo com o Regimento Interno da Associação de Pais e Professores e Normas baixadas pelo Conselho Fiscal e com os recursos constitutivos do Fundo Escolar;
- Promover a participação da Comunidade nas atividades escolares e a escola nas atividades comunitárias, dentro dos planos e normas estabelecidas em seu Estatuto.

Manoel A. Trozzo

Paulo

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 3º** - São considerados associados da APP, os pais ou responsáveis legais por alunos regularmente matriculados, os professores e auxiliares do estabelecimento, podendo ainda associar-se pessoas da Comunidade, devendo antes, ter o nome aprovado pela Diretoria.

**Artigo 4º** - Constituem direitos dos Associados das APP:

- Participar de todas as atividades sociais, assistências e culturais da Escola;
- Votar e ser votado atendendo as disposições desde Estatuto.

**Artigo 5º** - Constituem deveres dos Associados da APP:

- Respeitar e cumprir o presente Estatuto, as decisões e resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Comparecer às Assembléias, reuniões, encontros e atender as convocações recebidas;
- Colaborar com as iniciativas e promoções da Escola e da APP;
- Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;
- Requerer convocações de reuniões gerais;
- Contribuir por todos os meios a seu alcance, para que o processo educativo da Escola seja eficiente e produtivo.

**Artigo 6º** - Serão aplicadas penalidades como: advertência, suspensão e exclusão dos Membros da Associação que não estiverem exercendo suas funções adequadamente. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação do estatuto social;
- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- Atividades contrárias às decisões das assembleias;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

**Parágrafo Primeiro** - Advertência por escrito, aplicada pelo Presidente e com ciência do advertido;

**Parágrafo Segundo** - Será suspenso das atividades da APP por 30 (trinta dias) e se houver reincidência a suspensão será de 90 (noventa dias);

**Parágrafo Terceiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;



Termino Termino  
Margarida A. F. Souza  
A

Neom M. Paulo

Soule

**Parágrafo Quarto** -- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos presentes;

**Parágrafo Quinto** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ocorrida na Assembleia Geral;

**Parágrafo Sexto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de participar novamente da diretoria pelo período de cinco anos.

**Artigo 7º** - A Diretoria terá plenos poderes quando da aplicação das penalidades de que trata o artigo 6º deste Estatuto.



### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

**Artigo 8º** - Háverá duas espécies de reuniões;

- Reuniões administrativas, que contarão com a presença da Diretoria ou do Conselho Fiscal da APP, ou ainda ambas as partes, convocada pelo Presidente e presidida pelo mesmo.
- Reuniões Especiais, das quais participarão os pais ou responsáveis e os professores, convocados pelo presidente da APP;

**Artigo 9º** - As reuniões administrativas realizar-se-ão uma vez por bimestre letivo ou por convocação dos presidentes da Diretoria ou Conselho Fiscal, conforme o caso.

**Artigo 10º** - As reuniões simples realizar-se-ão quando os professores ou os responsáveis de alunos julgarem necessário.

**Artigo 11º** - Os professores devem comparecer as reuniões da APP, quando convocados ou julgar necessário.

**Artigo 12º** - As reuniões devem ser realizadas em dia e hora que permitam a presença de maior número de associados.

**Artigo 13º** - Os assuntos apresentados nas reuniões somente serão aprovados quando contar com a voto da maioria dos Associados presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Artigo 14º** - A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da APP obedecerá aos seguintes critérios:

*Manoel Toni Galbi*  
*Miguel A. Frezza*

*Mauro H. P. P.*

*Soci*

a) Poderão votar e ser votado todos os integrantes do corpo associativo da APP, em pleno gozo das suas prerrogativas:

**Artigo 15º** - Os eleitos terão que ter a maioria dos votos dos presentes:

- a) Os votos em branco e nulos não serão computados;
- b) Será permitido o voto por procuração;
- c) Em caso de empate caberá ao Presidente o voto de desempate;

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância de qualquer cargo para qual não haja um substituto legal, caberá à Assembléia Geral eleger o substituto.

## **CAPITULO V DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 16º** - A APP será composta dos seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL.
- b) DIRETORIA EXECUTIVA.
- c) CONSELHO FISCAL.



**Parágrafo Único:** Nenhum cargo será remunerado.

### **DA ASSEMBLEIA GERAL:**

**Artigo 17º** - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano de deliberação, decisão e direção da APP, e dela participação todos os Associados em pleno gozo de seus direitos e de suas prerrogativas, sendo que, cada associado participante corresponde a um voto.

**Artigo 18º** - A Assembléia Geral será Ordinária e Extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente durante o mês de Março, para:

- a) Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior, com pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Reformar o presente Estatuto, no todo ou em parte, por proposição direta da Diretoria, respeitando a finalidade da Associação;
- d) Decidir sobre eventual dissolução, fusão ou incorporação, respeitando sempre o que dispõe este estatuto;

**Artigo 19º** - A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita pelo presidente ou seu substituto, garantindo 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e a Assembléia Geral Extraordinária com no mínimo 03 (três) dias, em Edital a ser fixado em local de fácil acesso aos associados.

**Artigo 20º** - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer

*Imprimir  
Zeni Miller  
Miguel A. Frazzetta*

*Manoel Pereira*  
Sociedade

número de presentes, sendo em ambos os casos, válidas as decisões tomadas, por maioria simples de voto dos presentes um Secretário para lavrar a respectiva ata.

**Artigo 21º** - A direção dos trabalhos caberá ao Presidente da Associação da APP, que nomeará o Secretário ou o Vice-Secretário para lavrar a respectiva ata. Em caso de ausência de ambos, o Presidente escolherá entre os associados presentes um associado para lavrar a respectiva ata.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA:

**Artigo 22º** - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da APP e será eleita de acordo com os critérios definidas no artigo 12º e 13º desde Estatuto.

**Artigo 23º** - A DIRETORIA EXECUTIVA será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Vice-Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice-Tesoureiro
- g) Representante do Corpo Docente



**Parágrafo Primeiro:** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo que os membros da diretoria poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por três mandatos consecutivos.

**Parágrafo Segundo:** Na falta do PRESIDENTE assume o VICE-PRESIDENTE e assim sucessivamente pela ordem apresentada;

**Parágrafo Terceiro:** Os assuntos administrativos, o programa geral da Associação, os casos omissos nesses ESTATUTO e a elaboração ou modificação dos regulamentos internos serão discutidos pela DIRETORIA e decididos pelo voto da maioria. Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do PRESIDENTE;

**Parágrafo Quarto:** Na falta de pessoas em número suficiente para a composição da Diretoria, poderão ser supridos os cargos de Vice-Presidente, vice-Secretário e o vice-Tesoureiro.

**Parágrafo Quinto:** A Diretoria e Conselho Fiscal no seu todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, convocado especialmente para este fim, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Artigo 24º** - Compete á Diretoria Executiva:

a) Estimular a formação de comissões de caráter interino para a realização de tarefas específicas e transitórias, orientando, quando necessário, o trabalho das mesmas;

José Antônio José de Almeida  
Margarida A. Frazzetta

Maura

M. Pereira

Soc.



- a) Auxiliar o Secretário;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos.

União das Escolas Públicas do Município de Palmas/SC  
06 NOV. 2019  
Célio André da Silva Pereira  
Registrador

**Artigo 29º - Ao Tesoureiro compete:**

- a) Responsabilizar-se pela arrecadação e controle de dinheiro e títulos de quaisquer natureza pertencentes ao Fundo Escolar Único do Estabelecimento;
- b) Registrar em livro especial todas as entradas e saídas provenientes das mensalidades, donativos, verbas oficiais, campanhas, festas, promoções e outros;
- c) Apresentar mensalmente e no final do mandato, e à Diretoria da Associação o balancete de receita e despesa que com a documentação comprobatória, constituir-se-á na prestação de contas, do Fundo Escolar Único, devendo constar da Ata de Reuniões em que for aprovada;
- d) Apresentar semestralmente em reunião geral a prestação de contas do Fundo Escolar Único;
- e) Efetuar pagamentos, assinando com o Presidente da APP e Tesouraria, cheques em ordem de pagamentos;
- f) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal, balancete financeiro orçamentário, no qual se evidencie o cumprimento do que foi programado e os compromissos financeiros da Associação;
- g) Manter em ordem e clareza, toda a escrituração contábil;
- h) Exercer as demais atividades inerentes à sua função;
- i) Providenciar a prestação de contas, das verbas oficiais recebidas pelo Fundo Escolar Único, através da Coordenadoria Regional de Educação.

**Artigo 30º - Ao vice-tesoureiro compete:**

- a) Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

**Artigo 30º - As comissões referidas a alínea "a" do artigo 23º desde Estatuto, têm como objetivo realizar tarefas específicas transitórias, estudar as aspirações, necessidades e programas sentidos pela comunidade, propor soluções e sistematizar as atitudes espontâneas da colaboração da comunidade escolar, compreendendo principalmente:**

- a) Comissão de matrícula e distribuição de vagas;
- b) Comissão de integração Comunitária;
- c) Comissão de Conservação e limpeza do prédio;
- d) Comissão de alimentação escolar;
- e) Comissão de relações públicas e sociais;
- f) Comissão de material escolar e vestuário;
- g) Comissão de educação e base;
- h) Comissão de higiene e saúde;
- i) Outras comissões de acordo com as necessidades comunitárias.

**Parágrafo Primeiro:** As Comissões não terão poder de deliberação e seus planos de trabalho deverão receber aprovação da Diretoria da APP;

**Parágrafo Segundo:** Cabe à Diretoria da APP definir as presidências das Comissões;

**Parágrafo Terceiro:** A Diretoria da APP terá plenos poderes para criar ou dissolver as Comissões

José Carlos Jari Antelli  
Márcio A. Frozza

Neuza M. Pereira

Solo

## DO CONSELHO FISCAL:

06 NOV. 2019

Carlos André da Silva Peres  
Registrador

**Artigo 31º** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle, fiscalização e avaliação da Associação de Pais e Professores - APP, e deliberará presente a maioria absoluta de seus membros, podendo ser reeleitos.

**Artigo 32º** - O Conselho Fiscal será composto por 01 (um) membro efetivo e 02 (dois) suplentes, podendo ser eles:

- 01 (um) representante do corpo docente;
- 01 (um) representante dos pais ou responsáveis pelos alunos.
- 01 (um) representante escolhido entre o corpo associativo.

**Artigo 33º** - Compete ao Presidente do conselho fiscal presidir as reuniões.

**Artigo 34º** - Compete ao conselho Fiscal:

- Examinar e aprovar o orçamento de programa de trabalho bem como as alterações necessárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- Examinar e aprovar os balancetes trimestrais apresentados pela Diretoria;
- Fiscalizar os registros do movimento financeiro;
- Solicitar à diretoria Executiva, sempre que julgar necessário esclarecimentos ou documentos comprobatórios de despesa ou receita;

**Artigo 35º** - A eleição do Conselho fiscal será realizada juntamente com a eleição da Diretoria da APP.

## CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

**Artigo 36º** - O patrimônio de caráter facultativo será formado de contribuições facultativas dos Associados, de donativos, campanhas, promoções, festas, subvenções e bens móveis que pertençam ou venham a pertencer à APP, constituindo o Fundo Escolar Único.

**Parágrafo Único:** As contribuições dos Associados serão pecuniárias facultativas e voluntárias.

**Artigo 37º** - O Fundo Escolar Único tem por objetivo:

- Concentrar todos os recursos arrecadados pelo Estabelecimento de Ensino;
- Efetuar uma distribuição mais racional dos recursos financeiros a fim de atender aos alunos carentes e dar melhores condições de funcionamento à Escola através da congregação de esforços entre a Escola e a comunidade.

Jurandir José Antelli  
Moisuel A. Frazzo

Neom de Paula

**Artigo 38º** - A aplicação dos recursos do Fundo Escolar Único obedecerá ao percentual discriminado: 50% em assistência ao educando e 50% de investimento e custeio.

**Parágrafo primeiro** - Por assistência ao educando entende-se o fornecimento de: merenda escolar, material escolar, uniformes, calçados, auxílio para transporte, entre outros.

**Parágrafo segundo** - No que se refere Investimento e Custeio poderão ser realizadas despesas como: ampliação e conservação do prédio, aquisição de equipamentos, material didático, acervo bibliográfico, e outros materiais ou serviços.

**Artigo 39º** - Em casos excepcionais poder-se-á alterar o percentual da distribuição de recursos do Fundo Escolar Único, através da exposição de motivos feitos a Coordenadoria Regional de Educação que aprovará ou não a alteração solicitada.

**Artigo 40º** - É obrigatória a conta bancária, que poderá ser movimentada pelo Presidente da APP, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente, juntamente com o tesoureiro. Com a troca de Diretoria, deverá ser encaminhada ao Banco a relação da nova diretoria. Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação de valores.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 41º** - A extinção da APP poderá ocorrer quando:

- Da extinção do Estabelecimento de Ensino que a sedia;
- Por ato da Assembleia Geral
- Por decisão do Secretário da Educação Estadual.

**Artigo 42º** - Em caso da dissolução da APP, o seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de dissolução da Associação, por força de extinção do Estabelecimento de Ensino que a sedia, o patrimônio reverterá em benefício da Coordenadoria Local de Educação que, juntamente com a Coordenadoria Regional a que estiver vinculada, cuidará de seu melhor destino.



Jurandir Tare  
Mouguet  
Frezza

Neu...  
Sochi

**Parágrafo segundo** - Em caso de dissolução da Associação por desvirtuamento de suas finalidades, o patrimônio reverterá em benefício do Estabelecimento de Ensino que sedia a Associação.

**Parágrafo terceiro** - No caso de dissolução do Estabelecimento, esta ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, em primeira convocação com presença mínima de dois terços (2/3) dos associados, ou em segunda convocação com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos sociais. O remanescente de seu patrimônio líquido, será doado a Secretária de Estado da Educação ou outra entidade de fins não econômicos.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS



**Artigo 43º** - A APP será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente.

**Artigo 44º** - Os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APP, assim como não a representam, da mesma forma, a não ser por indicação expressa da Diretoria Executiva.

**Artigo 45º** - O presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em partes em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos Associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

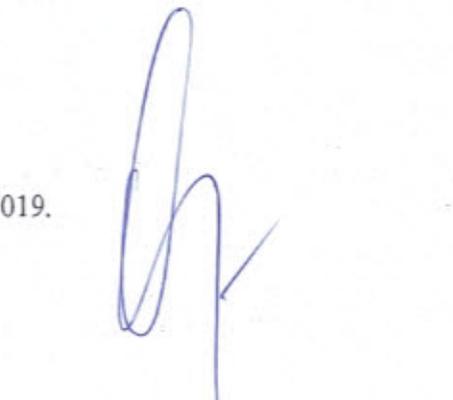
**Artigo 46º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 47º** - As alterações no presente Estatuto entram em vigor nesta data, substituindo o texto original registrado no cartório de títulos e documentos do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Palmitos, SC.

Palmitos, SC 23 de agosto de 2019.

  
JURANDIR JOSÉ RESTELLI  
PRESIDENTE

  
Roberto José Stereni  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 40.221

  
MAIGUEL ANDRÉ FROZZA  
SECRETÁRIO

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE PALMITOS  
Rua Padre Anchieta n° 535 - Sala 03, Centro, Palmitos/SC, CEP  
89 887-000. Fone/Fax: 049 3647 0644 E-mail: palmitosregistrocivil@gmail.com  
Carlos André da Silva Pereira - Oficial de Registro  
Joyce Toschi Carvalho - Oficial Substituta

Natureza: ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ALTERAÇÃO E  
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
Averbação n°: 3489. Livro A - 24, Folha 209 / Anotado no R. n° 41  
Protocolo n°: 2274  
Palmitos/SC, 08/11/2019. Oficial Substituta  
Emolumentos isentos.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento FPX96294-LKWB  
Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



*[Handwritten signature]*

9

Socle

24 MAIO 2022

28

Ata número 002/2022

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois (01/04/2022) reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, com mais de dois terços de membros, alcançando assim quórum legal - gestora, professores, pais, alunos e órgãos colegiados (APP-CDE) nas dependências da Escola de Educação Básica Jorge Lacerda, às treze horas e trinta minutos para apresentação, discussão e decisões a serem tomadas em relação aos vários segmentos, para o andamento do ano letivo escolar 2022. Inicialmente o Presidente da APP Gilson Luiz Cossa deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos, e nomeou a secretária Crislei Ivete Schmidt Jahnel para lavrar a ata. Na sequência passou a palavra para o Supervisor Regional de Educação Senhor Elói José Libano, onde salientou as reformas realizadas em nossa escola pela atual Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina e enfatizou que virá mais reformas para nossa escola, como a quadra do ginásio, o telhado do prédio anexo será trocado. Agradeceu a equipe gestora, professores, funcionários, APP e Conselho Deliberativo pelo bom trabalho desenvolvido à frente dessa escola. Apresentou as funcionárias da nova empresa Costa Oeste, Marivane Salete Dalcastel Cecon e Larissa Cristina Berta Friebel e também a cozinheira Jucimara Copini funcionária da empresa SEJA Serviços e Terceirizações. Em seguida, a gestora Simone Ugolini Gianezini apresentou o atual Grêmio estudantil, agradeceu pelo bom trabalho desenvolvido, e também apresentou e empossou a nova diretoria do Grêmio Estudantil. A gestora apresentou o quadro de servidores. Na sequência explanou sobre a diretoria da APP que está fechando o mandato de dois anos e que segundo o estatuto poderá ser reconduzida para mais um mandato, relatou que a diretoria atual demonstrou interesse em permanecer, e não havendo inscrição de outra chapa, então pediu a aprovação dos presentes por aclamação. Por unanimidade a diretoria da APP foi reconduzida para mais um mandato de dois anos (2022-2024), ficando composta da seguinte forma: **Presidente:** Gilson Luiz Cossa, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha São Braz, interior de Palmitos - SC, portador do RG nº 3.123.730 e CPF nº 868.587.349-53. **Vice-Presidente:** César Demozzi, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha Toniolli, interior de Palmitos - SC, portador do RG nº 4.843.028 e CPF nº 090.513.939-97. **Secretária:** Crislei Ivete Schmidt Jahnel, brasileira, casada, Assistente de Educação, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 180, centro, Palmitos - SC, portadora do RG nº 2.163.755 e CPF nº 906.872.649-87. **2º Secretário:** Juliano Gatto, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Téchio, interior, Palmitos - SC, portador do RG nº 5.117.732-3 e CPF nº 050.477.889-70. **Tesoureiro:** Eduardo Fioreze, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha São Braz, interior, Palmitos - SC, portador do RG nº 4.315.385 e CPF nº 065.995.819-86. **2º Tesoureiro:** Rudival Bortolamedi, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Pinheiros, interior, Palmitos - SC, portador do RG nº 2.162.988 e CPF nº 015.897.679-77. **Representante do corpo docente:** Simone Ugolini Gianezini, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada Linha São Braz, Palmitos - SC, portadora do RG nº 3.312.512, e CPF nº 833.144.079-04. **Conselho**

Gilson Luiz Cossa

Cossa

Soche

274

24 MAIO 2022

G

**fiscal: Representante do corpo docente:** Veridiane da Silva, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Aurora, nº 46, céntrico, Águas de Chapecó - SC. portadora do Rg nº 5.215.803 e CPF nº 070.279.699-98. **Representante dos pais e ou responsáveis:** Eberson Gugel, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Aparecida, interior, Palmitos - SC. portador do Rg nº 4.734.399 e CPF nº 048.748.949-76. **Representante do corpo associativo:** Aldoir Pedro Frübel, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha São Braz, interior, Palmitos - SC, portador do Rg nº 2.233.211 e CPF nº 683.041.969-72. A Gestora apresentou o sistema de avaliação deste ano sendo a média 6.0, sem exames finais, com períodos trimestrais. Ressaltou o Novo Ensino Médio que ocorre em período integral, e que o Governo do Estado de Santa Catarina disponibilizou a Bolsa Estudante somente para os alunos do Ensino Médio, onde o estudante deverá realizar o cadastro no CRAS de Palmitos, para inscrição, avaliação e autorização do recebimento da Bolsa. Também foram tomadas algumas decisões referentes ao bom funcionamento do ano escolar, como: uso de máscaras será de forma flexível, conforme Decreto nº 1.794 de 12 de Março de 2022, no qual consta da flexibilização do uso de máscara facial, diante da pandemia recorrente do ano 2020, mas se o aluno apresentar resfriado ou gripe é recomendado fazer uso da mesma, lembra a todos que os demais protocolos de segurança continuam em vigor. A gestora salienta que não é permitido trazer lanche diário para a escola devido ter um cardápio organizado por Nutricionistas e cuidadosamente preparado pela cozinha da Escola, reforça também sobre o uso da camiseta de uniforme que é indispensável; Respeitar as regras e limites da escola; Entregar os trabalhos dentro do prazo estipulado pelo professor(a); Ocorrências graves na escola quando houver será chamado os membros do Conselho Deliberativo; Cuidado com o patrimônio escolar, como: Aparelhos tecnológicos, estrutura física, materiais pedagógicos, etc.; Responsabilidade com seu material escolar; Respeito com colegas, professores, equipe de gestão e demais funcionários; Usar roupas adequadas, shorts muito curto não é permitido; Transporte escolar, não é permitido levantar durante o trajeto; Comprometimento com o aprendizado; Quando faltar a aula trazer atestado ou a família justificar a ausência; Assunto pedagógico será resolvido na escola; Cuidado com as faltas, principalmente em dias de prova; Muitas faltas o sistema aciona o APOIA; Uso do celular- 6º ano não está autorizado a usar o celular, somente a partir do 7º ano, mas se o aluno não souber fazer uso adequado do mesmo, a direção irá confiscar, todas essas regras estão previstas no PPP da Escola e votadas em Assembleia com aceitação unânime dos pais e alunos. A gestora também relatou que neste momento de Assembleia está acontecendo a eleição do Conselho Deliberativo, com os seguintes candidatos: Representantes dos pais: Mariclei Restelli, Andreia Conte, Márcia Gurgel, Larissa Fribel; Representante dos alunos: Ysadora Cossa, Renata Demarchi, João Pedro Berta, Isabella Gatto, Érica Orsolin, Ana Júlia Riedel, Arthur Gianezini, Nathaly Gugel, Andrei Reis Dias; Representante dos professores: Veridiane da Silva, Juliana dos Passos, Crislei I. S. Jahnel. Gestora falou sobre o calendário escolar que está de acordo com a CRE, e temos algumas datas importantes para acontecer, como: Dia da Família na Escola que

Gilvan Luiz Tavares

Socto

será realizado no dia vinte e dois de abril, no período noturno; também terá algumas viagens de estudos, onde sempre será enviado um bilhete informando e uma autorização para o pai ou responsável assinar. A gestora também alertou os pais para que cuidem o que seus filhos pesquisam no celular na internet. O presidente da APP fez uso da palavra, sugeriu aumentar a anuidade que era R \$50,00 para R \$60,00, todos aceitaram e ainda sugeriram que os R \$60,00 fosse valor mínimo, e quem quisesse poderia enviar valor maior a critério de cada família, sendo que essa contribuição é espontânea. A prestação de contas foi realizada pelo Presidente Gilson Luiz Cossa e o pelo Tesoureiro Eduardo Fioreze, referente a aplicação dos orçamentos recebidos do Governo Federal, Estadual e dos projetos e as entradas espontâneas, também relataram aos presentes as aquisições feitas para a escola através destas entradas, com aprovação do Conselho Fiscal e colocada em votação foi aprovada por unanimidade pelos presentes. A pedido dos pais, informações referentes a PC cursos retirar na secretaria quem tiver interesse. A Gestora Simone Ugolini Gianezini agradeceu a todos pela presença e assim deu por encerrada a Assembleia. Eu, Crislei Ivete Schmidt Jahnel, secretária, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes. Palmitos, SC, 01/04/2022.

Gilson Luiz Cossa

Fioreze

Crislei

Estado de Santa Catarina  
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
 Carlos André da Silva Pereira - Oficial de Registro  
 Avenida Brasil, 574 - Sala 202/203, Centro, Palmitos - SC. 99887-400 - (49)  
 3647-0644 - palmitosregistrocivil@gmail.com

**4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo 002582 Data 26/04/2022 Livro: 0012 Folha: 082/082  
 Registro 003665 Data 24/05/2022 Livro: A-029 Folha: 278/287  
 Reg. Origem 000041 Data 26/09/1978 Livro: A-001 Folha: 626/626  
 Apresentante ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA  
 Emolumentos: Averbação R\$ 100,00, Selo R\$ 3,11 Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº: 39119  
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GMA51436-YFKW  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fe, Palmitos, 24 de maio de 2022.

Joyce Toschi de Carvalho - Oficial Substituta

Ofício de Pessoas Jurídicas  
 da Comarca de Palmitos/SC

24 MAIO 2022

Carlos André da Silva Pereira  
 Registrador

24 MAR 2022

Carlos André da Silva Pereira  
Registrador



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMITOS  
804000546900 ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JORGE LACERDA  
Rua João Trevisol, S/N, SÃO BRAZ, INTERIOR CEP: 89887-000 PALMITOS - SC  
FONE: (49) 34624087, 31995598  
E-MAIL: [eebjlacerda@sed.sc.gov.br](mailto:eebjlacerda@sed.sc.gov.br)

**LISTA DE PRESENÇA PAIS / RESPONSÁVEIS E PROFESSORES  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE  
CONTAS, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA RECONDUÇÃO DE REELEIÇÃO DA  
DIRETORIA VIGÊNCIA 2022-2024  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES APP - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
JORGE LACERDA, ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2022 E POSSE  
DO GRÊMIO ESTUDANTIL 2022/2024 - CNPJ 83.681.213/0001-53**

CARLA R. BEM PARISOTTO	Carla R. Bem Parisotto
ELOÍ JOSÉ LÍBANO	Eloí José Libano
YULLA S. VALTER	Yulla S. Valter
ANDREIA CONTE	Andreia Conte
MARLENE BRAZZO	Marlene Brazzo
FRANCIELE TRAVERSSINI HOPPE	Franciele Traversini Hoppe
DENISE GUGEL	Denise Gugel
MAURICIO PREDEBON	Maurício Predebon
ALINE B. MARCHIORI	Aline B. Marchiori
ADRIANA BARBOSA	Adriana Barbosa
MARINA DALCERO	Marina Dalcero
ANGELITA MARIA GUGIEL	Angelita Maria Gugiel
MARICLEI L. R. BESTELLI	Mariclei L. R. Bestelli
NADIR MARCHIORI	Nadir Marchiori
GABRIELA COSSA	Gabriela Cossa
MARIVANE CECON	Marivane Cecon
CLÓVIS LUIZ COLLA JÚNIOR	Clóvis Luiz Colla Júnior
EDIVANE LUGAREZI FARIAS	Edivane Lugarezi Farias
CRISLEI T. S. JAHNEL	Crislei T. S. Jahnel
GUIOMAR T. UES	Guiomar T. Ues
JULIANA DOS PASSOS	Juliana dos Passos
DAIANA HOLDEFER	Daiana Holdefer
CAROLINA LUIZA BUDDE	Carolina L. - Budde

Palmitos 01 de Abril de 2022



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMITOS  
 804000546900 ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JORGE LACERDA  
 Rua João Trevisol, S/N, SÃO BRAZ, INTERIOR CEP: 89887-000 PALMITOS – SC  
 FONE: (49) 34624087, 31995598  
 E-MAIL: [eebjlacerda@sed.sc.gov.br](mailto:eebjlacerda@sed.sc.gov.br)

Comarca de Palmitos/SC  
 24 MAIO 2022  
 Carlos André da Silva Pereira  
 Registrador  
 30

**LISTA DE PRESENÇA PAIS / RESPONSÁVEIS E PROFESSORES  
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE  
 CONTAS, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA RECONDUÇÃO DE REELEIÇÃO DA  
 DIRETORIA VIGÊNCIA 2022-2024  
 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES APP – ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
 JORGE LACERDA, ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2022 E POSSE  
 DO GRÊMIO ESTUDANTIL 2022/2024 – CNPJ 83.681.213/0001-53**

LARISSA C. B. FRIBEL	LARISSA C. B. Friebel
MARISA A. G. BARBOZA	Marisa A. G. Barboza
CARMEM SCHLEMER	Carmona Schlemmer
PRISCILA COZZA	Priscila Cozza
MARIZETE PRIMEL	Marizete Primel
ANDREIA GERELLI	Andreia Gerelli
ALINE DAL FORNO	Aline Dal Forno
JOÃO ERNESTO PRETTO	João Ernesto Pretto
WILMAR ZANATTA	Wilmar Zanatta
VICTOR FOZA	Victor / Foza
JACSON TÓRTORA	Jacson / Tortora
WOLNEI ZANATTA	Wolnei Zanatta
GRAZIELA PESSATTO	Graziela Pessatto
LORECI BRAGANHOLI	Loreci Braganholi
LEANDRA T. DEO. MUNZLINGER	Leandra T. de Munzlinger
EDUARDO FIOREZE	Eduardo Fioreze
CLAUCIA FIOREZE	Claucia Fioreze
LEANDRA M. FIOREZE	Leandra M. Fioreze
ADRIANE TECHIO	Adriane P. Techio
TERESINHA G. DA SILVA	Teresinha G. da Silva
MÁRCIA GUGEL	Márcia Gugel
GRACIELE H. BERGAMINI	Graciele H. Bergamini
ALDOIR FRUBEL	Aldoir Frubel

Palmitos 01 de Abril de 2022

Soclo

24 MAR 2022

Carlos André da Silva Pereira  
Registrador



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMITOS  
804000546900 ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JORGE LACERDA  
Rua João Trevisol, S/N, SÃO BRAZ, INTERIOR CEP: 89887-000 PALMITOS – SC  
FONE: (49) 34624087, 31995598  
E-MAIL: [eebjlacerda@sed.sc.gov.br](mailto:eebjlacerda@sed.sc.gov.br)

**LISTA DE PRESENÇA PAIS / RESPONSÁVEIS E PROFESSORES  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE  
CONTAS, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA RECONDUÇÃO DE REELEIÇÃO DA  
DIRETORIA VIGÊNCIA 2022-2024**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES APP – ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
JORGE LACERDA, ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2022 E POSSE  
DO GRÊMIO ESTUDANTIL 2022/2024 – CNPJ 83.681.213/0001-53**

VANESSA SGARBI	Vanessa Sgarbi
JORGE GIANEZINI	Jorge Gianezini
VALDECIR PFEIFFER	Valdecir Pfeiffer
ROSEMAR CRISPAN	Rosemar Crispian
DEIZE F. GATTO	Deize F. Gatto
SONIAMARA T. LEAL FRIBEL	Soniomara T. Leal Friebel
ALCINDO TORTORA	Alcindo Tortora
VERIDIANE A. L. FIORESE	Veridiane A. L. Fiorese
RAFAEL S. DUDA	Rafael S. Duda
RUDIVAL BORTOLAMEDI	Rudival Bortolamedi
ELISANGELA C. BORTOLAMEDI	Elisângela C. Bortolamedi
MARCIANE DRECKLER	Marciane Dreckler
MARIDIANE B. ORGOLIN	Maridiane B. Orgolin
SUZILENE S. BERTOLDI	Suzilene S. Bertoldi
ADRIANA D. COSSA	Adriana D. Cossa
ALESSANDRA B. DE A. FROZZA	Alessandra B. de A. Frozza
MARILDA T. RESTELLI	Marilda T. Restelli
CEZAR DEMOZZI	Cezar Demozzi
CLAUDIO GANZER	Claudio Ganzer
MARA J. B. GUGIEL	Mara J. B. Gugiel
DEOCLECIO GUGIEL	Deoclecio Gugiel
MICHELE C. RUIHOF	Michele C. Ruihof
ADRIANO GERELLI	Adriano Gerelli

Palmitos 01 de Abril de 2022



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES – APP – ESCOLA DE EDUCAÇÃO  
BÁSICA JORGE LACERDA

Linha São Braz, CEP 89887-000, Palmitos /SC

CNPJ: 83.681.213/0001-53

---

---

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA  
RECONDUZIDA/ REELEITA EM 01/04/2022

---

---

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente:** GILSON LUIZ COSSA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha São Braz, interior, Palmitos – SC, portador do RG nº 3.123.730 e CPF nº 868.587.349-53.

**Vice – Presidente:** CÉZAR DEMOZZI, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha Toniolli, interior, Palmitos – SC, portador do RG nº 4.843.028 e CPF nº 090.513.939-97.

**Secretário:** CRISLEI IVETE SCHIMIDT JAHNEL, brasileira, casada, Assistente de Educação, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 265, centro, Palmitos – SC, portador do RG nº 2.163.755 e CPF nº 906.872.649-87.

**2º Secretário:** JULIANO GATTO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Téchio, interior, Palmitos – SC, portador do RG nº 5.117.732-3 e CPF nº 050.477.889-70.

**Tesoureiro:** EDUARDO FIOREZE, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha São Braz, interior, Palmitos – SC, portador do RG nº 4.315.385 e CPF nº 065.995.819-86.

**2º Tesoureiro:** RUDIVAL BORTOLAMEDI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Pinheiros, interior, Palmitos – SC, portador do RG nº 2.162.988 e CPF nº 015.897.679-77.

**Representante do corpo docente:**

SIMONE UGOLINI GIANEZINI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada Linha São Braz, Palmitos - SC, portadora do RG nº 3.312.512, e CPF nº 833.144.079-04.

**CONSELHO FISCAL:**

**Representante do corpo docente:**

VERIDIANE DA SILVA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Aurora, nº 46, Centro, Águas de Chapecó, – SC, portadora do RG nº 5.215.803 e CPF nº 070.279.699-98. e

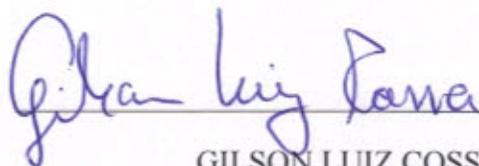
**Representante dos pais e ou responsáveis**

EBERSON GUGEL, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Aparecida, interior, Palmitos – SC, portador do RG nº 4.734.399-0 e CPF nº 048.748.949-76.

**Representante do corpo associativo**

ALDOIR PEDRO FRÜBEL, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha São Braz, interior, Palmitos – SC, portador do RG nº 2.233.211 e CPF nº 683.041.969-72.

Palmitos/SC 01 de Abril de 2022.



GILSON LUIZ COSSA  
PRESIDENTE  
(reconhecer por autenticidade)

**Gilson Luiz Cossa**  
Presidente da APP  
CPF 868.587.349-52



socio



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMITOS  
804000546900 ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JORGE LACERDA  
Rua João Trevisol, S/N, SÃO BRAZ, INTERIOR CEP: 89887-000 PALMITOS – SC  
FONE: (49) 34624087, 31995598  
E-MAIL: [eebjlacerda@sed.sc.gov.br](mailto:eebjlacerda@sed.sc.gov.br)

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a Instituição de Ensino, Escola de Educação Básica Jorge Lacerda, está situada na Rua João Trevisol S/N, comunidade de São Braz, Palmitos – Santa Catarina, interior, CEP: 89887-000. Conforme registros de correspondências e cadastros em anexo.

Palmitos 03 de Maio de 2022.

Gestora Escolar

**Simone Ugolini Gianezini**

Matrícula 300395-7-04

Portaria 89-14/01/2020

Diretor de Unidade Escolar

Atenção!

- Se não houver nenhuma alteração dos dados impressos ou complementação, preencha obrigatoriamente o BLOCO - 5 Autenticação.  
- Se houver alterações ou complementações, você deve faz-las no campo em branco abaixo da informação a ser alterada.

Atualização cadastral realizada em: 07/04/2022

**BLOCO 1 - DADOS DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA**

01 - CNPJ	83.681.213/0001-53	02 - Nome da Unidade Executora Própria	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES
03 - Endereço (rua, Avenida ou Praça e N°)	RUA JOAO TREVISOI, S/N	05 - Bairro	LINHA SÃO BRAZ
04 - Complemento do Endereço (Andar, Sala, etc...)		06 - CEP	89987000
06 - UF	SC	07 - Município	PALMITOS
09 - Caixa Postal		10 - DDD	49
		11 - Telefone	01996598
		12 - Fax	
		13 - E-Mail	EEBULACERDA@SED.SC.GOV.BR

**BLOCO 2 - DADOS BANCÁRIOS**

14 - Código do banco	001	15 - Nome do banco	BANCO DO BRASIL	16 - UF	SC	17 - Município da Agência	PALMITOS
18 - Código da Agência / DV	0736	19 - Nome da Agência	PALMITOS	20 - N° da Conta Corrente / DV (PDDE)			

**BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) DIRIGENTE**

21 - CPF	968.587.248-53	22 - Nome	GILSON LUIZ COSSA	23 - Data de	12/08/1973	24 -	Masculino <input checked="" type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>
25 - N° da Carteira de	3.123.730	26 - Data de emissão	19/11/2019	27 - Origem Exp. / UF	SSP/SC	28 - Endereço (Rua, avenida ou praça e número)	LINHA SÃO BRAZ, PALMITOS-SC
29 - Complemento do endereço (Andar, sala, etc.)	CASA	30 - Bairro / Distrito	INTERIOR	31 - UF	SC	32 - Município	PALMITOS
		33 - CEP	89987000	34 - DDD	49	35 - Telefone	01996598
		36 - Fax		37 - E-Mail	EEBULACERDA@SED.SC.GOV.BR	38 - Cargo ou Função	PRESIDENTE(A)
		39 - Presidente ou Interventor da UEX é Agente público	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	40 - Presidente ou Interventor da UEX é Diretor da escola	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	41 - Data de início mandato	01/04/2022
		42 - Data de encerramento mandato	01/04/2024	Atualizado em:	07/04/2022		

**BLOCO 4 - ESCOLAS VINCULADA(S)**

Assinale com um "x" na quadricula correspondente para informar se a escola está ou não vinculada à UEX, e informar o percentual de recursos do custeio e de capital que cada escola com mais de 20 alunos deseja receber no próximo exercício.

40 - Vinculada a UEX?	Sim	Não	41 - Cod. escola no Censo	42 - Nome da escola	43 - Prog. Recursos	44 - Custeio	45 - Capital
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>					

**BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO**

A Unidade Executora Própria (UEP) se compromete, na forma da Lei, a executar os recursos que vierem a ser liberados pelo FINE/MEC, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola, em favor de(a) escola(s) que representa, bem como prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

Local e data

Nome e assinatura do(a) Dirigente da UEX ou do seu Representante Legal

Nome: GILSON LUIZ COSSA

Assinatura: *Gilson Luiz Cossa*

07.04.2022

Este formulário deve ser arquivado nessa entidade. Não é necessário seu envio ao FINE

*Gilson Luiz Cossa*  
Soc.



**fapesc**

Fundação de Amparo à  
Pesquisa e Inovação do  
Estado de Santa Catarina

GOVERNO DE  
**SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO  
DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

**EEB JORGE LACERDA**  
RUA JOÃO TREVISOL, S/N, LINHA SÃO BRAZ  
PALMITOS - CEP: 89887000

PALMITOS

Correios		TERMO DE ASSINATURA DE CAIXA POSTAL			
NOME DO USUÁRIO ASSOCIAÇÃO DE PMS E PROFESSORES APP - EEB JORGE LACERDA					CEP 89887000
ENDEREÇO Linha São Braz, SN					UF SC
BARRIO INTERIOR			CIDADE PALMITOS		
CNPJ/CPF 83881213000153	RG	TELEFONE (48) 31985588		FAX	
PASSAPORTE		PMS BRASIL			
E-MAIL					
NR DA CAIXA POSTAL 22	TIPO DE ASSINATURA <input checked="" type="checkbox"/> NOVA ( ) RENOVAÇÃO	MODALIDADE (Prazo de vigência) <input type="checkbox"/> SEMESTRAL ( ) ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> BIENAL		TIPO DE CAIXA POSTAL <input checked="" type="checkbox"/> SIMPLES ( ) DUPLA ( ) QUÁDRUPLO	
DATA DE INÍCIO 17/08/2021	VALOR DO ALUGUEL R\$ 265,90		VALOR TOTAL PAGO R\$ 265,90		
NOME DA AGÊNCIA AC PALMITOS				CÓDIGO DA AGÊNCIA 88301472	
ENDEREÇO DA AGÊNCIA AVENIDA BRASIL				CEP DA AGÊNCIA 89887000	
MOTIVO(S) DA ASSINATURA DA CAIXA POSTAL (informação facultativa)					

### CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

#### 1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação do serviço de Caixa Postal em Unidades dos Correios, com vistas ao recebimento de objetos.

#### 2. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 2.1. Utilizar a Caixa Postal somente para fins de recebimento de objetos.
- 2.2. Não transferir e nem ceder o direito de uso da Caixa Postal.
- 2.3. Respeitar os horários de funcionamento do Serviço de Caixa Postal, estabelecidos pelos Correios, os quais serão informados na unidade em que a Caixa Postal se situa.
- 2.4. Requerer aos Correios, caso necessário, a manutenção (troca da fechadura e/ou reparo) na Caixa Postal e pagar a importância conforme valor estipulado na tarifa vigente.
  - 2.4.1. Essas providências não poderão ser realizadas pelo Usuário, de forma independente.
- 2.5. Requerer, por escrito, cópia da chave, se for de sua conveniência, e pagar a importância conforme valor estipulado na tarifa vigente para cada cópia solicitada, sendo permitido ao Usuário a confecção de chaves por conta própria.
- 2.6. Responsabilizar-se pelas consequências da perda ou extravio de chave(s) em seu poder e pela devolução da(s) chave(s) quando não queira mais renovar este Termo, ou venha a rescindi-lo.
- 2.7. Manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência dos Correios, onde está instalada sua Caixa Postal.
- 2.8. Entrar em contato com os seus correspondentes, caso deseje receber sua correspondência apenas em sua Caixa Postal, e solicitar-lhes que indiquem tão-somente o número da Caixa Postal.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 3.1. Entregar encomenda em Caixa Postal somente se a Caixa Postal for o único endereçamento constante no objeto.
- 3.2. Não revelar o nome e/ou endereço do Usuário, nem o número de sua Caixa Postal, ainda que este assim o determine, fazendo-o somente no caso de solicitação formal por autoridade judiciária.
- 3.3. Fornecer uma cópia de chave ao Usuário, no ato da efetivação da assinatura.
- 3.4. Fornecer, mediante pagamento, cópia da chave ao Usuário, quando este a requisitar.
- 3.5. Executar, sem ônus para o Usuário, quando por conveniência do serviço, ou com ônus para o Usuário, quando por conveniência deste, a substituição de fechadura e a reparação da Caixa Postal.

#### 4. DO CANCELAMENTO DO SERVIÇO

A prática de infrações atentatórias às normas que disciplinam o Serviço Postal, especialmente o descumprimento das condições explicitadas no item 2, acarretará o cancelamento da prestação do serviço de Caixa Postal, sem que caiba ao Usuário direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.

#### 5. DO PREÇO DA ASSINATURA

- 5.1. A assinatura do Serviço de Caixa Postal será paga no ato da assinatura deste Termo.
- 5.2. A importância a pagar corresponderá ao preço fixado na Tarifa Postal Interna vigente à época de sua efetivação.
- 5.3. O Usuário pessoa jurídica poderá pagar sua assinatura por meio de um contrato já existente com os Correios, em sua correspondente fatura.

#### 6. DA VIGÊNCIA DA ASSINATURA

O prazo de vigência do serviço de Caixa Postal ora contratado será semestral, anual ou bienal, conforme indicado no anverso, tendo início a partir da assinatura deste Termo.

#### 7. DA RENOVAÇÃO DA ASSINATURA

- 7.1. O Usuário poderá renovar a assinatura, se houver interesse, mediante pagamento até o 15º (décimo quinto) dia posterior ao vencimento da assinatura, sendo que esse ato caracterizará a manifestação de vontade do usuário na renovação.
  - 7.1.1. Cerca de 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Termo, será encaminhado para a Caixa Postal do Usuário o formulário AVISO DE RENOVAÇÃO DE ASSINATURA/AUTORIZAÇÃO, para renovação da assinatura.
- 7.2. No ato da renovação da assinatura, o Usuário poderá optar por outro período, dentre as opções deste Termo.
- 7.3. A importância a pagar na renovação da assinatura corresponderá ao preço fixado na Tarifa Postal Interna, vigente à época de sua efetivação.
- 7.4. Não efetuando o pagamento necessário à efetiva renovação prevista, a Caixa Postal será desativada e os objetos a ela destinados, que derem entrada subsequente na unidade - contendo, exclusivamente, o número da Caixa Postal - serão devolvidos ao(s) respectivo(s) remetente(s), 15 (quinze) dias após a data do vencimento deste Termo.

**DA RESCISÃO**

- 8.1. O serviço de Caixa Postal poderá ser rescindido pelo Usuário a qualquer tempo, por meio de manifestação de vontade escrita, mediante identificação pessoal e aposição de sua assinatura no Termo de Rescisão.
- 8.2. Os Correios restituirão ao Usuário o valor proporcional ao prazo remanescente do Termo, verificado desde a rescisão até a data de vencimento do mesmo.
- 8.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da assinatura de Caixa Postal contratada pelo Usuário.
- 8.3.1. Ocorrerá a rescisão, caso o usuário não aceite a transferência do serviço de Caixa Postal para a agência indicada pelos Correios, nesta hipótese não caberá aplicação de multa para as partes, conforme previsto no subitem 9.3 deste Termo
- 8.4 O contrato será rescindido com falecimento do contratante, sendo expressamente vedada sua transferência aos herdeiros, tendo estes direito ao ressarcimento da pecúnia empregada na contratação do serviço não utilizado.
- 8.5 O assinante será advertido formalmente por descumprimento do subitem 10.8 e havendo reincidência do excedente do nº de objetos pela segunda vez, este Termo será rescindido. Nesta hipótese, não caberá aplicação de multa para as partes, os Correios restituirão ao assinante somente o valor proporcional do prazo remanescente, conforme previsto no item 8.2.

**9. DA TRANSFERÊNCIA**

- 9.1. A assinatura de Caixa Postal poderá ser transferida para outra Agência de Correios a pedido do Usuário, caso haja disponibilidade de caixa postal em agência de seu interesse, por meio de solicitação expressa, por escrito, implicando imediata baixa da assinatura na agência de origem e liberação da caixa para nova locação.
- 9.2. Em caso de transferência da Caixa Postal, por conveniência do Usuário, caber-lhe-á comunicar o seu novo endereço de Caixa Postal aos seus correspondentes.
- 9.3. Os Correios poderão, unilateralmente, transferir a assinatura para outra unidade, nos seguintes casos: por necessidade de alteração no leiaute, de reforma ou supressão da Agência de Correios e/ou exclusão do serviço de Caixa Postal na Agência.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Os objetos simples permanecerão depositados na Caixa Postal, enquanto durar a validade da presente assinatura. Findo o referido prazo de validade, os objetos simples serão devolvidos ao remetente, com a anotação "Caixa Postal Cancelada", caso o Usuário não compareça à Agência de Correios para retirá-los, até 15 (quinze) dias contados a partir do vencimento da assinatura.
- 10.2. Os objetos registrados ficarão à disposição do Usuário, pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal, exceto quando for objeto com serviço adicional de Mão Própria (MP) ou outro que exija a identificação única e exclusiva do receptor.
- 10.3. Os objetos encaminhados para outros endereços do Usuário não poderão ser reendereçados para a Caixa Postal.
- 10.4. Não cabe aos Correios qualquer responsabilidade pelo mau uso, que porventura ocorra, de chave fornecida. Portanto, qualquer pessoa que comparecer à Agência de posse da chave de sua Caixa Postal, por força deste Termo, presumir-se-á autorizada pelo titular do direito locatício a retirar do interior da Caixa Postal quaisquer AVISO, objeto ou correspondência nela depositados, mesmo não sendo titular da respectiva assinatura, sem necessidade de autorização formal do assinante.
- 10.4.1. Para a retirada de objetos ou correspondências no guichê de atendimento, por meio da devolução de AVISO depositado na Caixa Postal, exigirá-se a apresentação do documento de identificação pessoal e a assinatura do interessado, a título de recibo.
- 10.5. Salvo expressa disposição em contrário, o prazo e as condições deste Termo vencem independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.6. Serão aceitos nas Agências, para depósito em Caixa Postal, somente os objetos postados nos Correios.
- 10.7 Nos casos de reforma de Agência sem alteração do quantitativo de caixas postais, será facultado ao usuário o redirecionamento provisório para outra unidade de atendimento enquanto durar a reforma. Caso não haja interesse do usuário no redirecionamento da caixa postal, o mesmo poderá optar pela rescisão contratual, conforme cláusula 8.3.1 do presente Termo.
- 10.8. Fica limitado a 99 (noventa e nove) por dia, o número de objetos (simples e/ou registrados) recebidos na Caixa Postal.
- 10.8.1. A partir de 100 (cem) ou mais objetos (simples e/ou registrados) recebidos na caixa postal, o cliente será comunicado e orientado a contratar outro serviço dos Correios, podendo decidir por manter a sua assinatura de acordo com as normas deste Termo ou ainda solicitar a rescisão prevista no item 8.5.
- 10.8.2. A comunicação de que trata o item 10.8 será feita mediante encaminhamento para a Caixa Postal do Usuário de formulário informando sobre o recebimento de objetos em desacordo com as normas deste Termo.

**1. DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Termo, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária sede da [CAPITAL]/[UF], à qual pertence à Agência de Correios em que se encontra a Caixa Postal alugada, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, firmando o presente Termo de Assinatura de Caixa Postal, que efetivamente entra em vigor, na data de início indicada no anverso deste Termo, mediante pagamento do preço estipulado na Tabela Postal Interna vigente.

Assinatura do Usuário

Cláudia Terezinha Baron de Souza  
Assinatura do Chefe da Agência  
Mat. 8.709.784-2

Gerente AC Palmitos/SC

04'R{ó-µ, "A0++Q" S3GI#±8Ä7±E-yOÄÄb TM"U, r0SÜ"Kó&lt;-8K2ŠR(30sR\* i@E§αH E"ääER

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**PNLD - PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD\_081\_PART2\_RUR**

Produtor:

SCIPIONE S/A - UO

Número do Palete:

PE006513895 **895**

Quantidade:

14

Peso Encomenda (Gramas):

6.748

Código do Objeto:

000000001073584

Objeto:

NOVO ENSINO MEDIO -  
CIENCIAS HUMANAS

Escala de Distribuição:

ESTADUAL

Localização:

RURAL

Rota:

**CCO\_095**

Centralizadora  
FNDE\_CHAPECO

Sector  
**CCO\_K**

Código Destinatário: 000000237716

EEB JORGE LACERDA

SAO BRAZ

INTERIOR

PALMITOS

Tel: 004900319955

**SC**



Correios Log



89887000



FE037528095SC

**INSTRUÇÕES ESPECIAIS:**

-É vedada a devolução desta encomenda ao Remetente (FNDE);  
-Após a terceira tentativa sem sucesso ou qualquer outro motivo que impossibilite a distribuição, entregar esta encomenda no órgão Municipal/Estadual de Educação

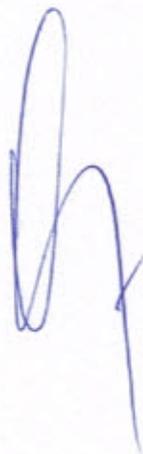
socto

ESCOLA BÁSICA "JORGE LACERDA"

SÃO BRAZ – PALMITOS – SANTA CATARINA

CÓDIGO: 11.04.075

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS  
E PROFESSORES (APP)



ESTADO DE SANTA CATARINA

11ª UCRE – CHAPECÓ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ÍNDICE

CAPITULO	PÁGINA
I - DA CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO E FINALIDADES	01
II - DA ASSEMBLEIA GERAL	02
III - DA DIRETORIA	02
IV - DO CONSELHO FISCAL	04
V - DAS COMISSÕES	05
VI - DOS SÓCIOS	06
VII - DAS REUNIÕES	06
VIII - DO PATRIMONIO E SUA APLICAÇÃO	07
IX - DA DISSOLUÇÃO	07
X - DISPOSIÇÕES GERAIS	08

Tereza Zaira  
 Nelson M. Paes



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP)  
ESCOLA BÁSICA "JORGE LACERDA"

CÓDIGO: 11.04.075

MUNICÍPIO DE PALMITOS

UCRE: 11ª

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º A Associação de Pais e Professores – APP, fundada em 17 de abril de 1977 na escola básica "Jorge Lacerda", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, existência obrigatória, com atuação junto ao referido estabelecimento de ensino, sede e foro no município de Palmitos, Estado de Santa Catarina e será regida pelas normas do seu estatuto. Parágrafo único – A APP se compõe dos pais ou responsáveis legais por alunos, professores desse estabelecimento de ensino e pessoas da comunidade, nos termos do artigo 12 do seu Estatuto e em sua organização interna reger-se-á pelo presente Regimento.

Art.2º Constitui finalidade específica da APP a integração escola-comunidade em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, o que se caracteriza principalmente por:

- a- Estimular a transformação da escola em Centro de Integração e Desenvolvimento Comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público e outras entidades;
- b- Promover a aproximação e cooperação entre pais e professores de modo a interessar os membros da comunidade pelas atividades comunitárias;
- c- Motivar a Direção do Estabelecimento na promoção e funcionamento de cursos comunitários, inclusive quanto à orientação do pré-escolar;
- d- Promover atividades culturais como; palestras, reuniões, seminários, grupos de estudo, exposições, festas, campanhas e todas as demais que não sejam privativas da escola ou de outras entidades;

José Maria  
Neave  
Zeni  
M  
Palmitos

Soci

- e- Participar na solução de problemas inerentes à vida escolar, dentro da harmonia que deve orientar a convivência entre pais, responsáveis legais, professores e alunos;
- f- Cooperar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamentos da escola;
- g- Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade.

Art.3º A APP será composta dos seguintes órgãos:

- a- Assembléia geral;
- b- Diretoria;
- c- Conselho Fiscal.

## CAPITULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.4º A Assembléia geral é o órgão de decisão superior da APP e dela participarão todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art.5º A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária:

Art.6º A Assembléia Geral ordinária será realizada para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.7º A Assembléia Geral Extraordinária que se realizará sempre que for necessária a requerimento de, no mínimo, cinquenta por cento dos sócios.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente da APP ou seu substituto legal.

## CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art.8º A Diretoria da APP será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, e um representante do corpo docente, todos com mandato de dois anos, não podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art.9º Compete à Diretoria:

- a- Estimular a formação de comissões especializadas para realização das tarefas específicas e transitórias, orientando, quando necessário os trabalhos das mesmas.

*Jurandir Luiz Matti*

*Soc lu*

- b- Qualquer decisão que a Diretoria tenha que tomar deveser por maioria de votos da mesma, com a presença da metade mais um dos sócios.

Art.10º Compete ao Presidente:

- a- Convocar as reuniões administrativas e as reuniões gerais;
- b- Presidir as reuniões, receber sugestões e a dotar iniciativas que considerar úteis às finalidades da Associação;
- c- Zelar pelo bom funcionamento da Associação, fazendo com que seus auxiliares desempenhem satisfatoriamente os seus encargos;
- d- Despachar expediente e assinar com os demais membros da Diretoria e sócios, as atas das reuniões, após sua aprovação.
- e- Solicitar aos sócios suas opiniões sobre os assuntos referentes a problemas relacionados com a escola;
- f- Representar a Associação dentro e fora da escola;
- g- Cumprir o que é de sua competência;
- h- Representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art.11º Compete ao Vice-Presidente:

- a- Auxiliar o Presidente no cumprimento d suas atribuições;
- b- Tomar parte nas reuniões;
- c- Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art.12º Compete ao 1º Secretário:

- a- Organizar o serviço da secretaria, de modo a concentrar toda escritura da Associação;
- b- Organizar o arquivo de maneira a assegurar a preservação dos documentos e poder atender pedidos de informação ou esclarecimento;
- c- Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Presidente;
- d- Lavrar as atas de reuniões em livro apropriado e proceder à leitura das mesmas na sessão imediata;
- e- Desempenhar as demais atividades inerentes ao cargo.

Art.13º Compete ao 2º Secretario:

- a- Auxiliar o 1º Secretario;
- b- Substituí-lo em seus impedimentos.

Junior Jari  
Klein M. P. da Silva

Soci

Art.14º Compete ao 1º Tesoureiro:

- a- Responsabilizar-se pela arrecadação e controle de dinheiro e títulos de qualquer natureza pertencentes ao Fundo Escolar do Estabelecimento;
- b- Registrar em livro especial todas as entradas e saídas provenientes de mensalidades, do nativos, verbas oficiais, campanhas, festas, promoções e outros;
- c- Apresentar mensalmente e no final do mandato, à diretoria da Associação, o balancete de receita e despesa que, com a documentação comprobatória, constituirá a prestação de contas do Fundo Escolar, devendo constar a data da reunião em que for aprovado;
- d- Apresentar semestralmente em reuniões gerais a prestação de contas;
- e- Efetuar pagamentos, assinando com o presidente da APP, cheques e ordens de pagamentos;
- f- Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal, balancete financeiro e orçamentário, no qual se evidencie o cumprimento do que foi programado e os compromissos financeiros da Associação;
- g- Manter em ordem e clareza toda a escrituração contábil;
- h- Exercer as demais atividades inerentes à sua função
- i- Providenciar a prestação de contas das verbas oficiais recebidas.

Art.15º Compete ao 2º Tesoureiro:

- a- Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos impedimentos.

#### CAPITULOIV

#### DO CONSELHO FISCAL

Art.16º O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APP.

Art.17º O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e dois suplentes:

- a- Um representante da Diretoria do Estabelecimento de Ensino, que o presidirá;
- b- Dois representantes do corpo docente;
- c- Dois representantes dos pais ou responsáveis legais pelo aluno;
- d- Dois suplentes escolhidos entre o corpo associativo.

Jurandir Taji Rezelli  
Pedro M. P. ...

Socli

Art.18º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a- Examinar e aprovar o programa de trabalho bem como as alterações necessárias, propostas pela diretoria;
- b- Examinar e aprovar balancetes trimestrais, aprovados pela Diretoria;
- c- Fiscalizar os registros de movimento financeiro;
- d- Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria;
- e- Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios de despesa ou receita.

Art.19º A eleição do Conselho Fiscal será realizada junto com a Diretoria da APP.

## CAPÍTULO V

### DAS COMISSOES

Art.20º As comissões serão especiais e permanentes;

Art.21º As comissões têm por objetivo sistematizar as atividades espontâneas de colaboração da comunidade escolar.

Art.22º Comissões Especiais

- a- Comissão de Matrícula e distribuição de vagas;
- b- Comissão de alimentação escolar;
- c- Outras de acordo com as necessidades da escola e da comunidade.

Art.23º Comissões Permanentes:

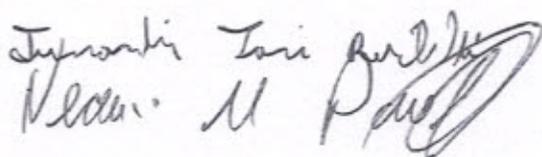
- a- Comissão de Integração Comunitária;
- b- Comissão de conservação e limpeza do prédio.

Art.24º As comissões especiais serão criadas dependendo da necessidade da escola.

Art.25º Cabe à Diretoria da APP definir as presidências das comissões.

Art.26º As comissões não terão poder de deliberação e seus planos de trabalho deverão receber aprovação da diretoria da APP;

Art.27º A Diretoria da APP terá plenos poderes para criar ou dissolver as comissões.

Jayranti Tani  
Kleber M. Paul  


## CAPITULO VI

### DOS SÓCIOS

Art.28º São considerados sócios da APP os pais ou responsáveis legais por alunos regularmente matriculados, professores e, ainda outra pessoas da comunidade quando tiveram sua admissão aprovada pela Diretoria.

Art.29º Os direitos dos sócios são:

- a- Votar e ser votados;
- b- Participar de todas as atividades sociais.

Art.30º São deveres dos sócios:

- a- Comparecer em reuniões;
- b- Colaborar com as promoções da Escola e APP;
- c- Desempenhar encargos que lhe forem atribuídos.

## CAPITULO VII

### DAS REUNIÕES

Art.31º Haverá duas espécies de reuniões:

- a- Reuniões administrativas;
- b- Reuniões especiais.

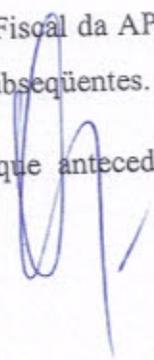
Art.32º As reuniões administrativas contarão com a presença da Diretoria, ou do Conselho Fiscal da APP, ou os dois juntos, convocados pelo Presidente e presidido pelo mesmo.

Art.33º Nas reuniões especiais, participativas pais e professores convocados pelo Presidente da APP.

Art.34º As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da APP, dar-se-ão no dia da fundação e a posse deverá ocorrer nos dias subseqüentes.

Art.35º As eleições subseqüentes serão realizadas no mês que antecede à data da fundação da APP.

José Antônio Zucchi  
Presidente



Socli

§ 1º - Poderão votar e serem votados todos os integrantes do corpo associativo da APP, em pleno gozo das suas prerrogativas.

Art.36º Os eleitos terão que ter a maioria dos votos dos presentes;

- a- Os votos em branco e nulos não serão computados;
- b- Será permitido o voto por procuração;
- c- Em caso de empate caberá ao Presidente o desempate.

Art.37º Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja um substituto legal, caberá à Assembléia Geral eleger o substituto.

### CAPITULO VIII

#### DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art.38º O patrimônio da APP será constituído:

- a- Das contribuições facultativas do sócios;
- b- Das doações e legados;
- c- Das subvenções consignadas pelo Poder Público;
- d- De todos os bens moveis que pertençam, ou venham pertencera APP.

Art.39º As contribuições dos sócios, serão pecuniários facultativos.

Art.40º A aplicação dos recursos da APP far-se-á conforme o percentual abaixo:

- a- 50% para assistência ao educando;
- b- 50% para investimento e custeio.

Art.41º É obrigatório a conta bancaria, que poderão ser movimentado pelo Presidente da APP ou, na ausência, pelo Vice-Presidente, juntamente com o 1º Tesoureiro.

Parágrafo Único: Com a troca da Diretoria, deverá ser encaminhado ao Banco, a relação da nova Diretoria.

### CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art.42º Poderá ocorrer à extinção da APP:

*José Carlos Zari*  
*Neuza M. Paul*

Sac

- a- Extinção do Estabelecimento escolar que sedia;
- b- Por ato da Assembléia Geral;
- c- Por decisão do Secretario da Educação.

Art.43° Em caso da dissolução da APP, o seu Patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será recolhido pela Supervisão local de Educação, que lhe dará adequada destinação, no prazo de 60 dias.

Art.44° As penalidades como: advertência, suspensão e eliminação são as circunstâncias que poderão ser aplicadas e serão elaboradas pela Diretoria da APP;

Art.45° A aplicação de penalidade e destituição de cargos em casos de membros da Diretoria do Conselho Fiscal, serão elaborados em Assembléia Geral.

## CAPITULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46° A reformulação do Regimento Interno poderá ocorrer, quando perceber falhas que necessitam ser reformuladas. Estas poderão ser feitas através de Assembléia Geral ou em reunião da APP.

Art.47° As funções exercidas por qualquer membro da Diretoria não serão remuneradas.

Art.48° Não poderão exercer cargos eletivos os sócios que não estiverem em gozo de seus direitos civis.

Art.49° Os casos omissos neste REGIMENTO serão resolvidos em Reunião Geral.

Art.50° A coordenação geral das atividades da APP ao nível de município estará a cargo da Supervisão Local de Educação; ao nível de Unidade de Coordenação Regional a cargo do Integrador comunitário e ao Nível de Estado a cargo da subunidade de Atividades integradas – SE/UNIP/SUATI.

Jurandir Luiz Mendes  
Ronaldo M. P. P.



9

## DECLARAÇÃO

ILUI WALTER, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CPF sob nº 162.738.939-34, com escritório contábil ILC ASSESSORIA CONTABIL S/S, CNPJ nº83.514.570/0001-27, situado na Rua Visconde do Rio Branco, nº917, Centro, Palmitos-SC, vem através desta DECLARAR para quem interessar possa e para os devidos fins que a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES CNPJ nº83.681.213/0001-53, com sede em Linha São Braz, s/n, interior, no Município de Palmitos-SC, mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e atende normas brasileiras de contabilidade.

Palmitos SC, 20 de Maio de 2022.



---

ILUI WALTER





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMITOS  
804000546900 ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JORGE LACERDA  
Rua João Trevisol, S/N, SÃO BRAZ, INTERIOR CEP: 89887-000 PALMITOS – SC  
FONE: (49) 34624087, 31995598  
E-MAIL: [eebjlacerda@sed.sc.gov.br](mailto:eebjlacerda@sed.sc.gov.br)

*Handwritten mark*

### COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA UNIDADE ESCOLAR – APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EEB JORGE LACERDA

Estabelecimento de ensino; estrutura física – revitalização de algumas paredes que dão para o espaço da área verde. Participação de verbas adquiridas pela APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EEB JORGE LACERDA, para concretizar na revitalização e melhorias do espaço.

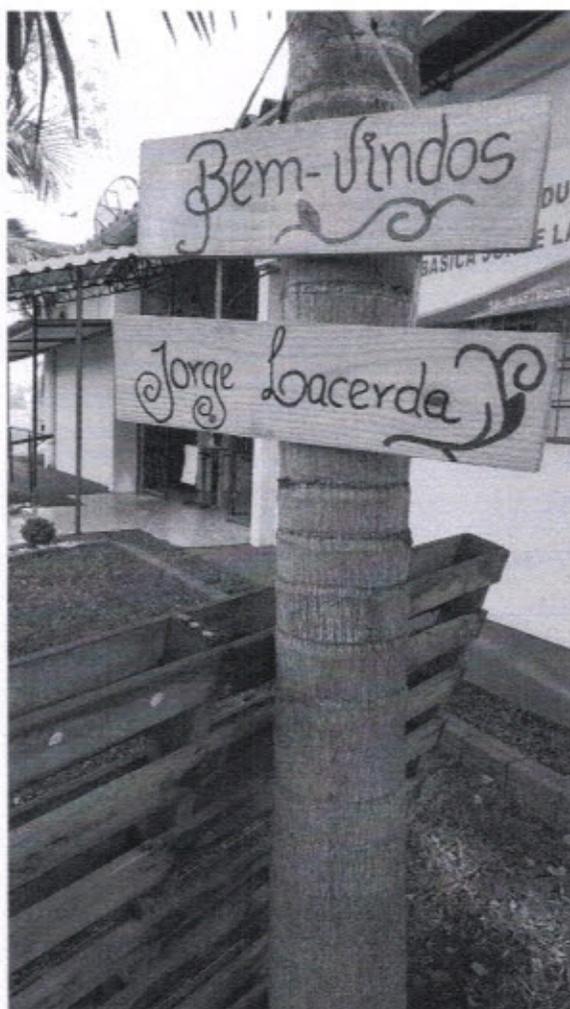


*Handwritten signature*



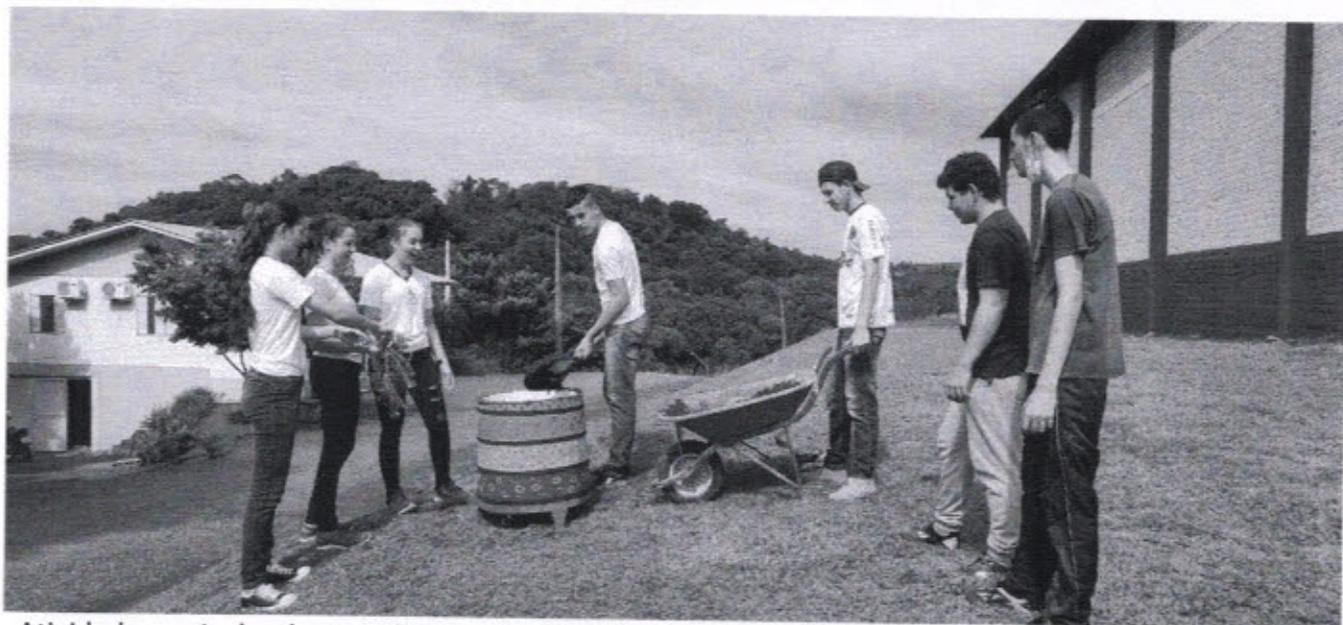
8

Revitalização da parede externa que dá acesso ao playground. Contratação de pessoa para efetivar a revitalização.



Atividade de revitalização do espaço realizado pela 2ª série do Ensino Médio com aquisições de tintas, madeiras para uso do aluno para revitalizar o espaço escolar.

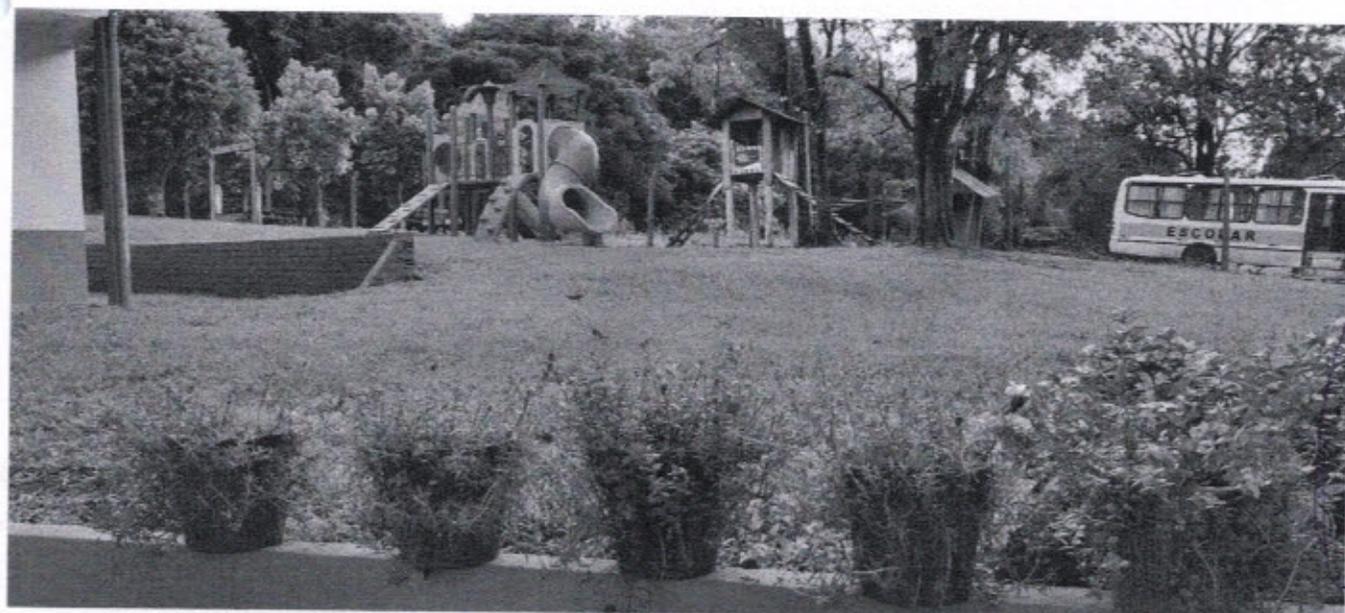
Souli



Atividade curricular de revitalização do espaço externo – Formandos 2022 com aquisições de pinças, tintas.



Parte da Equipe no Dia da Família na Escola 2022 no Dia da Família da Escola



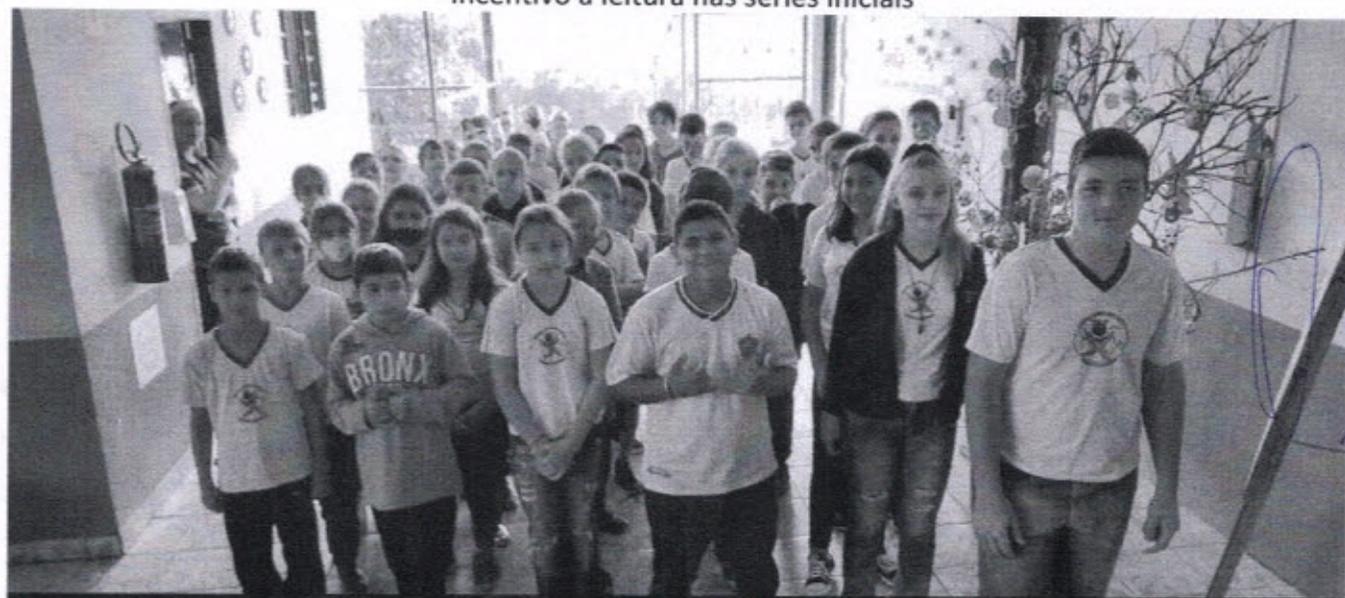
Parte da área externa com playground, aquisições de baldes para atividades dos alunos.



Projeto Maleta Viajante – incentivo a leitura. Aquisições de livros pela APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EEB JORGE LACERDA, para a Maleta Viajante.



Incentivo a leitura nas séries iniciais



Ensaio para dia da Família evento promovidos pela escola e APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EEB JORGE LACERDA



Ensaio para dia da família: aquisição de TNT e tecidos para o palco, onde se farão as apresentações culturais.



Ação de graças semana da Páscoa



Aquisição de 1 forno elétrico para a cozinha pela APP – Associação de Pais e Professores da EEB Jorge Lacerda



Confecção de um suporte de pia para área externa da escola pela APP – Associação de Pais e Professores da EEB Jorge Lacerda



Aquisição de um lava jato pela APP – Associação de Pais e Professores da EEB Jorge Lacerda, para limpeza geral da Unidade Escolar.

*Gilson Luiz Cossa*  
Gilson Luiz Cossa  
Presidente da APP  
CPF 868.587.349-53

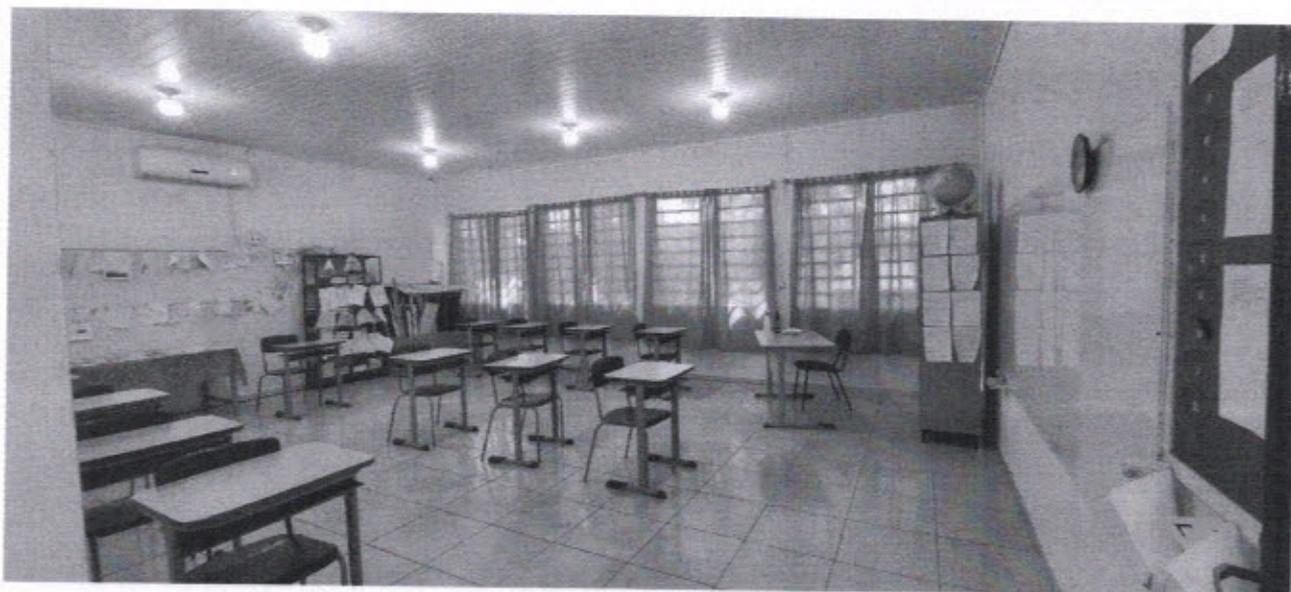
socli



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMITOS  
804000546900 ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JORGE LACERDA  
Rua João Trevisol, S/N, SÃO BRAZ, INTERIOR CEP: 89887-000 PALMITOS – SC  
FONE: (49) 34624087, 31995598  
E-MAIL: [eebjlacerda@sed.sc.gov.br](mailto:eebjlacerda@sed.sc.gov.br)

## DECLARAÇÃO

A AAP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EEB JORGE LACERDA, apresenta condições apropriadas, instalações e capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades previstas no projeto. No entanto segue abaixo estrutura física para acoplar o objeto de solicitação, para instalação na sala de aula onde será implantado o Datashow/multimídia, para qualificar e dar mais ênfase aos conteúdos ministrados na EEB Jorge Lacerda.



*Gilson Luiz Cossa*

Presidente da APP

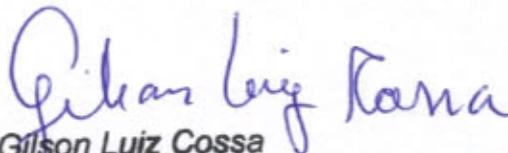
**Gilson Luiz Cossa**  
Presidente da APP  
CPF 868.587.349-53

**DECLARAÇÃO**

**GILSON LUIZ COSSA**, presidente/diretor/provedor do (a) **APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EEB JORGE LACERDA**, CPF **868.587.349-56**, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Palmitos - SC, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Palmitos.

Palmitos, 25 de MAIO de 2022.

Assinatura e carimbo

  
**Gilson Luiz Cossa**  
Presidente da APP  
CPF 868.587.349-53



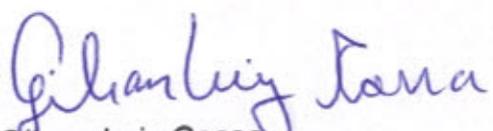
Ø

### DECLARAÇÃO

**GILSON LUIZ COSSA**, presidente/diretor/provedor do (a) **APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EEB JORGE LACERDA**, CPF 868.587.349-56, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Palmitos - SC, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Palmitos e que também está em dia com as prestações de origem estadual e federal.

Palmitos, 25 de MAIO de 2022.

Assinatura e carimbo

  
**Gilson Luiz Cossa**  
Presidente da APP  
CPF 868.587.349-53



Socli

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES** inscrita no **CNPJ nº83.681.213/0001-53**, neste ato representada pela presidente a Srª **GILSON LUIZ COSSA** portador da Carteira de Identidade nº4863703 e do CPF nº052.530.419-31, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Palmitos, 17 de Maio de 2022.

GILSON LUIZ COSSA  
CPF: 052.530.419-31

*Gilson Luiz Cozza*  
Gilson Luiz Cozza  
Presidente da APP  
CPF 868.587.349-53



**DOCUMENTO 1: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

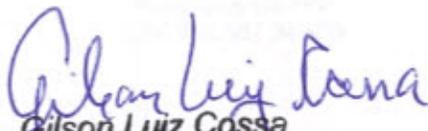
0

**DECLARAÇÃO**

**GILSON LUIZ COSSA**, presidente/diretor/ provedor do (a) **APP – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EEB JORGE LACERDA**, CPF: **868.587.349-53**, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a prestação de contas.

Palmitos, **25 de Maio** de 2022.

Assinatura e carimbo

  
**Gilson Luiz Cossa**  
Presidente da APP  
CPF 868.587.349-53



Socli

professores e alunos nas salas de aula, qualificando a mediação dos conteúdos com inúmeras formas de apresentação do mesmo.

A Unidade Escolar tem como objetivo, conscientizar os alunos sobre as infinitas possibilidades de melhoria e qualificação na mediação escolar dos conteúdos, através do uso de multimídia. Para tanto vem por meio deste projeto, junto as Emendas Impositivas/2022 – município de Palmitos, Santa Catarina ajuda financeira para qualificação e melhoria do acesso aos conteúdos ofertados da Escola de Educação Básica Jorge Lacerda de São Braz, Palmitos. Pois, é nesse espaço que os filhos dos agricultores que aqui estudam e frequentam a comunidade escolar possam estar desfrutando e ampliando seus conhecimentos para a melhoria de seus estudos.

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	Construção do projeto	1 - Aquisição de 01 Datashow multimídia	01	01	Maio	Dezembro de 2022
02	Construção do projeto	2 – Aquisição de 01 aparelho de som para aula de linguagens	01	01	Maio	Dezembro de 2022

### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza da Despesa		Total	MUNICÍPIO	ENTIDADE
Código	Especificação			
		3.962,14	3.962,14	0,00

OBS: Neste campo podem ser incluídos os itens sobre bens e serviços equipamentos

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

MUNICÍPIO

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
<b>01</b>	<b>3.962,14</b>					

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

ENTIDADE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
<b>01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria.

8

Socli

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ENTIDADE, declaro, para fins de prova junto ao Município de Palmitos, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

São Braz - Palmitos - SC 25 de MAIO DE 2022

APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EEB JORGE LACERDA

Local e Data ENTIDADE

*Gilson Luiz Cossa*

**Gilson Luiz Cossa**  
Presidente da APP  
CPF 868.587.349-53

8 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

8.1 - Comissão de Avaliação e Monitoramento:  Aprovado ( ) Reprovado

Palmitos, 02 / 06 / 2022 Assinatura:

*Alina B. Jochim*

8.2 - Gestor:  Aprovado ( ) Reprovado

Palmitos, 04 / 06 / 2022 Assinatura:

*Isoreci M. D. Pfeifer*

8.3 - Controle Interno:  Aprovado ( ) Reprovado

Palmitos, 09 / 06 / 2022 Assinatura:

*Sandro S. B. Reis*

8.4 - Departamento Jurídico:  Aprovado ( ) Reprovado

Palmitos, 10 / 06 / 2022 Assinatura:

*Nilton César Rigoni*  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 14.059-B

8.5 - Chefe do Poder Executivo: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Palmitos, 19 / 07 / 2022 Assinatura:

*Dair Jocely Enge*  
Prefeito de Palmitos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 36/2022

Projeto: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JORGE LACERDA

7.3.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Peso	Plenamente Satisfatório (7,1 a 10)	Satisfatório (4,1 a 7)	Insatisfatório (0 a 4)
Pontuação				
1. Viabilidade dos objetos e Metas:	1	9,5		
2. Metodologia e Estratégia de Ação:	3	8		
3. Viabilidade de Execução:	2	9,5		
4. Coerência no Plano de Aplicação de Recurso:	1	9,5		
5. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	3	9		
<b>TOTAL</b>		<b>89</b>		

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:

Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.

2. Metodologia e Estratégia de Ação:

Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 3.

3. Viabilidade de Execução:

Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.

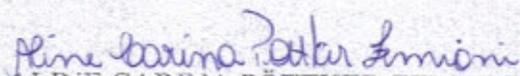
4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:

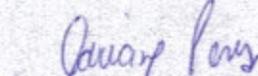
Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 1.

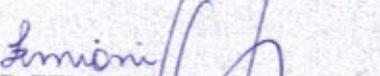
5. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:

Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 3.

Palmitos, 02 de junho de 2022.

  
ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI  
PRESIDENTE

  
ADRIANE PENSO  
SECRETÁRIA

  
ONÁVIO PEDRO SEIBERT  
MEMBRO



LEI Nº 2.653/2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
PROFESSORES DO NÚCLEO  
EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA  
VIDORI E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

ADEMAR HENCHEN, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente lei, declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI, inscrita no CNPJ sob o nº 80.635.782/0001-74, com sede na Rodovia Acesso Santa Lúcia, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

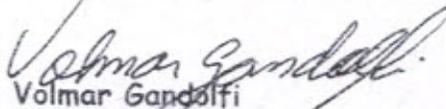
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmitos SC, 29 de Outubro de 2001.

  
ADEMAR HENCHEN  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em Local de Costume

  
Volmar Gandolfi  
Secretário Municipal da Administração

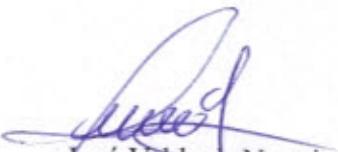


Soclo

FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO	
01 – ENTIDADE APP-NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI	02 – CNPJ 80.635.782/0001-74
03 – ENDEREÇO RODOVIA DE ACESSO PALMITOS A SANTA LUCIA, SN.	
04 – CEP 89887-000	05 – BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
06 – FONE (49) 984337809	07 – FAX -
08 – SITE -	09 – E-MAIL IDAVIDORI@YAHOO.COM.BR
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE	
10 – NOME JOSÉ VALDECIR NOVAIS	11 – CPF 861.965.159-87
12 – RG 3123475 SSP/SC	13 – DATA DA POSSE 08 DE ABRIL DE 2021
14 – ENDEREÇO COMERCIAL RUA CHICO MENDES, 13	15 – BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
16 – FONE RESIDENCIAL -	17 – CELULAR (49) 99160-8856

Palmitos, 25 de maio de de 2022.

  
 José Valdecir Novais  
 Presidente  
 APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori  
 CNPJ 80.635.782/0001-74



socto

Associado: 27367-8 APNUOCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI  
 Cpf/Cnpj.: 80.635.782/0001-74 SPC/SERASA: Não/Não  
 Risco: D

CONTA CORRENTE (23/05/2022) IOF Basico AD..... 0,00

Saldo em C/C ....	0,00	Cheque Especial	0,00
Saldo Biqueado :	0,00	Ch Esp inadimplente:	0,00
Lancto. Conferir:	0,00	Limite .....	0,00
Aplicações Aut.:	0,00	Dias Utiliz.:	0
Provisões .....	0,00	Juros .....	0,00
Bloq. Judicial.:	0,00	Dias Extrap.:	0
Disponivel .....	0,00	Juros Ch Esp Inadim:	0,00
Média Mensal ....	0,00	Cheques Devolvidos	0,00
Média Trimestral:	0,00	Alinea 11.:	0
Créditos no mes :	0,00	Alinea 12.:	0
		Alinea 13.:	0

CONTA CAPITAL

Saldo Atual .....	0,00	CUSTÓDIA TÍTULOS	0,00
Saldo PROCAPCRED	0,00	Nº Títulos :	0
(Biqueado) .....	0,00	Valor .....	0,00
Saldo PROCAPFISICREDI	0,00	FUNDOS INVESTIMENTO	0,00
(Biqueado) .....	0,00	Saldo Líqu.:	0,00
		Saldo Bloq.:	0,00

CONTA POUPANÇA

Saldo Líqu. ....	0,00	CLUBE DE INVESTIMENTO	0,00
Saldo Bloq. ....	0,00	Saldo Líqu.:	0,00
Lancto. Conferir:	0,00	Saldo Bloq.:	0,00

CAPTAÇÃO

Saldo Líqu. ....	0,00	POUPANÇA INTEGRADA	0,00
Saldo Bloq. ....	0,00	Saldo Líqu.:	0,00
		Saldo Bloq.:	0,00

SICREDI PREVIDÊNCIA

FAPF Ind SI Brut:	0,00	POUPANÇA AUTOMÁTICA	0,00
FAPF Ind SI Líq.:	0,00	Saldo Líqu.:	0,00

NOVOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Saldo Líqu.:	0,00
--------------	------

LCA

Saldo.....	0,00
IOF Basico CH...	0,00

COBRANÇA

NAO EXISTEM TITULOS DE COBRANCA PARA O ASSOCIADO.

DÉBITOS AGENDADOS DE CONVÊNIO

NAO EXISTEM DEBITOS AGENDADOS PARA O ASSOCIADO.

CARTÃO DE CRÉDITO

O ASSOCIADO NÃO POSSUI CARTAO DE CREDITO.

CRÉDITO

NAO EXISTEM OPERACOES DE CREDITO PARA O ASSOCIADO.

Associado: 27367-8 APNUOCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI  
 Cpf/Cnpj.: 80.635.782/0001-74 SPC/SERASA: Não/Não  
 Risco: D

Histórico últimos 12 meses

Nº de parcelas pagas .....	0
Parcelas pagas em atraso a partir de 15 dias:	0

SEGUROS

NAO EXISTEM SEGUROS PARA O ASSOCIADO.

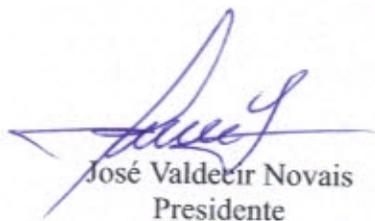
Soclo

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. d

DECLARAÇÃO

José Valdecir Novais, presidente da associação sem fins econômicos, APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori, CPF 862.965.159-87, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a prestações de contas.

Palmitos, 25 de maio de 2022.



José Valdecir Novais  
Presidente  
APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori  
CNPJ 80.635.782/0001-74



# PLANO DE TRABALHO

## 1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Organização da Sociedade Civil – CONVENIENTE <b>APP-NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI</b>		CNPJ <b>80.635.782/0001-74</b>		
Endereço RODOVIA DE ACESSO PALMITOS A SANTA LUCIA, SN, BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO				
Cidade PALMITOS	Estado SC	CEP 89887-000	Telefone (49) 984337809	e-mail idavidori@yahoo.com.br
Conta Corrente 27367-8	Banco <b>SICREDI</b>		Agência 0230	Praça de Pagamento PALMITOS
Nome do Responsável JOSÉ VALDECIR NOVAIS			CPF 862.965.159-87	
C.I./Órgão Expedidor 3.123.475 SSP/SC	Cargo PRESIDENTE		Função —	
Endereço RUA CHICO MENDES, 13, BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, PALMITOS-SC				CEP 89887-000

## 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

<b>Título do Projeto</b> BIBLIOTECA ESCOLAR IDA VIDORI	<b>Período de Execução</b>	
	Início Julho de 2022	Término Outubro de 2022
<b>Identificação do Objeto</b> O presente projeto tem por objetivo a aquisição de uma estante/armário para a exposição, ao público escolar, de parte do acervo literário do Núcleo Educacional Municipal Ida Hilda Casella Vidori, além de uma pequena escada para facilitar o acesso aos livros aos estudantes dos anos iniciais e pré-escola.		
<b>Justificativa da Proposição</b> Os professores do NEM Ida Hilda Casella Vidori buscam desenvolver, de forma permanente, uma ação pedagógica participativa, que possibilite e valorize o domínio do saber, através da elaboração e construção do conhecimento de forma sólida, organizada e sistematizada com vistas à formação consciente e plena para o exercício da cidadania. A escola, para atingir esses resultados, desenvolve a sua ação pedagógica com vistas a que o aluno seja capaz de analisar a realidade que o rodeia, tenha acesso às linguagens e o conhecimento científico. O livro é uma peça importante nessa ação. Nos últimos anos, com a aquisição de kits de obras literárias que são parte do projeto "Hábito leitor: uma ação pedagógica grupal" e de uma quantidade importante de obras recebidas da Prefeitura Municipal de Palmitos, o espaço para exposição dos livros ficou muito reduzido, fazendo-se necessário a aquisição de novas estantes e uma escada pequena. Como a escola não possui recursos para essa finalidade, a associação de pais e professores APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori pretende auxiliar através da realização deste projeto.		

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Compra de uma estante/armário e uma escada para a biblioteca escolar.	Un.	01	Julho 2022	Outubro 2022

### 4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza da Despesa		TOTAL	CONCEDENTE	CONVENENTE
Código	Especificação			
01	Estante/armário	3850,00	3850,00	0,00
01	Escada pequena	209,00	112,14	96,86

*OBS: neste campo pode ser incluído os itens sobre bens e serviços e equipamentos*

### 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### CONCEDENTE

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01		3962,14				

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

#### CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
		96,86				

Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

## 6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

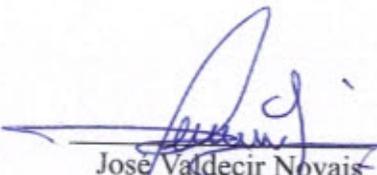
Prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria.

## 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da CONVENIENTE, declaro, para fins de prova junto ao Município de Palmitos, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Palmitos-SC, 25 de maio de 2022  
Local e Data

  
José Valdecir Novais  
Presidente  
APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori  
CNPJ 80.635.782/0001-74

## 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

8.1 - Comissão de Avaliação e Monitoramento: (X) Aprovado ( ) Reprovado

Palmitos, 02 / 06 / 2022 Assinatura: Aline B. Juciano

8.2 - Gestor: (X) Aprovado ( ) Reprovado

Palmitos, 04 / 06 / 2022 Assinatura: Loreci B. O. Pafer

8.3 - Controle Interno: (X) Aprovado ( ) Reprovado

Palmitos, 09 / 06 / 2022 Assinatura: Sandra S. B. Queiroz

8.4 - Departamento Jurídico: (X) Aprovado ( ) Reprovado

Palmitos, 10 / 06 / 2022 Assinatura: Nilton César Rigoni

Nilton César Rigoni  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 14.059-B

8.5 - Chefe do Poder Executivo: (X) Aprovado ( ) Reprovado

Palmitos, 19 / 07 / 2022 Assinatura: Dair Jocely Eng...

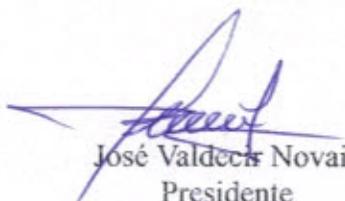
Dair Jocely Eng...  
Prefeito de Palmitos

## DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

### DECLARAÇÃO

José Valdecir Novais, presidente da associação sem fins econômicos, APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori, CPF 862.965.159-87, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Palmitos - SC, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Palmitos.

Palmitos, 25 de maio de 2022.



José Valdecir Novais  
Presidente  
APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori  
CNPJ 80.635.782/0001-74



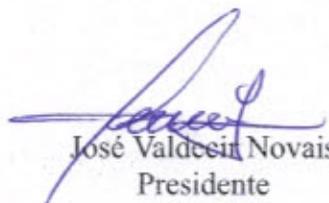
DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADES

9

DECLARAÇÃO

José Valdecir Novais, presidente da associação sem fins econômicos, APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori, CPF 862.965.159-87, declara para os devidos fins que a entidade supramencionada que representa teve seu início das atividades em 20 de abril de 1990 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Palmitos, 25 de maio de 2022.



José Valdecir Novais  
Presidente  
APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori  
CNPJ 80.635.782/0001-74

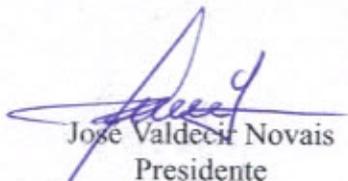


DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECLARAÇÃO

José Valdecir Novais, presidente da associação sem fins econômicos, APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori, CPF 862.965.159-87, declara para os devidos fins que a entidade supramencionada que representa se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014, bem como, prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Palmitos, 25 de maio de 2022.



José Valdecir Novais  
Presidente

APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori  
CNPJ 80.635.782/0001-74





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

9

NUMERO DE INSCRIÇÃO 80.635.782/0001-74 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/05/1992	
NOME EMPRESARIAL APP-NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD ACESSO PALMITOS A SANTA LUCIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.887-000	BAIRRO/DISTRITO N.SRA.DOROSARIO	MUNICÍPIO PALMITOS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (049) 8720-291		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2022 às 08:32:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Sali



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APP-NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI  
CNPJ: 80.635.782/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:55 do dia 12/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2022.

Código de controle da certidão: **FC3A.CA69.4C75.F014**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



o

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): APP-NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI  
CNPJ/CPF: 80.635.782/0001-74  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140058019407
Data de emissão:	12/04/2022 10:55:11
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	11/06/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Socio



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

*o*

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

APP NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI CNPJ: 80635782000174

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWC2Y3IMXSNMBGV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.palmitos.sc.gov.br>

Palmitos (SC), 12 de Abril de 2022

334

*Sali*

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80.635.782/0001-74

**Razão Social:** APP NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI

**Endereço:** ROD ACESSO PALMITOS A SANTA LUCIA SN / N SRA DO ROSARIO /  
PALMITOS / SC / 89887-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/05/2022 a 16/06/2022

**Certificação Número:** 2022051801260680928870

Informação obtida em 23/05/2022 10:15:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: APP-NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.635.782/0001-74

Certidão nº: 11701248/2022

Expedição: 13/04/2022, às 10:32:37

Validade: 10/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APP-NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.635.782/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sali

### ATA NÚMERO 02/2019

Às dezoito horas e trinta minutos do dia dez de junho de 2019, em segunda convocação, reuniram-se os associados identificados na lista de presença, - que assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito - da Associação sem fins econômicos **APP-NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI**, com a finalidade de deliberar sobre proposta de alteração do estatuto da Associação. O presidente senhor Valmir Pereira declarou abertos os trabalhos e determinou a mim, Cleri Butcke Kratz, a leitura do edital de Convocação, que foi publicado no mural do Núcleo Educacional Municipal Ida Hilda Casella Vidori, com acesso a todos os associados, quinze dias antes desta assembleia, nos termos do artigo 21 do Estatuto, cujo teor é o seguinte: "O senhor Presidente da APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF 80.635.782/0001-74, estabelecida na Rodovia de acesso Palmitos a Santa Lúcia, S/N, Bairro Nossa Senhora do Rosário, município de Palmitos-SC, com estatuto social registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Palmitos/SC, no livro nº A-24, às folhas nº 51, sob o termo nº 3331, CONVOCA seus associados, nos termos do artigo 19 do Estatuto, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 10 de junho de 2019, em primeira convocação às 18:00 horas, com maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada as 18:30 horas com qualquer número de associados presentes, a ser realizada junto ao Auditório do Núcleo Educacional Municipal Ida Hilda Casella Vidori, localizado na Rodovia de acesso Palmitos a Santa Lúcia, S/N, Bairro Nossa Senhora do Rosário, município de Palmitos-SC para tratar da seguinte ordem do dia: a) Proposta de alteração estatutária. Palmitos SC, 26 de maio de 2019. Valmir Pereira, Presidente."

Lido o Edital, e verificada a presença de associados conforme artigo 23 do estatuto vigente, portanto cumprindo as disposições legais, o presidente passou a ordem do dia. Discutiu-se a matéria que tratava da alteração a ser efetuada. O professor Eduardo Schifferli se manifestou, dizendo que a alteração é necessária para que a APP possa administrar os recursos provindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.

O presidente da Associação, dando continuidade aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto. Assim feito, logo em seguida, foi lida a nova redação do artigo 41, a qual ficou da seguinte forma: "**Art. 41:** Os recursos financeiros serão constituídos pelas contribuições dos associados; por donativos de qualquer natureza, ouvida a Assembleia; por subvenções do governo federal, estadual e municipal; por subvenções do Poder Judiciário; por rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços, ou ainda, de promoções desenvolvidas pela Associação. Os recursos financeiros que forem depositados em contas bancárias da Associação deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Associação, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores."

Dando prosseguimento à reunião, o presidente solicitou a aprovação ou não da alteração estatutária, a qual foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Desta forma, o estatuto será lavrado juntamente com esta ata e em documento próprio para ser levado a registro, assinado por todos os associados presentes, consolidando, na sua redação, a alteração aprovada neste ato e as observações registradas "em tempo" na ata 001/2017. Sendo assim, o

**Aureo V. Schonarth**  
Advogado  
OAB/SC 19051

*Socio*

*[Handwritten signature]*

texto que considera a 2ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social é o seguinte:

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO APP-NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL  
IDA VIDORI**

Fundada em 20 de abril de 1990.  
Registrada em 14 de maio de 1992.  
1ª alteração em 25 de março de 2017.  
2ª alteração em 10 de junho de 2019.



**CAPITULO I**

Da Denominação, Fundação, Sede, Patrimônio, Atuação e Finalidades

**Art. 1º:** Sob a denominação de APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori, fica constituída a Associação Civil sem Fins Econômicos, fundada em 20 de abril de 1990, com sede na Rodovia de Acesso Palmitos a Santa Lúcia, s/n, Bairro Nossa Senhora do Rosário, município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, CEP: 89887-000, sendo uma Associação de direito privado, com tempo de duração indeterminado e personalidade jurídica, não possuindo número limite de associados, e não fazendo distinção de credo religioso ou político, regido pelo disposto neste estatuto e demais legislações pertinentes a matéria, como a Lei 9790/99 e a Constituição Federal, art. 5º incisos XVII a XXI, tendo por foro competente o da Comarca de Palmitos-SC, será doravante denominada simplesmente de APP Ida Vidori, com as finalidades de:

- a) Estimular a transformação da entidade escolar denominada Núcleo Educacional Municipal Ida Hilda Casella Vidori em centro de integração e desenvolvimento comunitário, em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público e outras entidades;
- b) Promover a aproximação e a cooperação entre pais e professores do Núcleo Educacional Municipal Ida Hilda Casella Vidori, de modo a interessar os membros da comunidade pelas atividades escolares e a escola pelas atividades comunitárias;
- c) Motivar a Direção do estabelecimento educacional na promoção de cursos que satisfaçam as necessidades da comunidade, inclusive quanto a orientação pré-escolar;
- d) Promover atividades culturais, desportivas como: palestras, reuniões, seminários, grupos de estudos, exposições, quermesses, projeção de filmes, torneios, apresentações teatrais, concertos, festivais e todas as demais que sejam privativas da entidade escolar denominada Núcleo Educacional Municipal Ida Hilda Casella Vidori ou de outras entidades;
- e) Participar na solução de problemas inerentes à vida escolar, dentro da harmonia que deve orientar a convivência entre pais, responsáveis legais, professores e alunos;
- f) Cooperar na conservação do prédio e equipamentos da escola;
- g) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP Ida Vidori, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade.

**Parágrafo Único:** Para a consecução de seus objetivos e finalidades acima especificadas, a APP Ida Vidori, tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos, convênios e entabular outras negociações com organismos, empresas e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, ficando vedado sem prévia autorização da Assembleia Geral a contratação de empréstimos onerosos para a mesma. Também é vedado expressamente o uso por qualquer associado do nome da associação para fins que não correspondam as finalidades para as quais a mesma foi criada, e também é vedado a utilização da mesma, por qualquer meio, para atividades político-partidárias.

**Art. 2º:** A APP Ida Vidori se obriga a observar e respeitar os princípios da legalidade,

09 MAR. 2020

Carlos André da Silva P

impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, lealdade e eficiência; e demais princípios da eficácia administrativa, e dos bons costumes tradicionais, vigentes; em prol dos seus associados e da guarda de suas finalidades.

**Art. 3º:** O Patrimônio da APP Ida Vidori, será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

**Parágrafo Único:** Caso a associação adquira algum bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este poderá ser gravado com cláusulas de inalienabilidade.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, dos deveres e direitos

**Art. 4º:** São considerados associados da APP Ida Vidori, os pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados, os professores e os funcionários da entidade escolar denominada Núcleo Educacional Municipal Ida Hilda Casella Vidori. Poderão associar-se também pessoas que colaborem de maneira relevante com a associação.

**Art. 5º:** O quadro associativo se compõe das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Benemérito;

**Parágrafo Primeiro:** Será considerado **fundador** todo aquele associado que assinou a ata de fundação da associação.

**Parágrafo Segundo:** **Contribuinte** são todos os associados da associação excluídos os beneméritos.

**Parágrafo Terceiro:** Será considerado associado **Benemérito**, aquele que frequenta a associação esporadicamente ou que nunca frequente, mas contribui financeira, cultural, ou pessoalmente com a mesma, nomeado por proposta da diretoria como reconhecimento pelos serviços prestados, e aprovado pela assembleia, ficando isento da mensalidade e jóia.

**Art. 6º:** Para inscrever-se como associado, os interessados deverão:

\* ter a vontade manifesta de fazer parte e ter seu nome aprovado pela assembleia geral;

\* Se for convenicionado pela assembleia pela existência de contribuição inicial (jóia), deverá o associado adimplir com a mesma no dia da aprovação de seu nome e em valor a ser definido;

**Parágrafo Primeiro:** Será também definido em assembleia geral, o valor da contribuição mensal a ser instituída, onde todos os associados inscritos como fundadores ou contribuintes deverão adimplir, até o dia quinze de cada mês, ou ainda a dispensa desta contribuição.

**Parágrafo Segundo:** O pedido para ingresso como associado, será destinado diretamente ao presidente da associação acompanhado de fotocópia dos documentos pessoais, sito RG e CPF, e se menor púbere, deverá acompanhar os documentos: autorização do pai ou responsável, e remetido por algum associado quites com suas obrigações. De posse do pedido, o presidente o remeterá ao Conselho Fiscal, para que sejam levantados os dados do proponente a associado e sua família, informando no prazo de cinco dias a diretoria o resultado. De posse dos dados a diretoria através do presidente convocará assembleia e levará a proposição para votação.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de falecimento do associado, o espólio assumirá a condição de associado com os mesmos direitos e deveres, podendo, se do interesse, retirar-se da associação.

**Art. 7º:** São direitos dos associados:

- a) A livre manifestação do pensamento;
- b) Tomar parte das Assembleias Gerais e Extraordinárias, discutir, propor, deliberar,

09 MAR 2020

Carlos André da Silva Pereira  
Registrador

votar e ser votado;

- c) Participar das atividades programadas pela associação;
- d) Desempenhar funções da diretoria;
- e) Gozar de todos os benefícios porventura auferidos pela associação;
- f) Requerer ao presidente a convocação de assembleias, desde que assinado o requerimento por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- g) Desligar-se a qualquer momento, mediante solicitação por escrito.

**Art. 8º:** São deveres dos associados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Participar dos eventos realizados pela associação;
- c) Zelar pelos objetivos e pela conservação do material e imagem da associação;
- d) Comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Aceitar e cumprir as decisões deliberadas em Assembleias ou Reuniões;
- f) Contribuir para manutenção da associação mensalmente;
- g) Respeitar os demais associados, tratando a todos com civismo e respeito;
- h) Quando participar de atividade da associação procurar zelar pelo nome da mesma, portando-se de maneira a respeitar a moral, os bons costumes;

**Art. 9º:** Poderá ser instituída pela assembleia geral uma cartilha de normas e condutas (regimento interno) a qual os associados estarão submetidos, complementando e nunca ferindo dispositivos deste estatuto.

**Art. 10:** Das penalidades:

- a) O associado que infringir as disposições deste estatuto ou regimento interno fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Eliminação.

**Art. 11:** A pena de advertência será por escrito e aplicada pela Diretoria, quando o associado infringir dispositivos do estatuto, o regimento interno, ou perturbar a harmonia da associação.

**Art. 12:** A suspensão será de no máximo sessenta dias (neste período não podendo usufruir dos beneplácitos disponibilizados pela associação), ficando a Diretoria e o Conselho Fiscal, responsáveis pela sua supervisão, decisão e aplicação, e aplicada após três advertências.

**Art. 13:** A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria, havendo justa causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, onde em primeira convocação deverá ter maioria absoluta dos associados, e para as demais convocações, com um terço ou mais dos associados, aplicada em algum destes casos:

- a) Condenação judicial por motivo desonroso, ou qualquer condenação criminal;
- b) Não acatar as deliberações da diretoria, ou, assembleia geral;
- c) Reiteradas práticas de mau comportamento;
- d) Proporcionar desavenças, brigas, ou discórdia na associação;
- e) Desacatar por mais de uma vez com membros da diretoria em sua função;
- f) Denegrir a imagem da entidade.
- g) Atentar contra a vida de associado;
- h) Agir com má fé administrativa, e financeira quando membro da diretoria.
- i) Ter recebido duas penas de suspensão ou três advertências.

**Parágrafo Único:** No caso de o associado cometer alguma atitude prevista nas alíneas "a", "f", "g", e "h", será afastado preventivamente até o trâmite do processo de exclusão, o qual assegurará o direito de defesa e recurso. Sendo, assim, será aberto prazo de dez dias da data de notificação da punibilidade, para defesa, e em cinco dias após esse prazo, será

09 MAR. 2023

Carlos André da Silva P

convocada assembleia extraordinária para a decisão. O associado poderá apresentar recurso à decisão adotada pela assembleia, tendo para isso um prazo de cinco dias. O recurso será examinado pela assembleia, a qual será convocada novamente, em cinco dias após a apresentação do recurso.

**Art. 14:** As penas de suspensão e eliminação serão sempre comunicadas por escrito aos associados, ressalvado o direito de defesa e recurso.

**Parágrafo Primeiro:** Os associados eliminados não poderão ser mais admitidos no quadro associativo, assim como se seus atos representarem algum prejuízo a entidade, ficam ainda responsáveis civil e criminalmente no seu ressarcimento.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão dar-se-á também por iniciativa do associado através de pedido emitido para tanto, dirigido ao presidente que o levará ao conselho fiscal, e após averbado em ficha de matrícula mediante termo do associado que se retira.

### CAPÍTULO III

#### Da Responsabilidade Civil e Penal dos Associados

**Art. 15:** Qualquer dos associados que praticar atos ilegais contra o bem da associação, desmoralizando a imagem da mesma, ou se apropriando indevidamente de recursos ou patrimônios da organização, ou ainda, praticar qualquer ato que prejudicar a APP Ida Vidori será responsabilizado tanto civil como criminalmente respondendo, no que tange a indenizações, com seu patrimônio e, provada sua responsabilidade, será o mesmo excluído da associação.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Poderes Diretivos

**Art. 16:** A administração da associação constará de:

- Assembleia Geral dos associados;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Não receberão qualquer remuneração ou distribuição de valores a qualquer título os membros da administração da APP Ida Vidori nem existirá a menor possibilidade de ocorrência de vínculo empregatício entre os mesmos e a associação. Assim como não responderão os associados, subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

#### Da Assembleia Geral

**Art. 17:** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da associação; é o órgão de decisão superior da mesma, e dela participarão todos os associados em pleno gozo de seus direitos e de suas prerrogativas, sendo que cada associado participante corresponde a um voto.

**Art. 18:** A Assembleia Geral será "ordinária e extraordinária". A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente no mês de março, para:

- Eleições e Posse dos membros administrativos e conselho fiscal.
- Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior.
- Tratar assuntos de interesse da associação.

**Art. 19:** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessária, e destinar-se-á a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a Associação, especialmente o seguinte:

- Propostas de alteração estatutária;
- A dissolução da organização, segundo os procedimentos estabelecidos neste estatuto;
- O destino do patrimônio social;
- Os casos omissos neste estatuto.

**Art. 20:** As Assembleias serão convocadas:

- a) Pelo Presidente da Associação;
- b) Por no mínimo 50% dos membros da Diretoria;
- d) Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da associação;
- e) Ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 21:** As assembleias serão sempre convocadas através de edital de convocação, fazendo-se circular cópia do mesmo entre todos os associados ou através de publicação de edital junto ao mural da associação, contendo obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e o horário, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, também por edital que circulará entre os associados.

**Art. 22:** Na Assembleia Geral, somente serão tratados assuntos constantes da convocação, cabendo a presidência ou seu substituto legal coordenar a reunião.

**Art. 23:** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados da Associação, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, sendo em ambos os casos, válidas as decisões tomadas, por maioria simples de votos dos presentes; quites com suas obrigações.

**Art. 24:** As decisões que trata o artigo acima, serão tomadas por meio de voto secreto, podendo, se existir concordância dos membros, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica, etc.

**Art. 25:** Das Assembleias será lavrada, pelo Secretário, ata em livro próprio que registrará, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinado pelos presentes.

#### Da Diretoria

**Art. 26:** O mandato de cada diretoria será de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos.

- a) A diretoria, no todo, ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, uma vez constatado desvirtuamento em suas funções.
- b) O membro da diretoria que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo justificável, poderá a critério dos demais, ser afastado de seu cargo, devendo ser seu lugar ocupado pelo suplente.
- c) Todo e qualquer associado poderá votar e ser votado, uma vez em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único:** Todos os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, que será realizada no mês de março de cada ano.

**Art. 27:** A diretoria é o órgão de execução e direção da APP Ida Vidori, e será composta por um presidente, vice-presidente, secretário, segundo-secretário, tesoureiro, segundo tesoureiro, que se reunirão mensalmente, sempre sendo convocada com no mínimo um dia de antecedência, e todos os presentes assinarão livro próprio de reuniões.

**Art. 28:** Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Gerir as finanças e administrar o patrimônio da associação;
- c) Convocar à Assembleia Geral;
- d) Representar a associação;
- e) Executar as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- f) Propor reformas estatutárias, observando o disposto neste estatuto;
- g) Elaborar o regimento interno;
- h) Prestar contas, anualmente à Assembleia Geral, mediante a apresentação dos balancetes e documentação pertinente;

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Socle

*[Handwritten signature]*

- i) Promover a cobrança do valor de contribuições, dos associados, que sejam aprovados em Assembleia Geral;
- j) Aplicar as penalidades aos associados;
- k) Resolver os casos omissos neste estatuto, observando o disposto neste.

**Art. 29:** Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Promover os atos administrativos necessários à administração da associação;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- d) Presidir as Assembleias e cumprir as suas deliberações além de convocar as reuniões;
- e) Firmar convênios, receber pedidos de admissão de associados e submetê-los a aprovação de diretoria;
- f) Receber justificativas de inadimplência e levá-los a apreciação da diretoria e conselho fiscal;
- g) Assinar os documentos da associação, como cheques em conjunto com o tesoureiro, e demais documentos;
- h) Notificar os associados inadimplentes e aqueles com perspectiva de eliminação para que promovam justificativas.

**Art. 30:** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo na administração da associação.

**Art. 31:** Compete ao Secretário:

- a) Lavrar atas de reuniões da diretoria bem como das assembleias, assinado-as conjuntamente com os demais participantes;
- b) Auxiliar na elaboração e organização da documentação da associação.
- c) Manter atualizadas e sob sua guarda as fichas de registro de cada associado, com todas as ocorrências, juntamente com a guarda dos demais documentos da associação além de pedidos de inclusão, desligamento, entre outros.
- d) Substituir o presidente e o vice-presidente, em caso de ausência ou impedimento dos mesmos;

**Parágrafo Único:** Ao vice-secretário compete substituir o secretário em caso de ausência ou impedimento, e auxiliar nas funções do mesmo.

**Art. 32:** São atribuições do Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pecuniários pertencentes à associação;
- b) Movimentar a conta-corrente e/ou aplicações da associação, conjuntamente com o presidente, além de efetuar pagamentos de despesas, e arrecadar toda contribuição escriturando o livro caixa;
- c) Prestar as informações necessárias solicitadas pela diretoria, pela assembleia ou pelo conselho fiscal;
- d) Organizar o relatório anual, bem como os balancetes, livro caixa, para apresentá-los à diretoria e à assembleia.
- e) Responder civil e criminalmente pela responsabilidade da tesouraria.
- f) Promover a cobrança dos valores relativos as mensalidades definidas para cada associado para a conservação da rede;
- g) Informar a inadimplência de qualquer associado à diretoria para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Parágrafo Único:** Ao segundo tesoureiro caberá substituir o tesoureiro na sua falta ou impedimentos, utilizando-se de todos os poderes e deveres pertinentes àquele.

Do Conselho Fiscal

**Art. 33:** O conselho fiscal é o órgão de controle da organização, composto por um

B

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink, with the word "Soc" written below it.

Handwritten signature in blue ink, with the number "11" written below it.

presidente e dois vogais, e compete ao mesmo:

- a) Examinar periodicamente, as contas, os livros, registros, balancetes e demais documentos da associação, emitindo pareceres que serão anexados ao relatório da diretoria, observadas as normas brasileiras de contabilidade;
- b) Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidades ou desvirtuamento dos negócios da associação;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para a Diretoria;
- d) Organizar, para que se dê a devida publicação, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.
- e) Apresentar a diretoria ou Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;
- f) Denunciar erros administrativos ou qualquer violação das leis ou estatutos, a Assembleia Geral ou Diretoria;
- g) Convocar conforme o estatuto, a Diretoria ou Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- h) Solicitar a diretoria, quando julgar necessário, esclarecimentos ou documentos;
- i) Auxiliar no julgamento a recursos de associados.

**Art. 34:** A Assembleia Geral ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por três membros, para um período de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos. Está eleição poderá ser em data diferente da que elege a Diretoria, deixando claro a independência do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

**Parágrafo Segundo:** Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados e não geram vínculos empregatícios em nenhuma hipótese.

**Parágrafo Terceiro:** Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si em linha reta ou colateral, e os associados impedidos por lei, ou condenados por crime que não os permitam assumir cargo público.

## CAPÍTULO V

### Das Eleições

**Art. 35:** As eleições para preenchimento de todos os cargos, tanto da diretoria, como do Conselho fiscal, serão realizadas na durante o mês de março juntamente com a assembleia ordinária, assumindo os trabalhos imediatamente.

**Parágrafo Único:** São considerados associados inelegíveis a qualquer cargo da diretoria, aqueles impedidos por lei, os inadimplentes com a associação no momento da escolha da diretoria, e os que condenados não possam deter cargos públicos.

**Art. 36:** A eleição processar-se-á pelo voto direto e aberto.

- a) Poderão votar e ser votados todos os associados em pleno gozo de seus direitos (ressalvados aqueles vedados por este estatuto).
- b) Serão apresentadas chapas que deverão ser inscritas até uma hora antes do início da assembleia.
- c) Não poderão ser apresentadas mais do que três chapas no total e não é permitido participar de mais de uma chapa a mesma pessoa.
- d) O conselho fiscal é o órgão competente para a promoção, acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral.

**Art. 37:** O processo eleitoral deverá ter os seguintes procedimentos:

- a) Publicação do edital com determinação do dia da votação e horário da mesma,

devendo, o edital, ser publicado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, cada chapa conterà a nominata dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo-Secretário, Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro;

- b) O secretário da Assembleia fará a chamada para votação, devendo os sócios assinarem o livro de presença, votando a medida que assinarem o nome;
- c) O conselho fiscal será preenchido em ordem decrescente de votos recebidos, por qualquer associado;
- d) O critério para o desempate, em qualquer caso, será o da idade, em ordem decrescente;
- e) A apuração das eleições será efetuada logo após a realização das mesmas, pelo Conselho Fiscal e acompanhada pelos associados que desejarem.
- f) Considerar-se-ão válidas as três primeiras chapas inscritas para a eleição.

**Art. 38:** Fica vedado o voto por procuração.

**Art. 39:** A chapa que obtiver, na apuração das eleições, a maioria simples dos votos será considerada eleita.

**CAPÍTULO VI**

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

**Art. 40:** O patrimônio da associação será constituído por seus bens móveis e imóveis adquiridos ou doados.

**Art. 41:** Os recursos financeiros serão constituídos pelas contribuições dos associados; por donativos de qualquer natureza, ouvida a Assembleia; por subvenções do governo federal, estadual e municipal; por subvenções do Poder Judiciário; por rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços, ou ainda, de promoções desenvolvidas pela Associação. Os recursos financeiros que forem depositados em contas bancárias da Associação deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Associação, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

**Art. 42:** A associação não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob forma alguma.

**Art. 43:** O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e, juntamente com relatório da Diretoria, será encaminhado à Assembleia Geral.

**Art. 44:** Ao patrimônio da associação serão acrescidas as receitas recebidas através das seguintes contribuições:

- a) Jóia, com pagamento obrigatório para ingresso na associação, com valor definido em assembleia, se assim entenderem necessário os associados.
- b) Mensalidade, de valor a ser definido, cobrado mensalmente para a manutenção da associação, se assim entenderem necessário os associados.

**CAPÍTULO VII**

Da Extinção

**Art. 45:** A associação poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, ou diante de casos legais;

- b) Pela decisão dos associados, tomada em Assembleia Geral ou Extraordinária com maioria absoluta dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeando, neste momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação;
- c) Em caso de extinção da APP Ida Vidori, o seu patrimônio será doado à Secretaria Municipal de Educação do município de Palmitos, a qual lhe dará adequada destinação dentre as outras associações de pais e professores do município de Palmitos-SC.

## CAPITULO VIII

### Disposições Gerais

**Art. 46:** A associação comemorará, salvo força maior, sempre no dia vinte de abril, a data de sua fundação.

**Art. 47:** As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas à diretoria se detentoras de subscrição de, no mínimo, um quinto dos associados quites com a organização.

**Art. 48:** O presente estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que a proposta de alteração seja apresentada e aprovada pela maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações.

**Art. 49:** Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 50:** O regimento interno será imperativo sobre o associado, normatizando a conduta enquanto associado, podendo ser revisado anualmente.

**Art. 51:** Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

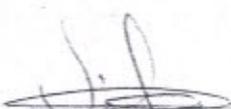
**Art. 52:** A associação manterá obrigatoriamente os seguintes livros: De matrícula ou ficha cadastral; da presença de associados nas assembleias; de atas; livro caixa, e demais livros que acharem necessário.

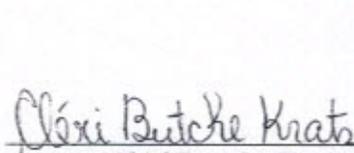
**Art. 53:** Este estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Estes são os termos do estatuto que possui documento apartado com o inteiro teor deste apresentado acima e que também será levado a registro para que produza os legais efeitos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Associação deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Palmitos,SC, 10 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Valmir Pereira  
Presidente

  
Cléri Butcke Kratz  
Secretária

Ofício de Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Palmitos/SC  
04 MAR. 2020  
Carlos André da Silva Pereira  
Registrador

  
Aureo V. Schonaru  
Advogado  
OAB/SC 19054

09 MAR. 2020

Carlos André da Silva P...  
Registrador

APP-NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2019, ÀS 18H30MIN, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Micheli Valduga	Micheli Valduga
Arli Silvana Urselin	A
Lenemar Trapetti	@
LIRIO GORIK	
SAVONIO M FERRAZ	
Andreza Slomski	d.S.
Elodes Clair Kühne	eck
Claudia Maria Lemos Post	
SANDRA CAMERAS	
Adriano M. da Silva	Adriano M. da Silva
Rogério André Silva	
Silvana da Silva	Silvana da Silva
Adriano A. da Silva	Adriano A. da Silva

*[Handwritten mark]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*  
Sel.

APP-NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2019, ÀS 18H30MIN, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Cartório de Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Palmito  
09 MAR 2020  
Carlos André da Silva Pereira  
Registrador

Márcia M. S. Pócer	Márcia
Adalberto Aline de Oliveira	Adalberto Aline de Oliveira
Cibele Caalda Barcelos	Cibele Caalda Barcelos
Rosemara dos Santos	Rosemara dos Santos
Edulúcia A.P. Canton	Edulúcia
Jucimar A. Parecida Vieira	Jucimar Vieira
Vera Alice dos Santos	Vera Alice Santos
Elionice da Silva Pinto	Elionice da S. Pinto
Fernanda G. Martins	Fernanda G. Martins
Dirivon Tairon Lamb Rodrigues da Silva	Dirivon T. L. R. da Silva
Ricci Richardt Marin	Ricci R. Marin
Eliete Dixel	Eliete Dixel
Sonia Gonçalves Rodrigues	Sonia G. Rodrigues

4

348  
Soci

APP-NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI

Ofício de Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Palmitos/SC

09 MAR. 2023

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REUNIDA EM 10 DE JUNHO DE 2019, ÀS 18H30MIN, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Carla Andréa da Silva Pereira  
Registrador

Marisângela Aparecida da Silva	Marisângela
Marlene Alexander Pereira	Marlene A Pereira.
Janine Ostigi	Janine Ostigi
Maurino Biel	Maurino biel
Glauceira S. Eringer	Glauceira S. Eringer
João Dias Flores	João Dias Flores
Rafael Tralunini	Rafael Tralunini.
Lizandro B. Gerlach	Lizandro B. Gerlach
Lucelene Alves.	Lucelene A. Alves.
Eldemor R. Bock	E.
Eliandro Venâncio	Eliandro Venâncio
Lizandro Gressini	Lizandro Gressini
Marcos Tello	Marcos

Sociedade

09 MAR. 2023

APP-NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REUNIDA EM 10 DE JUNHO DE 2019, ÀS 18H30MIN, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Carla Arida da Silva Pereira  
Registrador

Ederson Michel Brandt	Ederson Michel Brandt
DAIANE INÊS GASPERINI	Daiane Inês Gasperini
Kardlyne Werlang	Kardlyne Werlang
Marinês Pfeiffer	&
ASTOS Astmann	ASTOS
Edson & Matylda	Edson & Matylda
Jaime Y. Orsolim do Amaral	Jaime
Geruassom L. Des Santos	Geruassom L. Des Santos
Néxi Butche Kratz	(Pse)
EDUARDO ANTONIO CALLINI SCHIFFETZLI	(Pse)
Simone Carla Frapatti Miotto	Do
Oloiva V. Flores	Oloiva V. Flores
Marta Dacrocce Martins	(Pse)

*[Handwritten mark]*

(Pse) *[Signature]*  
Sali

APP-NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2019, ÀS 18H30MIN, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Vidri Idja	Vidri
Luciene C.V. Werh	Luciene
Leiane V.M. da Silva	Leian
Fernanda granagini	Fernanda granagini
Lera J. Amaral	Lera
cris tin de medeiros	cris tin de medeiros
Simone de bara	Simone de bara
Moriso A.P. Menzies	Moriso A.P. Menzies

Ofício de Pessoas Jurídicas  
 da Comarca de Palmitos/SC  
 09 MAR. 2020  
 Carlos André da Silva Pereira  
 Registrador

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

Sala

19 MAIO 2021

Carlos André da Silva Pereira  
Registrador

APP- NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI

ATA NÚMERO 001

ANO 2021

As dezenove horas do dia oito de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os associados da Associação sem fins econômicos, APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori, na modalidade virtual, por videoconferência, através do aplicativo GOOGLE MEET, para fins de Eleição e Posse da nova Diretoria, e eleição e posse dos novos membros do Conselho Fiscal. Constatada a presença de quorum legal, o Vice-Presidente da associação, Sr. Astor Artmann, declarou abertos os trabalhos e solicitou da Assembleia a autorização para a condução dos mesmos. Assumindo os efetivos trabalhos de aprovação da nominata, o Vice-Presidente determinou a mim, Cléri Butcke Kratz, secretária, para que lê-se o edital de convocação, divulgado entre os associados, cujo teor é o seguinte: "ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS – APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O senhor Vice-Presidente da APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF 80.635.782/0001-74, estabelecida na Rodovia de acesso Palmitos a Santa Lúcia, S/N, Bairro Nossa Senhora do Rosário, município de Palmitos-SC, com estatuto social registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Palmitos/SC, no livro nº A-24, às folhas nº 230, sob o registro nº 264, CONVOCA seus associados, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30 e 18 do Estatuto, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 08 de abril de 2021, em primeira convocação às 18:30 horas, com maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada às 19:00 horas com qualquer número de associados presentes, sendo em ambos os casos, válidas decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, quites com suas obrigações. Tendo em vista o quadro de agravamento da pandemia de COVID-19 e das restrições impostas pelo Decreto Estadual número 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, a Assembléia será realizada na modalidade virtual, por videoconferência, que será disponibilizada para todos os associados através do aplicativo GOOGLE MEET, pelo link <http://meet.google.com/ssi-gzej-fpq>, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, b) Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior, c) Tratar assuntos diversos de interesse da associação. Palmitos SC, 24 de março de 2021. Astor Artmann. Vice-Presidente". A seguir, em atendimento ao item primeiro da ordem do dia, o Sr. Vice-Presidente informou à Assembleia que houve chapas únicas inscritas tanto para a Diretoria como para o Conselho Fiscal, tendo como candidatos os seguintes associados: **Diretoria - Para Presidente:** José Valdecir Novais, brasileiro, maior, casado, capaz, comerciante, inscrito no CPF/MF 862.965.159-87, portador da Cédula de Identidade 3.123.475, residente e domiciliado na Rua Chico Mendes, 13, Bairro Nossa Senhora do Rosário, na cidade de Palmitos-SC, CEP: 89887-000; **para Vice-Presidente:** Flávio Edison da Costa, brasileiro, maior, solteiro, capaz, professor, inscrito no CPF/MF 058.855.339-54, portador da Cédula de Identidade 4.378.974, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, 142, Bairro Nossa Senhora do Rosário, na cidade de Palmitos-SC, CEP: 89887-000; **para Secretário:** Edi Celi Drescher Puhl, brasileira, casada, maior, capaz, professora, inscrita no CPF/MF 682.563.539-53, portadora da Cédula de Identidade 2.654.757, residente e domiciliada na Rua Maurício Cardoso, 185, Centro, na cidade de Palmitos-SC, CEP: 89887-000; **para Segundo Secretário:** Ivete Busa, brasileira, solteira, maior e capaz, do lar, inscrita no CPF/MF 028.541.779-75, portadora da Cédula de

Astor Artmann

Identidade 4.302.952, residente e domiciliada na Linha Gaúcha, s/n, Interior do município de Palmitos-SC, CEP: 89887-000; **para Tesoureiro:** Clades Clair Kühne, brasileira, solteira, maior, capaz, professora, inscrita no CPF/MF 347.505.769-72, portadora da Cédula de Identidade 1.833.796, residente e domiciliada na Rua Anita Garibaldi, 692, Centro, Palmitos-SC, CEP: 89887-000; **para Segundo Tesoureiro:** Simone Carla Fraporti Miotto, brasileira, casada, maior, capaz, professora, inscrita no CPF/MF 924.510.479-68, portadora da Cédula de Identidade 3.313.760, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro, 351, Centro, Palmitos-SC, CEP: 89887-000; e para o **Conselho Fiscal** foram apresentados os seguintes nomes: **Presidente:** Cléri Butcke Kratz, brasileira, casada, maior, capaz, professora, inscrita no CPF/MF 028.580.789-71, portadora da Cédula de Identidade 3.932.262, residente e domiciliada na Rua Humaitá, 421, Loteamento Pôr do Sol, na cidade de Palmitos-SC; **Primeiro Vogal:** Astor Artmann, brasileiro, maior, casado, capaz, auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF/MF 582.939.229-15, portador da Cédula de Identidade 12R-2.030.401, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ávila de Lima, 153, Bairro Aurora, na cidade de Palmitos-SC, CEP: 89887-000; **Segundo Vogal:** Angélica Patrícia Fromming, brasileira, solteira, maior e capaz, comerciante, inscrita no CPF/MF: 069.645.369-06, portadora da Cédula de Identidade 4.734.870, residente e domiciliada na Rua Fernando Otto, 29, Centro, município de Palmitos-SC, CEP: 89887-000. Colocada à matéria em votação, primeiro a Diretoria foi aprovada e eleita por unanimidade, sendo que a Diretoria terá mandato por período de 02 (dois) anos. Em seguida, foi colocada a composição do Conselho Fiscal em votação, e também aprovada por unanimidade. Passando ao próximo item da ordem do dia, o Presidente eleito, senhor José Valdecir Novais, assim como os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, foram neste ato empossados. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente eleito passou ao segundo item da ordem do dia, "Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior". Sendo que, a seguir, foi apresentada a prestação de contas correspondente ao ano de 2020. Foram explicadas as diversas receitas e despesas correspondentes a esse ano. Foram, também, esclarecidas as dúvidas que se apresentaram. Por último, a conselheira Arli Silvana Orsolin leu o Parecer do Conselho Fiscal, o qual decide pela aprovação das contas relativas a 2020. Foi colocado em votação o parecer, sendo que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Por último, passou-se ao último item da pauta, "Assuntos Gerais de Interesse da Associação". Onde foi explanado como seriam os trabalhos da nova diretoria. Nada mais havendo a constar, eu, Cléri Butcke Kratz, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais membros presentes. Palmitos-SC, 08 de abril de 2021.

*Cléri Butcke Kratz Astor Artmann*

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Carlos André da Silva Pereira - Oficial de Registro  
Avenida Brasil, 574, Sala 202/203, Centro, Palmitos - SC, 89887-000 - (49)  
3647-0644 - palmitosregistrocivil@gmail.com

**5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 002460 Data: 19/05/2021 Livro: 0011 Folha: 133/133

Registro: 003584 Data: 19/05/2021 Livro: A-026 Folha: 106/114

Reg. Origem: 000264 Data: 14/02/1992 Livro: A-003 Folha: 929/929

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO

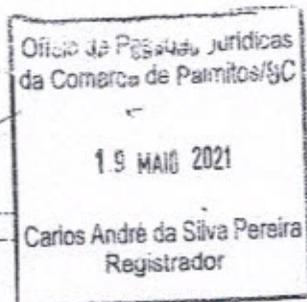
Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82, Arquivamento: R\$

20,12 - Total R\$ 113,50 | Recibo nº: 24006

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GDG82565-FX41

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fe, Palmitos, 19 de maio de 2021

Joyce Toschi de Carvalho - Oficial Substituta



*[Handwritten signature]*

*Socli*

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2021. (modalidade virtual, por videoconferência, disponibilizada para todos os associados através do aplicativo GOOGLE MEET).

cleonice da silva pinto

18:45

**Cleonice da Silva Pinto; CPF 079.312.339-99**

Asdir Elton Kratz

18:47

**Asdir Elton Kratz; CPF 779.810.499-20**

Alice Marin

18:48

**Edson Marin; CPF 029.712.049-28**

dini taivan

18:48

**Dinivar Taivan Lamb Rodrigues da Silva; CPF 063.751.739-30**

Cléri Kratz

18:49

**Cléri Butcke Kratz; CPF 028.580.789-71**

Patricia Raquel dos santos

18:49

**Patricia Raquel dos Santos; CPF 022.318.289-36**

Marcia Gonzatti

18:50

**Márcia Schroer Gonzatti; CPF 006.714.149-84**

Débora Althaus

18:51

**Débora Ribeiro Althaus; CPF 098.158.669-40**

**Flávio Edison da Costa; CPF 058.855.339-54**

Adriana Sgarbi

18:52

**Adriana Aparecida Sgarbi; CPF 048.243.199-78**

Arli oOrsolin

18:52

**Arli Silvana Orsolin; CPF 982.439.509-15**

*ASTOR Astmansi*

*Soelo*

19 MAIO 2021

Carlos André da Silva Pereira  
Registrador

Beatriz Artmann

18:53

**Astor Artmann; CPF 582.939.229-15**

marines pfaiffer

18:53

**Marinês Pfeiffer; CPF 021.277.569-32**

clades clair kuhne

18:54

**Clades Clair Kuhne; CPF 347.505.769-72**

Fabiana pop Fuchina

18:56

**Fabiana Fuchina Prestes; CPF 980.569.990-00**

Ivete Busa

18:57

**Ivete Busa; CPF 028.541.779-75**

Marcelo Sangalli

18:57

**Marcelo Sangalli; CPF 939.164.269-15**

Sirce Schlemmer

18:57

**Sirce Salete Fao Schlemmer; CPF 729.832.569-87**

Daniela Peres avila

18:57

**Daniela Peres Avila Lima, CPF 030.688.500-02**

Daiane Gasperini

18:58

**Daiane Inês Gasparini; CPF 046.501.279-55**

Andreza Slomski

18:58

**Andreza Slomski; CPF 024.586.179-30**

Emilly Jenny Goelzer

18:59

**Salete Bach; CPF 430.854.319-34**

Graziela Hoff Gloger

18:59

**Graziela Hoff Gloger; CPF 306.269.998-12**

*Ass. Astor Artmann*

*Sale*

19 MAR 2021

Carlos André da Silva Pereira  
Registrador

Vitoria Fischer

18:59

Francieli Maurer; CPF 091.487.139-02

Desconhecido

19:00

Lirio Gorck; CPF 503.202.979-34

Deivid Henrique Noetzold

19:01

Deivid Henrique Noetzold; CPF 026.335.391-57

Marcia Tolfo

19:02

Márcia Inez Fagundes Tolfo; CPF 048.642.309-35

Luisa Rosseti

19:03

Rosalene Ângela Baseggio; CPF 939.139.159-15

Marcia Cobalchini

19:03

Marcia Claudete Staudt Cobalchini; CPF 020.374.149-86

Viviane Friebel

19:04

Claudir Padilha da Rosa; CPF 924.518.459-53

Delmar zemiani

19:04

Dejane zemiani; CPF 045.335.169-71

irene carnetti

19:04

Irene Soares dos Santos Carnetti; CPF 027.889.639-12

solange Dalcerro tomazi

19:04

Solange Dalcerro Tomazi; CPF 030.494.769-58

cris

19:04

Cristiane Lopes Moreira; CPF 999.530.059-15

Ivete Busa

19:04

Samuel Nadaletti; 025.284.029-10

Googel Googel

19:05

José Valdecir Novais; 862.965.159-87

*Dr. ASTOR Antmann*

19 MAIO 2021

Carlos André da Silva Pereira  
Registrador

João Alexius

19:06

**Marlete Alexius; CPF 048.670.629-01**

Jussara Chaves

19:06

**Jussara Chaves; CPF 044.225.889-58**

Alice Marin

19:06

**Alici Richardt Marin; 026.239.079\_51**

marines pfaiffer

19:10

**Jefferson Veimar Paz; 682.678.869-15**

Adriana Schonarth

19:11

**Adriana Schonarth; CPF 683.043.079-87**

Representante 02 MTS

19:13

**Simone Carla Fraporti Miotto; CPF 924.510.479-68**

Edi Celi Drescher Puhl

19:20

**Edi Celi Drescher Puhl; CPF 682.563.539-53**

Edson Noetzold

19:40

**Edson Noetzold; CPF 923.994.449-49**

Angelica Fromming

19:41

**Angélica Patricia Fromming; CPF 069.645.369-06**

Marcia Tolfo

19:43

**Volmir Tolfo; CPF 065.103.219-98**

Você

19:54

**Eduardo Antonio Calliñir Schifferli; CPF 006.911.669-51**

*Be* *Artur Antonmann*

## APP- NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI

### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

#### Diretoria

**Presidente:** José Valdecir Novais, brasileiro, maior, casado, capaz, comerciante, inscrito no CPF/MF 862.965.159-87, portador da Cédula de Identidade 3.123.475 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Chico Mendes, 13, Bairro Nossa Senhora do Rosário, na cidade de Palmitos-SC, CEP: 89887-000;

**Vice-Presidente:** Flávio Edison da Costa, brasileiro, maior, solteiro, capaz, professor, inscrito no CPF/MF 058.855.339-54, portador da Cédula de Identidade 4.378.974 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, 142, Bairro Nossa Senhora do Rosário, na cidade de Palmitos-SC, CEP: 89887-000;

**Secretário:** Edi Celi Drescher Puhl, brasileira, casada, maior, capaz, professora, inscrita no CPF/MF 682.563.539-53, portadora da Cédula de Identidade 2.654.757 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Maurício Cardoso, 185, Centro, na cidade de Palmitos-SC, CEP: 89887-000;

**Segundo Secretário:** Ivete Busa, brasileira, solteira, maior e capaz, do lar, inscrita no CPF/MF 028.541.779-75, portadora da Cédula de Identidade 4.302.952 SSP/SC, residente e domiciliada na Linha Gaúcha, s/n, Interior do município de Palmitos-SC, CEP: 89887-000;

**Tesoureiro:** Clades Clair Kühne, brasileira, solteira, maior, capaz, professora, inscrita no CPF/MF 347.505.769-72, portadora da Cédula de Identidade 1.833.796 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Anita Garibaldi, 692, Centro, Palmitos-SC, CEP: 89887-000;

**Segundo Tesoureiro:** Simone Carla Fraporti Miotto, brasileira, casada, maior, capaz, professora, inscrita no CPF/MF 924.510.479-68, portadora da Cédula de Identidade 3.313.760 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro, 351, Centro, Palmitos-SC, CEP: 89887-000.

#### Conselho Fiscal

**Presidente:** Cléri Butcke Kratz, brasileira, casada, maior, capaz, professora, inscrita no CPF/MF 028.580.789-71, portadora da Cédula de Identidade 3.932.262 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Humaitá, 421, Loteamento Pôr do Sol, na cidade de Palmitos-SC;

**Primeiro Vogal:** Astor Artmann, brasileiro, maior, casado, capaz, auxiliar de serviços gerais, inscrito no CPF/MF 582.939.229-15, portador da Cédula de Identidade 12R-2.030.401 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ávila de Lima, 153, Bairro Aurora, na cidade de Palmitos-SC, CEP: 89887-000;

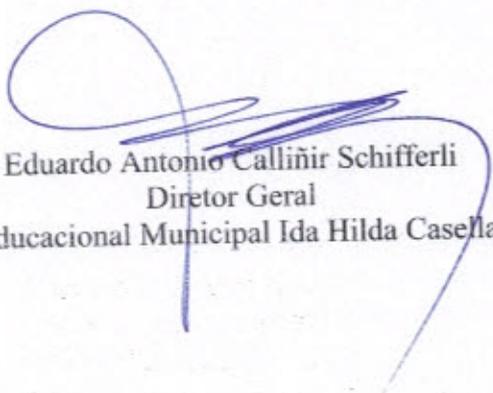
**Segundo Vogal:** Angélica Patrícia Fromming, brasileira, solteira, maior e capaz, comerciante, inscrita no CPF/MF: 069.645.369-06, portadora da Cédula de Identidade 4.734.870 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Fernando Otto, 29, Centro, município de Palmitos-SC, CEP: 89887-000.

# DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS

## DECLARAÇÃO

Eduardo Antonio Calliñir Schifferli, Diretor Geral do Núcleo Educacional Municipal Ida Hilda Casella Vidori, declara para os devidos fins que a associação sem fins econômicos, APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori, CNPJ 80.635.782/0001-74, está vinculada a nossa instituição de ensino, sendo integrada por pais e professores de nossa comunidade escolar. A mencionada associação se reúne com periodicidade nas dependências de nosso Núcleo Educacional, sito na Rodovia de acesso Palmitos a Santa Lucia, sn, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Palmitos-SC, para a realização de seus encontros e assembleias. Esse é, também, o endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil.

Palmitos, 25 de maio de 2022.

  
Eduardo Antonio Calliñir Schifferli  
Diretor Geral

Núcleo Educacional Municipal Ida Hilda Casella Vidori



## DECLARAÇÃO SOBRE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA

### DECLARAÇÃO

José Valdecir Novais, presidente da associação sem fins econômicos, APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori, CPF 862.965.159-87, declara, para os devidos fins, que a entidade supramencionada que representa cumpre com o requisito de número 5.2, XII, do Processo Licitatório 36/2022, Chamamento Público 03/2022, pois nos seus estatutos são previstos expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; considera se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014, bem como, prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei."

Na primeira das exigências, o artigo 1 do estatuto social da associação menciona as finalidades de relevância pública e social, sendo elas:

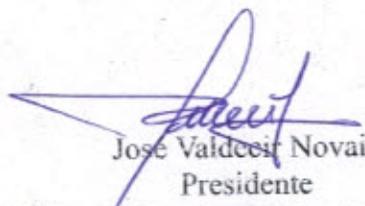
- a) *Estimular a transformação da entidade escolar denominada Núcleo Educacional Municipal Ida Hilda Casella Vidori em centro de integração e desenvolvimento comunitário, em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público e outras entidades;*
- b) *Promover a aproximação e a cooperação entre pais e professores do Núcleo Educacional Municipal Ida Hilda Casella Vidori, de modo a interessar os membros da comunidade pelas atividades escolares e a escola pelas atividades comunitárias;*
- c) *Motivar a Direção do estabelecimento educacional na promoção de cursos que satisfaçam as necessidades da comunidade, inclusive quanto a orientação pré-escolar;*
- d) *Promover atividades culturais, desportivas como: palestras, reuniões, seminários, grupos de estudos, exposições, quermesses, projeção de filmes, torneios, apresentações teatrais, concertos, festivais e todas as demais que sejam privativas da entidade escolar denominada Núcleo Educacional Municipal Ida Hilda Casella Vidori ou de outras entidades;*
- e) *Participar na solução de problemas inerentes à vida escolar, dentro da harmonia que deve orientar a convivência entre pais, responsáveis legais, professores e alunos;*
- f) *Cooperar na conservação do prédio e equipamentos da escola;*
- g) *Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP Ida Vidori, os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações da entidade.*

Quando à previsão em caso de dissolução, o próprio estatuto contempla a transferência do patrimônio a outra pessoa jurídica de igual natureza. O artigo 45, letra c, expressa:

"Em caso de extinção da APP Ida Vidori, o seu patrimônio será doado à Secretaria Municipal de Educação do município de Palmitos, a qual lhe dará adequada destinação dentre as outras associações de pais e professores do município de Palmitos-SC."

Palmitos, 25 de maio de 2022.

①



José Valdeci Novais  
Presidente

APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori  
CNPJ 80.635.782/0001-74



Socle

## DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

**LIDER CONTABILIDADE S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco, 390, sala, Centro da cidade de Palmitos SC, inscrita no CRC/SC 6834/O, CNPJ/MF 09.312.507/0001-55, representada pelo contador Sr. **RICARDO LUIZ SGARBI**, CRC/SC 29443-0, **DECLARA** para fins de direito perante a quem interessar possa, sob as penas da lei, que a **ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS APP-NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rod Acesso Palmitos s Santa Lucia, s/nº, B. Nossa Sra do Rosário, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, CEP: 89887-000, inscrita no CNPJ/MF 80.635.782/0001-74, possui escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

As informações acima transcritas constituem a expressão da verdade.

Palmitos SC, 19 de Maio 2022.

Ricardo Luiz Sgarbi

Contabilista

**Ricardo Luiz Sgarbi**

Contador SC 29443/O-5  
CPF 040.472.599-69  
Palmitos - Santa Catarina

Soelr

DECLARAÇÃO SOBRE EXPERIÊNCIA EM PROJETOS SOCIAIS

DECLARAÇÃO

José Valdecir Novais, presidente da associação sem fins econômicos, APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori, CPF 862.965.159-87, declara para os devidos fins que a entidade supramencionada que representa possui uma **vasta experiência na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.** Dentre outros, podemos mencionar:

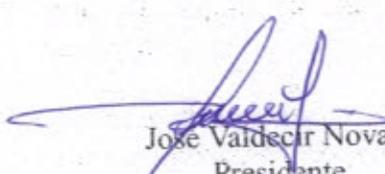
Projetos desenvolvidos com recursos do Banco Sicredi, através do Fundo Filantrópico de Incentivo a Projetos de Desenvolvimento Regional: "Clube de Ciências" e "Hábito Leitor: uma ação pedagógica grupal".

Projetos desenvolvidos com recursos do Juizado da Comarca de Palmitos, através do Fundo de Verbas Pecuniárias: "Clube de Ciências" e outros.

Gerenciamento dos recursos provindos anualmente do Ministério da Educação, através do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Do anteriormente mencionado, o presidente supracitado, declara que a associação possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação.

Palmitos, 25 de maio de 2022.

  
José Valdecir Novais  
Presidente  
APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori  
CNPJ 80.635.782/0001-74



Socl.

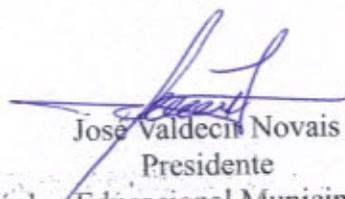
DECLARAÇÃO SOBRE PRESTAÇÕES DE CONTAS

0

DECLARAÇÃO

José Valdecir Novais, presidente da associação sem fins econômicos, APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori, CPF 862.965.159-87, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a entidade que preside não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

Palmitos, 25 de maio de 2022.



José Valdecir Novais  
Presidente  
APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori  
CNPJ 80.635.782/0001-74



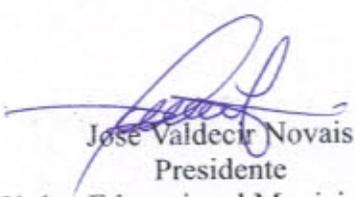
## DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR

①

### DECLARAÇÃO

José Valdecir Novais, presidente da associação sem fins econômicos, APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori, CPF 862.965.159-87, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a entidade que preside não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Palmitos, 25 de maio de 2022.

  
José Valdecir Novais  
Presidente  
APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori  
CNPJ 80.635.782/0001-74



Saci



## DECLARAÇÃO

José Valdecir Novais, presidente da associação sem fins econômicos, APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori, CPF 862.965.159-87, declara para os devidos fins que a organização que preside e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

Palmitos, 25 de maio de 2022.

José Valdecir Novais  
Presidente  
APP-Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori  
CNPJ 80.635.782/0001-74

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 36/2022

Projeto: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL IDA VIDORI

7.3.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Peso	Plenamente Satisfatório (7,1 a 10)	Satisfatório (4,1 a 7)	Insatisfatório (0 a 4)
Pontuação				
1. Viabilidade dos objetos e Metas:	1	9,5		
2. Metodologia e Estratégia de Ação:	3	9		
3. Viabilidade de Execução:	2	9,5		
4. Coerência no Plano de Aplicação de Recurso:	1	9,5		
5. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:	3	9		
<b>TOTAL</b>		<b>92</b>		

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:

Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 1.

2. Metodologia e Estratégia de Ação:

Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 3.

3. Viabilidade de Execução:

Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.

4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:

Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 1.

5. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:

Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 3.

Palmitos, 02 de junho de 2022.

*Aline Carina Pöttker Zemiani*  
ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI  
PRESIDENTE

*Adriane Penso*  
ADRIANE PENSO  
SECRETÁRIA

*Onávio Pedro Seibert*  
ONÁVIO PEDRO SEIBERT  
MEMBRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

**OBJETO:** A finalidade do presente Chamamento Público é a celebração de Parceria, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2022, objetivando destinar recursos para as associações de pais e professores (APPS) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos.

**JULGAMENTO:** Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa, através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca "*por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal.*"

Ademais, um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e acompanha a própria execução das atividades, mediante participação na diretoria e conselhos.

No tocante ao chamamento público em questão, analisando-se o processo em sua integralidade, percebe-se que as APP's do Núcleo Educacional Municipal Aluíno Knapp, Núcleo Educacional Municipal Leonida Alda Nerdin Spessatto, da Escola de Ensino Fundamental Sede Oldenburg, da Escola de Educação Básica Jorge Lacerda, da Escola Básica Princesa Isabel e do Núcleo Educacional Municipal Ida Vidori apresentaram o Plano de Trabalho e os documentos exigidos no Edital.

Inclusive, verificou-se que a avaliação das entidades foi, respectivamente, de 90,5 pontos, 92 pontos, 92 pontos, 89 pontos, 84,5 pontos e 92 pontos de 100 possíveis, portanto, bastante satisfatórias.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais

procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, em vista do que foi apresentado a esta Comissão e, considerando que a documentação juntada atende as exigências constantes do Edital de Chamamento Público, via de consequência, encontra abrigo na Lei nº 13.019/2014, encaminha ao Sr. Prefeito Municipal, manifestação favorável à concretização da referidas Parcerias, mediante assinatura do Termo de Colaboração.

Palmitos, 02 de junho de 2022.

*Aline Carina Pöttker Zemiani*  
ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI  
PRESIDENTE

*Adriane Penso*  
ADRIANE PENSO  
SECRETÁRIA

*Onávio Pedro Seibert*  
ONÁVIO PEDRO SEIBERT  
MEMBRO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

CNPJ: 85.361.863/0001-47  
RUA INDEPENDENCIA -100  
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

OUTRAS MODALIDADES  
Nr.: 3/2022 - OU

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 36/2022  
Data do Processo: 29/04/2022

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 33/2022 (Sequência: 1)**

Ao(s) 30 de Maio de 2022, às 17:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 35/2022, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 36/2022, Licitação nº. 3/2022 - OU, na modalidade de Outras Modalidades.

\_email

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- AS LICITANTES APRESENTARAM A DOCUMENTAÇÃO CONFORME EXIGIDO EM EDITAL.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Palmitos, 30 de Maio de 2022

**COMISSÃO:**

ONÁVIO PEDRO SEIBERT

..... - Presidente da Comissão de Licitação

MARCELO NOETZOLD

..... - MEMBRO

SOELI MARIA CASTOLDI

Soeli Castoldi ..... - MEMBRO

ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI

Alina B. .... - 1º SUPLENTE

IVA CRISTINA ZITTLAU

..... - 2º SUPLENTE

soel



## CERTIDÃO

ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI, Técnica Administrativa, responsável pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

**CERTIFICA**, para os devidos fins que em 29 de junho de 2022, ao conferir novamente a documentação das licitantes com o intuito de homologar e gerar os termos de colaboração, verificou que o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF foi apresentado com data de validade 28/05/2022, ou seja, fora do prazo estabelecido em edital, considerando-se a data final de apresentação dos documentos (30/05/2022).

Assim, em consulta ao sistema da Caixa Econômica Federal constatou-se que na data de 18 de maio de 2022 foi emitida a certidão nº 2022051802412315263056, com validade até 16 de junho de 2022.

Ainda, é possível verificar que após essa data foram emitidas novas certidões, ou seja, estando em regularidade perante o FGTS.

É o que certifica.

Palmitos, 29 de junho de 2022.

*Aline Carina P. Zemiani*  
ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI  
Responsável pelo Setor de Licitações  
Município de Palmitos/SC



# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 35.168.811/0001-80

Razão social: ASSOC PAIS PROF NUCLEO E LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO

Nome fantasia: APP

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/06/2022	25/06/2022 a 24/07/2022	2022062502364324851305
06/06/2022	06/06/2022 a 05/07/2022	2022060602125754919082
18/05/2022	18/05/2022 a 16/06/2022	2022051802412315263056
29/04/2022	29/04/2022 a 28/05/2022	2022042902310533559153
10/04/2022	10/04/2022 a 09/05/2022	2022041001562812043808
22/03/2022	22/03/2022 a 20/04/2022	2022032202145717642650
03/03/2022	03/03/2022 a 01/04/2022	2022030302123174928962
12/02/2022	12/02/2022 a 13/03/2022	2022021209391876525305
24/12/2021	24/12/2021 a 22/01/2022	2021122401582320100262
05/12/2021	05/12/2021 a 03/01/2022	2021120501401303222016
16/11/2021	16/11/2021 a 15/12/2021	2021111601404093565949
28/10/2021	28/10/2021 a 26/11/2021	2021102801581552345259
09/10/2021	09/10/2021 a 07/11/2021	2021100901522313683199
20/09/2021	20/09/2021 a 19/10/2021	2021092001301546311796
01/09/2021	01/09/2021 a 30/09/2021	2021090102090562847982
13/08/2021	13/08/2021 a 11/09/2021	2021081302023355440471
26/04/2021	26/04/2021 a 23/08/2021	2021042601432715854626
07/04/2021	07/04/2021 a 06/05/2021	2021040701514020184408
19/03/2021	19/03/2021 a 17/04/2021	2021031901591052133258
28/02/2021	28/02/2021 a 29/03/2021	2021022801361366039559
09/02/2021	09/02/2021 a 10/03/2021	2021020902025411826753
21/01/2021	21/01/2021 a 19/02/2021	2021012102561991653585
02/01/2021	02/01/2021 a 31/01/2021	2021010201251260732177
13/12/2020	13/12/2020 a 11/01/2021	2020121302503216314113
23/11/2020	23/11/2020 a 22/12/2020	2020112304513319001311
04/11/2020	04/11/2020 a 03/12/2020	2020110406475478661467
16/10/2020	16/10/2020 a 14/11/2020	2020101605115419232806
27/09/2020	27/09/2020 a 26/10/2020	2020092704400825468120
08/09/2020	08/09/2020 a 07/10/2020	2020090804390856953834
20/08/2020	20/08/2020 a 18/09/2020	2020082005291727399123

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

CNPJ: 85.361.863/0001-47  
RUA INDEPENDENCIA -100  
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 3/2022 - OU

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 36/2022  
Data do Processo: 29/04/2022

Folha: 1/2

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 33/2022 (Sequência: 2)**

Ao(s) 30 de Junho de 2022, às 13:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 35/2022, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 36/2022, Licitação nº 3/2022 - OU, na modalidade de Outras Modalidades.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** AS LICITANTES VENCEDORAS SÃO:

**Participante:** 339 - APP-ESC/BAS/PRINCESA ISABEL

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos	UN	1,00		0,0000	3.962,14	3.962,14
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							3.962,14

**Participante:** 1537 - ASSOC. DE PAIS E PROF/ESC/BAS. SEDE OLDENBURG

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos	UN	1,00		0,0000	3.962,13	3.962,13
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							3.962,13

**Participante:** 2242 - APP-ASSO/PAIS/PROF - N.E.M. IDA VIDORI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos	UN	1,00		0,0000	3.962,14	3.962,14
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							3.962,14

**Participante:** 3246 - APP-ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JORGE LACERDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos	UN	1,00		0,0000	3.962,14	3.962,14
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							3.962,14

**Participante:** 12368 - APP DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUINO KNAPP

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
6	Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos	UN	1,00		0,0000	3.962,13	3.962,13
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							3.962,13

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

CNPJ: 85.361.863/0001-47  
RUA INDEPENDENCIA -100  
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

OUTRAS MODALIDADES  
Nr.: 3/2022 - OU

Processo Administrativo:  
Processo de Licitação: 36/2022  
Data do Processo: 29/04/2022

Folha: 2/2

Participante: 12369 - APP DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA N

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
5	Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos	UN	1,00		0,0000	3.962,13	3.962,13

Total do Participante -----> 3.962,13

Total Geral -----> 23.772,81

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Palmitos, 30 de Junho de 2022

COMISSÃO:

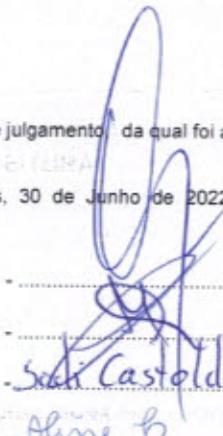
ONÁVIO PEDRO SEIBERT

MARCELO NOETZOLD

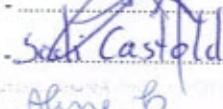
SOELI MARIA CASTOLDI

ALINE CARINA POTTKER ZEMIANI

IVA CRISTINA ZITTLAU

 - Presidente da Comissão de Licitação

- MEMBRO

 - MEMBRO

 - 1º SUPLENTE

- 2º SUPLENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

0

**PARECER JURÍDICO**

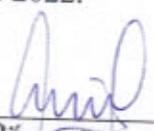
Vem a esta assessoria jurídica, para exame e parecer, o Processo Licitatório na modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, que tem por objeto FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS.

A análise do processo evidenciou que foram cumpridas todas as formalidades preceituadas na Lei nº 8.666/93, desde o edital que desencadeou o procedimento licitatório, bem como as demais peças que o completaram, os quais já mereceram a aprovação em parecer anterior, a publicação na forma legal exigida, a abertura dos envelopes da documentação de habilitação, envelopes contendo as propostas, a ata de abertura e julgamento e os demais documentos legais exigidos, deixando transparecer claramente que foram obedecidas todas as normas legais pertinentes em vigor.

Pelo exposto, esta assessoria opina pela homologação do presente Processo Licitatório, visto terem sido cumpridas todas as formalidades legais para a sua plena validade e eficácia.

Submete-se, ainda, o procedimento à consideração superior.

Palmitos, 01 de julho de 2022.

  
Assessor Jurídico Nilson César Rigoni  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 14.059-B



Socle

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, DAIR JOCELY ENGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 36/2022  
b ) Licitação Nr.: 3/2022-OU  
c ) Modalidade: Outras Modalidades  
d ) Data Homologação: 01/07/2022  
e ) Data da Adjudicação: 01/07/2022 Sequência: 1  
f ) Objeto da Licitação Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

			(em Reais R\$)
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 012368 - APP DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUIÑO	1	-	3.962,13
- 012369 - APP DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL	1	-	3.962,13
- 002242 - APP-ASSO/PAIS/PROF - N.E.M. IDA VIDORI	1	-	3.962,14
- 000339 - APP-ESC/BAS/PRINCESA ISABEL	1	-	3.962,14
- 003246 - APP-ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JORGE	1	-	3.962,14
- 001537 - ASSOC. DE PAIS E PROF/ESC/BAS. SEDE	1	-	3.962,13
	<u>6</u>		<u>23.772,81</u>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.006.3.3.50.00.00.00.00 (20) Saldo: 87.546,62

Palmitos, 1 de Julho de 2022.

ONAVIO PEDRO  
SEIBERT:42335205  
900

Assinado de forma digital por  
ONAVIO PEDRO  
SEIBERT:42335205900  
Dados: 2022.07.01 08:00:12  
-03'00'

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PALMITOS - PREFEITURA

CNPJ: 85.361.863/0001-47  
RUA INDEPENDENCIA -100  
C.E.P.: 89887-000 - Palmitos - SC

OUTRAS MODALIDADES

Nr.: 3/2022 - OU

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

36/2022

29/04/2022

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

ONAVIO PEDRO Assinado de forma digital  
por ONAVIO PEDRO  
SEIBERT:42335205900 SEIBERT:42335205900  
5900 Dados: 2022.07.01 08:00:57  
-03'00'

Palmitos, 1 de Julho de 2022.

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DAIR JOCELY ENGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 36/2022  
b) Licitação Nr.: 3/2022-OU  
c) Modalidade: Outras Modalidades  
d) Data Homologação: 01/07/2022  
e) Objeto da Licitação: Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Desccto (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
- 012368 - APP DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUIÑO	1	0,0000	3.962,13
- 012369 - APP DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA	1	0,0000	3.962,13
- 002242 - APP-ASSO/PAIS/PROF - N.E.M. IDA VIDORI	1	0,0000	3.962,14
- 000339 - APP-ESC/BAS/PRINCESA ISABEL	1	0,0000	3.962,14
- 003246 - APP-ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JORGE	1	0,0000	3.962,14
- 001537 - ASSOC. DE PAIS E PROF/ESC/BAS. SEDE OLDENBURG	1	0,0000	3.962,13
	<u>6</u>		<u>23.772,81</u>

DAIR JOCELY  
ENGE:03184587

Assinado de forma digital  
por DAIR JOCELY  
ENGE:03184587991  
Dados: 2022.07.01 07:58:38  
-03'00'

991

DAIR JOCELY ENGE  
PREFEITO MUNICIPAL

Palmitos, 1 de Julho de 2022.

NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUINO KNAPP. Valor Total de R\$ 3.962,13. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022

Publicação Nº 4008772

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 152DA806A8708E7F0DD0288D2A013967BE86068C

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 54/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO. Valor Total de R\$ 3.962,13. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022

Publicação Nº 4008776

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2AA5732BE50E62A93E68D7014692FA274F509944

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 55/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA. Valor Total de R\$ 3.962,14. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022

Publicação Nº 4008779

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4D1EA9B36936A87348D07DA7385ED3632A93AD5E

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 56/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI Valor Total de R\$ 3.962,14. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2022

Publicação Nº 4007863

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 74757ECD8D408CD6CDC6ACA987E38257F06F9C8E

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 3/2022

PROCESSO N.º 36/2022

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS

CONTRATADO: APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL, cadastrada no CNPJ nº 75.436.931/0001-36.

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,14

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG, cadastrada no CNPJ nº 78.481.223/0001-05.

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,13

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUINO KNAPP, cadastrada no CNPJ nº 78.505.310/0001-55.

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,13

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO, cadastrada no CNPJ nº 35.168.811/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,13

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, cadastrada no CNPJ nº 83.681.213/0001-53

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,14

CONTRATADO: APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI, cadastrada no CNPJ nº 80.635.782/0001-74

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,14

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/07/2022.  
Palmitos, 01 de julho de 2022. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2022**

Publicação Nº 4009516

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AFDF72F371ECB83D8CC398C5193C246CBD611860

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2022

PROCESSO N.º 47/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PILARES, BARRAS DE FERRO, CUMEEIRAS E TELHAS PARA COBERTURA DA ÁREA DE REMATE DE GADO, JUNTO AO PAVILHÃO DE REMATES HAINZ POST.

CONTRATADA: INDUSTRIA DE TELHAS ALUZINCO PINHAL EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 34.003.659/0001-13.

VALOR TOTAL: R\$ 108.190,00.

CONTRATADA: CAIBI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, inscrita sob o CNPJ nº 12.683.308/0001-68

VALOR TOTAL: R\$ 121.903,00.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/07/2022.

Palmitos, 01 de julho de 2022. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL**, inscrita no CNPJ sob nº 75.436.931/0001-36, com sede na Rua Independência, s/n, bairro Santa Terezinha, Palmitos - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Arinei Brandalise, inscrito no CPF sob nº 018.343.259-27, residente e domiciliado na cidade de Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos, no Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos.

1.2 A ENTIDADE deverá utilizar o recurso na sua manutenção, tendo em vista a destinação constante na Emenda Impositiva Municipal (art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2 São compromissos da ENTIDADE:

- 2.1 investir o valor recebido exclusivamente na manutenção da entidade, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.2 permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;
- 2.3 assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;
- 2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, por escrito, garantindo-se o livre acesso nas dependências da instituição;
- 2.6 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;
- 2.7 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;
- 2.8 obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.9 utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.10 restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.11 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo,

não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 São compromissos do MUNICÍPIO:

- 3.1 transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 3.962,14 (três mil e novecentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).
- 3.2 designar gestor na pessoa do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
  - 3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;
  - 3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
  - 3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
  - 3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;
  - 3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
    - 3.2.5.1 atraso ou irregularidade na prestação de contas;
    - 3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
    - 3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;
    - 3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
  - 3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:
    - 3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
    - 3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
    - 3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm e, como Fiscal, a Srª. Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.
  - 4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.
- 4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A ENTIDADE deverá prestar contas de cada repasse financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.8;

7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.4 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES**

8.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária abaixo:

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Proj./Ativ. 2.006 – Contribuição, Subvenção e Participação em Consórcio

Dotação Orçamentária: 20

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.0450

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO**

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Palmitos - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

**DAIR JOCELY** Assinado de forma  
digital por DAIR JOCELY  
**ENGE:03184** ENGE:03184587991  
**587991** Dados: 2022.07.01  
07:45:42 -03'00'

Palmitos - SC, 01 de julho de 2022.

DAIR JOCELY ENGE  
PREFEITO DE PALMITOS

APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL  
CONTRATADA

NILTON CÉSAR RIGONI  
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059-B

Testemunhas:

*Aline C. P. Zemiani*  
ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI  
CPF 053.956.879-12

ONÁVIO PEDRO SEIBERT  
CPF 423.352.059-00

Re: Enviando email: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARD

De Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>  
Para Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>  
Data 15-06-2022 14:24

Prezados,

Da análise do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02-2022 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03-2022, - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUÍNO KNAPP, do

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01-2022- APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06-2022 - APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI, celebrados com o Município de Palmitos, conforme Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, constatamos sua regularidade, pois presente o interesse público e amparado na Lei 13.019/2014.

Em seg., 13 de jun. de 2022 às 11:22, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Enviando email: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARD

**Data:** 13-06-2022 11:20

**De:** Depto. Jurídico - Município de Palmitos/SC <juridico@palmitos.sc.gov.br>

**Para:** Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUÍNO KNAPP  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01-2022 Emenda Parlamentar APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06-2022 Emenda Parlamentar APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI

Att

Instituto Premium  
Aristides Bernardi - ME



set

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022**

51/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL**, inscrita no CNPJ sob nº 75.436.931/0001-36, com sede na Rua Independência, s/n, bairro Santa Terezinha, Palmitos - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Arinei Brandalise, inscrito no CPF sob nº 018.343.259-27, residente e domiciliado na cidade de Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos, no Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos.
- 1.2 A ENTIDADE deverá utilizar o recurso na sua manutenção, tendo em vista a destinação constante na Emenda Impositiva Municipal (art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- 2 São compromissos da ENTIDADE:
- 2.1 investir o valor recebido exclusivamente na manutenção da entidade, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
  - 2.2 permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;
  - 2.3 assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;
  - 2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, por escrito, garantindo-se o livre acesso nas dependências da instituição;
  - 2.6 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;
  - 2.7 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;
  - 2.8 obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
  - 2.9 utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
  - 2.10 restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
  - 2.11 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública

pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 São compromissos do MUNICÍPIO:

- 3.1 transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- 3.2 designar gestor na pessoa do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;
- 3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;
- 3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- 3.2.5.1 atraso ou irregularidade na prestação de contas;
- 3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- 3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;
- 3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:
- 3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- 3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- 3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm e, como Fiscal, a Srª. Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.
- 4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.
- 4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

**Palmitos****PREFEITURA****6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2018**

Publicação Nº 4009907

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3BA43D69E4D041694C268FB75CAA59B948FF9D34

**MUNICÍPIO DE PALMITOS**

6º Termo Aditivo ao Contrato: nº 48/2018. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA Cláusula Quarta – Do PREÇO. Contratada: REUNIDAS TURISMO LTDA. Vigência: 15/06/2023. Trajeto Palmitos x Florianópolis: R\$ 241,86; Trajeto Florianópolis x Palmitos: R\$ 244,71; Trajeto Palmitos x Lages: R\$ 138,53; Trajeto Lages x Palmitos: R\$ 141,23. Palmitos 01/07/2022. Dair Jocely Enge – PREFEITO DE PALMITOS.

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PL 47/2022**

Publicação Nº 4009544

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS**

Pregão Presencial: nº 16/2022. Ata de Registro de Preço: nº 01/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PILARES, BARRAS DE FERRO, CUMEEIRAS E TELHAS PARA COBERTURA DA ÁREA DE REMATE DE GADO, JUNTO AO PAVILHÃO DE REMATES HAINZ POST. Contratada: Industria de Telhas Aluzinco Pinhal Eireli. Valor R\$: 108.190,00. Vigência: de 01/07/2022 a 01/07/2023. Dair Jocely Enge – Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS**

Pregão Presencial: nº 16/2022. Ata de Registro de Preço: nº 02/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PILARES, BARRAS DE FERRO, CUMEEIRAS E TELHAS PARA COBERTURA DA ÁREA DE REMATE DE GADO, JUNTO AO PAVILHÃO DE REMATES HAINZ POST. Contratada: Caibi Artefatos de Cimento Ltda ME. Valor R\$: 121.903,00. Vigência: de 01/07/2022 a 01/07/2023. Dair Jocely Enge – Prefeito.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022**

Publicação Nº 4008764

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A99349AC3D0DA1011F405EE90E85EBC9C4CE4484

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS**

Contrato Administrativo: nº 51/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL. Valor Total de R\$ 3.962,14. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022**

Publicação Nº 4008766

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6C28628AC9A2127383D748B51C2A4B43585DC35C

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS**

Contrato Administrativo: nº 52/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG. Valor Total de R\$ 3.962,13. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022**

Publicação Nº 4008768

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9588CCDCFD96417586A192C9038CC1FB1DE18D9D

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS**

Contrato Administrativo: nº 53/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG**, inscrita no CNPJ sob nº 78.481.223/0001-05, com sede no Distrito de Sede Oldenburg, Palmitos - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gláucio André Nicolau, inscrito no CPF sob nº 037.577.829-25, residente e domiciliado na cidade de Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos, no Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos.

1.2 A ENTIDADE deverá utilizar o recurso na sua manutenção, tendo em vista a destinação constante na Emenda Impositiva Municipal (art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2 São compromissos da ENTIDADE:

2.1 investir o valor recebido exclusivamente na manutenção da entidade, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.2 permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;

2.3 assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;

2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, por escrito, garantindo-se o livre acesso nas dependências da instituição;

2.6 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;

2.7 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;

2.8 obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.9 utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;

2.10 restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.11 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. o

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 São compromissos do MUNICÍPIO:

- 3.1 transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 3.962,13 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e treze centavos).
- 3.2 designar gestor na pessoa do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;
- 3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;
- 3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- 3.2.5.1 atraso ou irregularidade na prestação de contas;
- 3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- 3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;
- 3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:
- 3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- 3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- 3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm e, como Fiscal, a Sr<sup>a</sup>. Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A ENTIDADE deverá prestar contas de cada repasse financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.8;

7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.4 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES**

8.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária abaixo:

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Proj./Ativ. 2.006 – Contribuição, Subvenção e Participação em Consórcio

Dotação Orçamentária: 20

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.0450

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO**

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Palmitos - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

**DAIR JOCELY ENGE:03184587991  
587991**

Assinado de forma  
digital por DAIR JOCELY  
ENGE:03184587991  
Dados: 2022.07.01  
07:46:33 -03'00'

Palmitos - SC, 01 de julho de 2022.

**DAIR JOCELY ENGE  
PREFEITO DE PALMITOS**

*Onávio Pedro Seibert*  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA  
SEDE OLDENBURG  
CONTRATADA**

*Nilton César Rigoni*  
**NILTON CÉSAR RIGONI  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC 14059-B**

Testemunhas:

*Aline Carina Pöttker Zemiani*  
**ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI  
CPF 053.956.879-12**

*Onávio Pedro Seibert*  
**ONÁVIO PEDRO SEIBERT  
CPF 423.352.059-00**

**Re: Enviando email: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARD**



**De:** Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>  
**Para:** Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>  
**Data:** 15-06-2022 14:24

0

Prezados,

Da análise do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02-2022 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03-2022, - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUÍNO KNAPP, do

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01-2022- APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06-2022 - APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI, celebrados com o Município de Palmitos, conforme Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, constatamos sua regularidade, pois presente o interesse público e amparado na Lei 13.019/2014.

Em seg., 13 de jun. de 2022 às 11:22, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Enviando email: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARD

**Data:** 13-06-2022 11:20

**De:** Depto. Jurídico - Município de Palmitos/SC <juridico@palmitos.sc.gov.br>

**Para:** Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUÍNO KNAPP

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01-2022 Emenda Parlamentar APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06-2022 Emenda Parlamentar APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI

*[Handwritten signature]*

Att

Instituto Premium  
Aristides Bernardi - ME



Sacli

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022**  
5217022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG**, inscrita no CNPJ sob nº 78.481.223/0001-05, com sede no Distrito de Sede Oldenburg, Palmitos - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gláucio André Nicolau, inscrito no CPF sob nº 037.577.829-25, residente e domiciliado na cidade de Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos, no Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos.
- 1.2 A ENTIDADE deverá utilizar o recurso na sua manutenção, tendo em vista a destinação constante na Emenda Impositiva Municipal (art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2 São compromissos da ENTIDADE:

- 2.1 investir o valor recebido exclusivamente na manutenção da entidade, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.2 permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;
- 2.3 assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;
- 2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, por escrito, garantindo-se o livre acesso nas dependências da instituição;
- 2.6 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;
- 2.7 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;
- 2.8 obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.9 utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.10 restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.11 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo,

não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 São compromissos do MUNICÍPIO:

3.1 transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 2.299,00 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais).

3.2 designar gestor na pessoa do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;

3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

3.2.5.1 atraso ou irregularidade na prestação de contas;

3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;

3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:

3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm e, como Fiscal, a Sr<sup>a</sup>. Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

**Palmitos****PREFEITURA****6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2018**

Publicação Nº 4009907

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3BA43D69E4D041694C26BFB75CAA59B948FF9D34

**MUNICÍPIO DE PALMITOS**

6º Termo Aditivo ao Contrato: nº 48/2018. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA Cláusula Quarta – Do PREÇO. Contratada: REUNIDAS TURISMO LTDA. Vigência: 15/06/2023. Trajeto Palmitos x Florianópolis: R\$ 241,86; Trajeto Florianópolis x Palmitos: R\$ 244,71; Trajeto Palmitos x Lages: R\$ 138,53; Trajeto Lages x Palmitos: R\$ 141,23. Palmitos 01/07/2022. Dair Jocely Engé – PREFEITO DE PALMITOS.

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PL 47/2022**

Publicação Nº 4009544

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS**

Pregão Presencial: nº 16/2022. Ata de Registro de Preço: nº 01/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PILARES, BARRAS DE FERRO, CUMEEIRAS E TELHAS PARA COBERTURA DA ÁREA DE REMATE DE GADO, JUNTO AO PAVILHÃO DE REMATES HAINZ POST. Contratada: Industria de Telhas Aluzinco Pinhal Eireli. Valor R\$: 108.190,00. Vigência: de 01/07/2022 a 01/07/2023. Dair Jocely Engé – Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS**

Pregão Presencial: nº 16/2022. Ata de Registro de Preço: nº 02/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PILARES, BARRAS DE FERRO, CUMEEIRAS E TELHAS PARA COBERTURA DA ÁREA DE REMATE DE GADO, JUNTO AO PAVILHÃO DE REMATES HAINZ POST. Contratada: Caibi Artefatos de Cimento Ltda ME. Valor R\$: 121.903,00. Vigência: de 01/07/2022 a 01/07/2023. Dair Jocely Engé – Prefeito.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022**

Publicação Nº 4008764

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A99349AC3D0DA1011F405EE90E85EBC9C4CE4484

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS**

Contrato Administrativo: nº 51/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARceria COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL. Valor Total de R\$ 3.962,14. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Engé – Prefeito.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022**

Publicação Nº 4008766

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6C28628AC9A2127383D748B51C2A4B43585DC55C

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS**

Contrato Administrativo: nº 52/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARceria COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG. Valor Total de R\$ 3.962,13. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Engé – Prefeito.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022**

Publicação Nº 4008768

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9588CCDCFD96417586A192C9038CC1FB1DE18D90

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS**

Contrato Administrativo: nº 53/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARceria COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUÍNO KNAPP**, inscrita no CNPJ sob nº 78.505.310/0001-55, com sede na Linha Diamantina, Palmitos - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Evanir Schmitz, inscrito no CPF sob nº 770.678.519-04, residente e domiciliado na cidade de Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos, no Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos.

1.2 A ENTIDADE deverá utilizar o recurso na sua manutenção, tendo em vista a destinação constante na Emenda Impositiva Municipal (art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2 São compromissos da ENTIDADE:

2.1 investir o valor recebido exclusivamente na manutenção da entidade, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.2 permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;

2.3 assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;

2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, por escrito, garantindo-se o livre acesso nas dependências da instituição;

2.6 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;

2.7 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;

2.8 obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.9 utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;

2.10 restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.11 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução. e

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 São compromissos do MUNICÍPIO:

3.1 transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 3.962,13 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

3.2 designar gestor na pessoa do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;

3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

3.2.5.1 atraso ou irregularidade na prestação de contas;

3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;

3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:

3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm e, como Fiscal, a Sr<sup>a</sup>. Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A ENTIDADE deverá prestar contas de cada repasse financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.8;

7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.4 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES**

8.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária abaixo:

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Proj./Ativ. 2.006 – Contribuição, Subvenção e Participação em Consórcio

Dotação Orçamentária: 20

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.0450

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO**

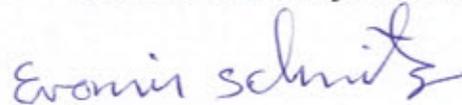
Os partícipes elegem o Foro da comarca de Palmitos - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo. e

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

**DAIR JOCELY ENGE:03184587991**  
87991

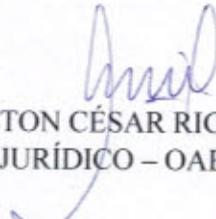
Assinado de forma digital por DAIR JOCELY ENGE:03184587991  
Dados: 2022.07.01 07:48:21 -03'00'

Palmitos - SC, 01 de julho de 2022.



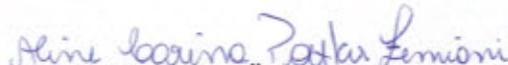
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUÍNO KNAPP CONTRATADA

DAIR JOCELY ENGE  
PREFEITO DE PALMITOS

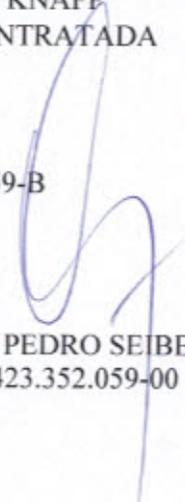


NILTON CÉSAR RIGONI  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC 14059-B

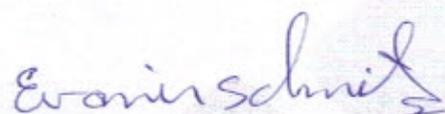
Testemunhas:



ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI  
CPF 053.956.879-12



ONÁVIO PEDRO SEIBERT  
CPF 423.352.059-00



**Re: Enviando email: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARD**



**De** Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>  
**Para** Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>  
**Data** 15-06-2022 14:24

Prezados,

Da análise do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02-2022 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03-2022, - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUÍNO KNAPP, do

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01-2022- APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06-2022 - APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI, celebrados com o Município de Palmitos, conforme Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, constatamos sua regularidade, pois presente o interesse público e amparado na Lei 13.019/2014.

Em seg., 13 de jun. de 2022 às 11:22, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Enviando email: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARD

**Data:** 13-06-2022 11:20

**De:** Depto. Jurídico - Município de Palmitos/SC <juridico@palmitos.sc.gov.br>

**Para:** Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUÍNO KNAPP

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01-2022 Emenda Parlamentar APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06-2022 Emenda Parlamentar APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI

Att

Instituto Premium  
Aristides Bernardi - ME



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022**

5312022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUÍNO KNAPP**, inscrita no CNPJ sob nº 78.505.310/0001-55, com sede na Linha Diamantina, Palmitos - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Evanir Schmitz, inscrito no CPF sob nº 770.678.519-04, residente e domiciliado na cidade de Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos, no Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos.

1.2 A ENTIDADE deverá utilizar o recurso na sua manutenção, tendo em vista a destinação constante na Emenda Impositiva Municipal (art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2 São compromissos da ENTIDADE:

2.1 investir o valor recebido exclusivamente na manutenção da entidade, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.2 permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;

2.3 assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;

2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, por escrito, garantindo-se o livre acesso nas dependências da instituição;

2.6 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;

2.7 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;

2.8 obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.9 utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;

2.10 restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.11 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo,

não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 São compromissos do MUNICÍPIO:

3.1 transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 2.950,60 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

3.2 designar gestor na pessoa do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;

3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

3.2.5.1 atraso ou irregularidade na prestação de contas;

3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;

3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:

3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm e, como Fiscal, a Sr<sup>a</sup>. Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A ENTIDADE deverá prestar contas de cada repasse financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.8;

7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.4 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES**

8.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária abaixo:

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Proj./Ativ. 2.006 – Contribuição, Subvenção e Participação em Consórcio

Dotação Orçamentária: 20

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.0450

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO**

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Palmitos - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

**Palmitos****PREFEITURA****6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2018**

Publicação Nº 4009907

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3BA43D69E4D041694C268FB75CAA59B948FF9D34

**MUNICÍPIO DE PALMITOS**

6º Termo Aditivo ao Contrato: nº 48/2018. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Terceira – VIGÊNCIA Cláusula Quarta – Do PREÇO. Contratada: REUNIDAS TURISMO LTDA. Vigência: 15/06/2023. Trajeto Palmitos x Florianópolis: R\$ 241,86; Trajeto Florianópolis x Palmitos: R\$ 244,71; Trajeto Palmitos x Lages: R\$ 138,53; Trajeto Lages x Palmitos: R\$ 141,23. Palmitos 01/07/2022. Dair Jocely Enge – PREFEITO DE PALMITOS.

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PL 47/2022**

Publicação Nº 4009544

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS**

Pregão Presencial: nº 16/2022. Ata de Registro de Preço: nº 01/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PILARES, BARRAS DE FERRO, CUMEIRAS E TELHAS PARA COBERTURA DA ÁREA DE REMATE DE GADO, JUNTO AO PAVILHÃO DE REMATES HAINZ POST. Contratada: Industria de Telhas Aluzinco Pinhal Eireli. Valor R\$: 108.190,00. Vigência: de 01/07/2022 a 01/07/2023. Dair Jocely Enge – Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS**

Pregão Presencial: nº 16/2022. Ata de Registro de Preço: nº 02/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PILARES, BARRAS DE FERRO, CUMEIRAS E TELHAS PARA COBERTURA DA ÁREA DE REMATE DE GADO, JUNTO AO PAVILHÃO DE REMATES HAINZ POST. Contratada: Caibi Artefatos de Cimento Ltda ME. Valor R\$: 121.903,00. Vigência: de 01/07/2022 a 01/07/2023. Dair Jocely Enge – Prefeito.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022**

Publicação Nº 4008764

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A99349AC3D0DA1011F405EE90E85EBC9C4CE4484

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS**

Contrato Administrativo: nº 51/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL. Valor Total de R\$ 3.962,14. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022**

Publicação Nº 4008766

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6C28628AC9A2127383D748851C2A4B43585DC55C

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS**

Contrato Administrativo: nº 52/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG. Valor Total de R\$ 3.962,13. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022**

Publicação Nº 4008768

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9588CCDCFD96417586A192C9038CC1FB1DE18D90

**PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS**

Contrato Administrativo: nº 53/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO**, inscrita no CNPJ sob nº 35.168.811/0001-80, com sede na Rua Paraná, s/nº, bairro Bagatini, Palmitos - SC, neste ato representada por sua Presidente, Srª. Vanessa Jéssica Valdameri, inscrita no CPF sob nº 083.034.349-00, residente e domiciliada na cidade de Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos, no Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos.

1.2 A ENTIDADE deverá utilizar o recurso na sua manutenção, tendo em vista a destinação constante na Emenda Impositiva Municipal (art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2 São compromissos da ENTIDADE:

2.1 investir o valor recebido exclusivamente na manutenção da entidade, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.2 permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;

2.3 assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;

2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, por escrito, garantindo-se o livre acesso nas dependências da instituição;

2.6 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;

2.7 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;

2.8 obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.9 utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;

2.10 restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.11 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 São compromissos do MUNICÍPIO:

3.1 transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 3.962,13 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

3.2 designar gestor na pessoa do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;

3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

3.2.5.1 atraso ou irregularidade na prestação de contas;

3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;

3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:

3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm e, como Fiscal, a Sr<sup>a</sup>. Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A ENTIDADE deverá prestar contas de cada repasse financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.8;

7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.4 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES**

8.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária abaixo:

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Proj./Ativ. 2.006 – Contribuição, Subvenção e Participação em Consórcio

Dotação Orçamentária: 20

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.0450

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO**

Os participantes elegem o Foro da comarca de Palmitos - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

Palmitos - SC, 01 de julho de 2022.

DAIR JOCELY  
ENGE:03184587  
991

Assinado de forma digital  
por DAIR JOCELY  
ENGE:03184587991  
Dados: 2022.07.01 07:49:42  
-03'00'

DAIR JOCELY ENGE  
PREFEITO DE PALMITOS

*Janina J. Valdemar Szarl.*  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
PROFESSORES DO NÚCLEO  
EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA  
ALDA NARDIN SPESSATTO  
CONTRATADA

*Nilton*  
NILTON CÉSAR RIGONI  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC 14059-B

Testemunhas:

*Aline B. P. Zemiani*  
ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI  
CPF 053.956.879-12

*Onávio*  
ONÁVIO PEDRO SEIBERT  
CPF 423.352.059-00

Re: Enviando email: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARD



De Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>  
Para Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>  
Data 15-06-2022 14:24



Prezados.

Da análise do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02-2022 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03-2022, - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUÍNO KNAPP, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01-2022- APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06-2022 - APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI, celebrados com o Município de Palmitos, conforme Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, constatamos sua regularidade, pois presente o interesse público e amparado na Lei 13.019/2014.

Em seg., 13 de jun. de 2022 às 11:22, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Enviando email: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARD  
**Data:** 13-06-2022 11:20  
**De:** Depto. Jurídico - Município de Palmitos/SC <juridico@palmitos.sc.gov.br>  
**Para:** Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUÍNO KNAPP  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01-2022 Emenda Parlamentar APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06-2022 Emenda Parlamentar APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI

Att

Instituto Premium  
Aristides Bernardi - ME



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022**

34/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO**, inscrita no CNPJ sob nº 35.168.811/0001-80, com sede na Rua Paraná, s/nº, bairro Bagatini, Palmitos - SC, neste ato representada por sua Presidente, Srª. Vanessa Jéssica Valdameri, inscrita no CPF sob nº 083.034.349-00, residente e domiciliada na cidade de Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos, no Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos.

1.2 A ENTIDADE deverá utilizar o recurso na sua manutenção, tendo em vista a destinação constante na Emenda Impositiva Municipal (art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2 São compromissos da ENTIDADE:

- 2.1 investir o valor recebido exclusivamente na manutenção da entidade, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.2 permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;
- 2.3 assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;
- 2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, por escrito, garantindo-se o livre acesso nas dependências da instituição;
- 2.6 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;
- 2.7 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;
- 2.8 obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.9 utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.10 restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.11 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo,

Soeli

NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUINO KNAPP. Valor Total de R\$ 3.962,13. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022

Publicação Nº 4008772

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 152DA806A8708E7F0DD0288D2A013967BE86068C

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 54/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO. Valor Total de R\$ 3.962,13. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022

Publicação Nº 4008776

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2AA5732BE50E62A93E68D7014692FA274F509944

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 55/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA. Valor Total de R\$ 3.962,14. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022

Publicação Nº 4008779

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4D1EA9B36936A87348D07DA7385ED3632A93AD5E

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 56/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI Valor Total de R\$ 3.962,14. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2022

Publicação Nº 4007863

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 74757ECD8D408CD6CDC6ACA987E38257F06F9C8E

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 3/2022

PROCESSO N.º 36/2022

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS

CONTRATADO: APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL, cadastrada no CNPJ nº 75.436.931/0001-36.

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,14

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG, cadastrada no CNPJ nº 78.481.223/0001-05.

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,13

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUINO KNAPP, cadastrada no CNPJ nº 78.505.310/0001-55.

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,13

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO, cadastrada no CNPJ nº 35.168.811/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,13

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, cadastrada no CNPJ nº 83.681.213/0001-53

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,14

CONTRATADO: APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI, cadastrada no CNPJ nº 80.635.782/0001-74

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,14

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA**, inscrita no CNPJ sob nº 83.681.213/0001-53, com sede na Linha São Braz, Palmitos - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gilson Luiz Cossa, inscrito no CPF sob nº 868.587.349-53, residente e domiciliada na cidade de Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos, no Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos.
- 1.2 A ENTIDADE deverá utilizar o recurso na sua manutenção, tendo em vista a destinação constante na Emenda Impositiva Municipal (art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- 2 São compromissos da ENTIDADE:
  - 2.1 investir o valor recebido exclusivamente na manutenção da entidade, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
  - 2.2 permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;
  - 2.3 assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;
  - 2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, por escrito, garantindo-se o livre acesso nas dependências da instituição;
  - 2.6 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;
  - 2.7 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;
  - 2.8 obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
  - 2.9 utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
  - 2.10 restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
  - 2.11 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo,

*Gilson Luiz Cossa*  
Atene B

não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 São compromissos do MUNICÍPIO:

- 3.1 transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 3.962,14 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).
- 3.2 designar gestor na pessoa do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
  - 3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;
  - 3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
  - 3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
  - 3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;
  - 3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
    - 3.2.5.1 atraso ou irregularidade na prestação de contas;
    - 3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
    - 3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;
    - 3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
  - 3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:
    - 3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
    - 3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
    - 3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm e, como Fiscal, a Sr<sup>a</sup>. Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.
  - 4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.
- 4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A ENTIDADE deverá prestar contas de cada repasse financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.8;

7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.4 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES**

8.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária abaixo:

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Proj./Ativ. 2.006 – Contribuição, Subvenção e Participação em Consórcio

Dotação Orçamentária: 20

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.0450

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO**

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Palmitos - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

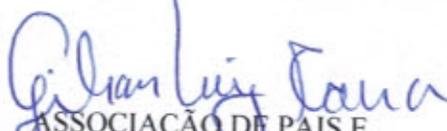
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

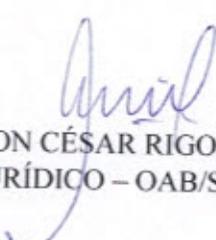
DAIR JOCELY  
ENGE:03184  
587991

Assinado de forma  
digital por DAIR  
JOCELY  
ENGE:03184587991  
Dados: 2022.07.01  
07:53:00 -03'00'

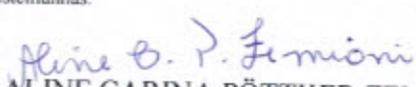
DAIR JOCELY ENGE  
PREFEITO DE PALMITOS

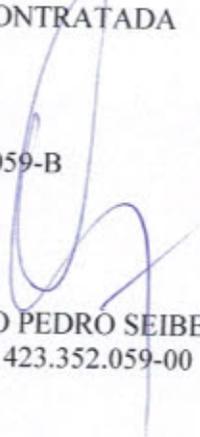
Palmitos - SC, 01 de julho de 2022.

  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
PROFESSORES DA EBB JORGE  
LACERDA  
CONTRATADA

  
NILTON CÉSAR RIGONI  
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059-B

Testemunhas:

  
ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI  
CPF 053.956.879-12

  
ONÁVIO PEDRO SEIBERT  
CPF 423.352.059-00

**Re: Enviando email: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARD**

**De:** Instituto Premium <contato.institutopremium@gmail.com>  
**Para:** Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>  
**Data:** 15-06-2022 14:24

Prezados,

Da análise do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02-2022 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03-2022, - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUÍNO KNAPP, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01-2022- APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL, do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06-2022 - APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI, celebrados com o Município de Palmitos, conforme Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, constatamos sua regularidade, pois presente o interesse público e amparado na Lei 13.019/2014.

Em seg., 13 de jun. de 2022 às 11:22, <licitacao@palmitos.sc.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Enviando email: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARD  
**Data:** 13-06-2022 11:20  
**De:** Depto. Jurídico - Município de Palmitos/SC <juridico@palmitos.sc.gov.br>  
**Para:** Andressa Triacca <licitacao@palmitos.sc.gov.br>

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03-2022 Emenda Parlamentar ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUÍNO KNAPP  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01-2022 Emenda Parlamentar APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06-2022 Emenda Parlamentar APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI

Att

Instituto Premium  
Andressa Bernardi - ME



Sack

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022**

55

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA**, inscrita no CNPJ sob nº 83.681.213/0001-53, com sede na Linha São Braz, Palmitos - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gilson Luiz Cossa, inscrito no CPF sob nº 868.587.349-53, residente e domiciliada na cidade de Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos, no Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos.

1.2 A **ENTIDADE** deverá utilizar o recurso na sua manutenção, tendo em vista a destinação constante na Emenda Impositiva Municipal (art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2 São compromissos da **ENTIDADE**:

- 2.1 investir o valor recebido exclusivamente na manutenção da entidade, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.2 permitir o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO**, facilitando a obtenção de informações junto à **ENTIDADE**;
- 2.3 assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
- 2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO**, por escrito, garantindo-se o livre acesso nas dependências da instituição;
- 2.6 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do **MUNICÍPIO**;
- 2.7 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;
- 2.8 obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.9 utilizar a verba a ser repassada pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.10 restituir o **MUNICÍPIO**, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.11 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública

pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 São compromissos do MUNICÍPIO:

3.1 transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais).

3.2 designar gestor na pessoa do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;

3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

3.2.5.1 atraso ou irregularidade na prestação de contas;

3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;

3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:

3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm e, como Fiscal, a Sr<sup>a</sup>. Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUINO KNAPP. Valor Total de R\$ 3.962,13. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022**

Publicação Nº 4008772

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 152DA806A8708E7F0DD0288D2A013967BE86068C

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 54/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO. Valor Total de R\$ 3.962,13. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022**

Publicação Nº 4008776

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2AA5732BE50E62A93E68D7014692FA274F509944

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 55/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA. Valor Total de R\$ 3.962,14. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022**

Publicação Nº 4008779

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4D1EA9B36936A87348D07DA7385ED3632A93AD5E

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: nº 56/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI Valor Total de R\$ 3.962,14. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

**HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2022**

Publicação Nº 4007863

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 74757ECD8D408CD6CDC6ACA987E38257F06F9C8E

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 3/2022

PROCESSO N.º 36/2022

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADO: APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL, cadastrada no CNPJ nº 75.436.931/0001-36.

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,14

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG, cadastrada no CNPJ nº 78.481.223/0001-05.

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,13

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUINO KNAPP, cadastrada no CNPJ nº 78.505.310/0001-55.

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,13

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO, cadastrada no CNPJ nº 35.168.811/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,13

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, cadastrada no CNPJ nº 83.681.213/0001-53

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,14

CONTRATADO: APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI, cadastrada no CNPJ nº 80.635.782/0001-74

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,14

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022**

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI**, inscrita no CNPJ sob nº 80.635.782/0001-74, com sede na Rodovia de acesso Palmitos a Santa Lúcia, s/nº, bairro Nossa Senhora do Rosário, Palmitos - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Valdecir Novais, inscrito no CPF sob nº 861.965.159-87, residente e domiciliado na cidade de Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos, no Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos.

1.2 A ENTIDADE deverá utilizar o recurso na sua manutenção, tendo em vista a destinação constante na Emenda Impositiva Municipal (art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2 São compromissos da ENTIDADE:

2.1 investir o valor recebido exclusivamente na manutenção da entidade, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.2 permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;

2.3 assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;

2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, por escrito, garantindo-se o livre acesso nas dependências da instituição;

2.6 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;

2.7 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;

2.8 obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.9 utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;

2.10 restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.11 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 São compromissos do MUNICÍPIO:

3.1 transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ .962,14 (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos).

3.2 designar gestor na pessoa do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;

3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

3.2.5.1 atraso ou irregularidade na prestação de contas;

3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;

3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:

3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm e, como Fiscal, a Srª. Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A ENTIDADE deverá prestar contas de cada repasse financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.8;

7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.4 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES**

8.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária abaixo:

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Proj./Ativ. 2.006 – Contribuição, Subvenção e Participação em Consórcio

Dotação Orçamentária: 20

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.0450

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO**

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Palmitos - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

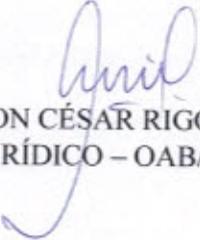
DAIR JOCELY  
ENGE:03184  
587991

Assinado de forma  
digital por DAIR  
JOCELY  
ENGE:03184587991  
Dados: 2022.07.01  
07:53:33 -03'00'

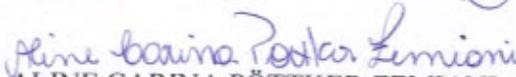
Palmitos, - SC, 01 de julho de 2022.

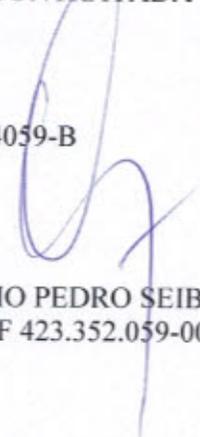
DAIR JOCELY ENGE  
PREFEITO DE PALMITOS

  
APP NÚCLEO EDUCACIONAL  
MUNICIPAL IDA VIDORI  
CONTRATADA

  
NILTON CÉSAR RIGONI  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC 14059-B

Testemunhas:

  
ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI  
CPF 053.956.879-12

  
ONÁVIO PEDRO SEIBERT  
CPF 423.352.059-00

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2022**

56

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, com sede na Rua Independência, 100, centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dair Jocely Enge, inscrito no CPF sob nº 031.845.879-91, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI**, inscrita no CNPJ sob nº 80.635.782/0001-74, com sede na Rodovia de acesso Palmitos a Santa Lúcia, s/nº, bairro Nossa Senhora do Rosário, Palmitos - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Valdecir Novais, inscrito no CPF sob nº 861.965.159-87, residente e domiciliado na cidade de Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos, no Processo Licitatório nº 36/2022, modalidade de Chamamento Público nº 03/2022, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para destinar recursos para as Associações de Pais e Professores (APPs) das escolas municipais e estaduais em funcionamento no Município de Palmitos.

1.2 A ENTIDADE deverá utilizar o recurso na sua manutenção, tendo em vista a destinação constante na Emenda Impositiva Municipal (art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2 São compromissos da ENTIDADE:

2.1 investir o valor recebido exclusivamente na manutenção da entidade, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.2 permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;

2.3 assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;

2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, por escrito, garantindo-se o livre acesso nas dependências da instituição;

2.6 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;

2.7 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;

2.8 obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.9 utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;

2.10 restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.11 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo,

não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3 São compromissos do MUNICÍPIO:

- 3.1 transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).
- 3.2 designar gestor na pessoa do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;
- 3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;
- 3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- 3.2.5.1 atraso ou irregularidade na prestação de contas;
- 3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- 3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;
- 3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:
- 3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- 3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- 3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm e, como Fiscal, a Sr<sup>ª</sup>. Marlene Maron Back, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.
- 4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.
- 4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUINO KNAPP. Valor Total de R\$ 3.962,13. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 54/2022

Publicação N° 4008772

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 152DA806A8708E7F0DD0288D2A013967BE86068C

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: n° 54/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NUCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO. Valor Total de R\$ 3.962,13. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 55/2022

Publicação N° 4008776

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2AA5732BE50E62A93E68D7014692FA274F509944

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: n° 55/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA. Valor Total de R\$ 3.962,14. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 56/2022

Publicação N° 4008779

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4D1EA9836936A87348D07DA7385ED3632A93AD5E

PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS

Contrato Administrativo: n° 56/2022. Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS. CONTRATADA: APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI Valor Total de R\$ 3.962,14. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Palmitos-SC, 01/07/2022. Dair Jocely Enge – Prefeito.

### HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 36/2022

Publicação N° 4007863

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 74757ECD8D408CD6CDC6ACA987E38257F06F9C8E

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 3/2022

PROCESSO N.º 36/2022

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA DESTINAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPS) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMITOS

CONTRATADO: APP DA ESCOLA BÁSICA PRINCESA ISABEL, cadastrada no CNPJ nº 75.436.931/0001-36.

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,14

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SEDE OLDENBURG, cadastrada no CNPJ nº 78.481.223/0001-05.

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,13

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL ALUINO KNAPP, cadastrada no CNPJ nº 78.505.310/0001-55.

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,13

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL LEONIDA ALDA NARDIN SPESSATTO, cadastrada no CNPJ nº 35.168.811/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,13

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EBB JORGE LACERDA, cadastrada no CNPJ nº 83.681.213/0001-53

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,14

CONTRATADO: APP NÚCLEO EDUCACIONAL MUNICIPAL IDA VIDORI, cadastrada no CNPJ nº 80.635.782/0001-74

VALOR TOTAL: R\$ 3.962,14